



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de maio de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 13/05/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4551

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4111**

**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 4156**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 3122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 13/05/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia **18 de maio de 2011**, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000147-6**

**IMPETRANTE: JOVENILSON ANTUNES COSTA**

**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**

**IMPETRADA: PROCURADORA GERAL DO MP/RR**

**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000648-3**

**IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA**

**ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS**

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO**

**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima, em face do Secretário de Segurança do Estado de Roraima e Secretário da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, sob a alegação de prática de ato ilegal consistente na decisão de lançamento de falta nas folhas individuais de frequência dos servidores sindicalizados, em razão de uma paralisação de advertência por eles realizada.

Alega a entidade impetrante que cumpriu fielmente os requisitos estipulados pela Lei de Greve e que o ato ora impugnado evidencia-se coativo por meio não só do lançamento de falta na Folha Individual de Frequência dos sindicalizados, mas também pelo consequente desconto salarial a ser efetivado.

Requer a concessão de medida liminar com a finalidade de que seja ordenada a imediata suspensão dos efeitos das faltas lançadas nas folhas de frequência bem como a não realização de descontos nos vencimentos dos servidores, assim como qualquer outra medida de retaliação aos participantes da paralisação.

Juntou documentação às fls. 14/113.

É o relatório. Decido.

Dispõe o art. 7º, III, da Lei 12.016/09, que a concessão liminar da segurança depende da presença simultânea de dois requisitos específicos: a relevância do fundamento e o perigo de ineficácia da medida concedida ao final:

“Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

(...)

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.”

*In casu*, não se verifica, em princípio, a relevância da fundamentação acerca do ato combatido, não sendo possível o deferimento da liminar, eis que a matéria requer uma análise mais acurada.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria, *verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. ANÁLISE DO *FUMUS BONI IURIS* QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA DEMANDA. RECURSO DESPROVIDO. I - O pedido de suspensão dos efeitos da portaria que aplicou penalidade ao agravante pressupõe o reconhecimento de ilegalidade do mencionado ato administrativo, o que não é possível realizar em sede de liminar, por demandar pormenorizada análise dos autos. II - Na espécie, eventual deferimento da liminar seria decisão antecipatória do pleito final, apenas viável em casos de manifesta ilegalidade que reclamem intervenção imediata do Poder Judiciário. III - Agravo regimental desprovido. (AgRg no MS 15.022/DF, Rel. Ministro GILSON DIPP, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2010, DJe 16/12/2010).

Outrossim, consoante destacado no aresto acima colacionado, ressalvados os casos de flagrante ilegalidade que demandem intervenção imediata do Poder Judiciário, não há como acolher o pedido liminar pleiteado pois, *in casu*, a análise do *fumus boni iuris* confunde-se com o próprio mérito da demanda.

Assim, tenho que a matéria deve ser mais bem analisada por ocasião do julgamento do mérito mandamental, e não na estreita via da liminar.

Posto isso, indefiro o pleito liminar constante na inicial.

Notifiquem-se as autoridades coatoras para prestarem as informações de estilo no prazo de 10 dias (artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, RR, 13 de maio de 2011.

**Tânia Vasconcelos Dias**  
Relatora

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000653-3**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA**

**AGRAVADO: ISRAEL ATAGNAN SALES MERY**

**ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ**

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 13 de maio de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE MAIO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 13/05/2011

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.10.011659-8 – BOA VISTA/RR****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RÉU: MARCIO DE ALMEIDA COSTA****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA****RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - INDULTO NATALINO – ALEGAÇÃO DE COMENTIMENTO DE FALTA GRAVE – NÃO APURAÇÃO - NECESSIDADE DE ASSEGURAR A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO - REQUISITOS PREVISTOS NO DECRETO Nº 7.046/09 – EXISTÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

1. O art. 4º do Decreto nº 7.046/09 condiciona a concessão do indulto à inexistência de aplicação de sanção, homologada pelo juízo competente, garantido o contraditório e a ampla defesa por falta disciplinar de natureza grave.
2. Assim, para ser negado o benefício aludido ao Agravado, em razão de falta grave por ele cometida, se faz necessário sua prévia apuração, assegurada a ampla defesa e contraditório.
3. Recurso desprovido.

**A C O R D Ã O**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Julgador

Dr. Edson Damas  
Procurador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001155-0 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S/A****ADVOGADOS: DRA. LAIA RODRIGUES ALMEIDA DA SILVA E OUTROS****EMBARGADO: JOSÉ CLÁUDIO DE MOURA FREITAS****ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ****RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

E M E N T A



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – VIOLAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 535, DO CPC – NÃO OCORRÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. O art. 535 do CPC dispõe que são cabíveis embargos de declaração quando a decisão for omissa, obscura ou contraditória, não sendo esse o meio processual adequado para rediscutir a causa, como pretende a embargante.
2. Ainda que para fins de prequestionamento, a oposição dos embargos pressupõe a existência de obscuridade, contradição ou omissão, consoante dispõe o artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.
3. Embargos rejeitados.

## ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo conhecimento e rejeição dos embargos opostos, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL 0010.05.117421-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**APELADOS: NEYVE DO NASCIMENTO GOMES, LIN MARTINS VITORINO E MÁRIO ROBERTO MADY**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA**

**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – DROGA APREENDIDA NO CHÃO EM FRENTE À PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE MONTE CRISTO – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO.

1. O fato de ter sido encontrada substância entorpecente no local que supostamente foi estacionado o veículo dos agentes carcerários que conduziram os detentos até a PAMC, por si só, não caracteriza a existência de vínculo subjetivo entre os recorridos e a posse da droga.
  2. Se as provas produzidas nos autos não são suficientes para a condenação dos apelados, há que prevalecer em seu proveito o princípio in dubio pro reo, com a conseqüente absolvição.
- Sentença absolutória mantida. Apelo desprovido

## ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial pelo DESPROVIMENTO da Apelação Criminal nº 0117421-92.2005.8.23.0010 e manutenção da sentença que absolveu os acusados, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. (10.05.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Julgador

Dr. Edson Damas  
Procurador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 11 000222-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**  
**PACIENTE: PAULO HENRIQUE TOMAZ MOREIRA**  
**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### EMENTA

HABEAS CORPUS PREVENTIVO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – OCORRÊNCIA - ORDEM NÃO CONHECIDA.

O fundamento primordial da impetração é a possibilidade de representação pela prisão preventiva, de iniciativa do Promotor de Justiça, porém, a coação existiria tão somente acaso fosse efetivada a decretação da referida prisão e, nesta hipótese, a autoridade coatora seria diversa, vez que fora da abrangência das atribuições do Ministério Público.

Ordem NÃO CONHECIDA.

#### ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em NÃO CONHECER a Ordem impetrada em favor de Paulo Henrique Tomaz Moreira, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. (10.05.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Julgador

Dr. Edson Damas  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.141623-5 – BOA VISTA/RR.**  
**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**1.º RECORRIDO: SILVANIR SOUZA DA SILVA.**

**ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO MEIRA.**

**2.º RECORRIDO: NEIBIO BASÍLIO DOS REIS.**

**ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO MEIRA.**

**3.º RECORRIDO: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES.**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – REJEIÇÃO – MÉRITO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ.

1. Na dúvida quanto à tempestividade, é recomendável o processamento do recurso, em observância ao princípio da pluralidade dos graus de jurisdição.
2. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
3. Recurso provido, para determinar o prosseguimento da ação penal no juízo de origem.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar a preliminar, e, no mérito, em harmonia com o parecer ministerial, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.02.036068-0 – BOA VISTA/RR.**

**EMBARGANTE: SEBASTIÃO SALES DA SILVA.**  
**ADVOGADO: DR. JUBERLI GENTIL PEIXOTO.**  
**EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – VÍCIO EXISTENTE – OMISSÃO SANADA – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO TEMPESTIVO.

Existente a omissão quanto à análise da preliminar de intempestividade do recurso em sentido estrito, cumpre seja sanado o vício analisando a arguição.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em acolher os embargos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Julgadora

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.019126-9 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS – FISCAL.**

**APELADOS: CHURRASCARIA PIZZARIA CANECÃO LTDA E OUTROS.**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### DECISÃO

Trata-se de apelação cível, interposta contra a sentença proferida pelo Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na execução fiscal n.º 0010.01.019126-9.

A sentença extinguiu o processo com resolução de mérito, ao reconhecer, de ofício, o transcurso do prazo prescricional intercorrente (fls. 124/127).

A execução fiscal foi promovida em maio de 2001, tendo sido expedido mandado de citação em 12/06/2001, que restou infrutífero.

Após, o exequente postulou a realização de citação editalícia, que ocorreu em 18/09/2003.

O feito foi paralisado, a pedido da Fazenda Pública, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, em 07/08/2006.

Consta dos autos vários pedidos de diligências, porém todas sem sucesso no sentido de localizar bens penhoráveis suficientes para a satisfação de seu crédito.

Em 30/11/2010 o feito foi sentenciado, sendo reconhecido o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN, c/c o art. 40, § 4.º, da LEF, e extinto o crédito fiscal perseguido nos autos.

Inconformado com a decisão, o Estado interpôs a presente apelação.

Em suas razões recursais, o apelante alega a inexistência de prescrição, já que em momento algum a Fazenda Pública quedou-se inerte, não havendo, assim, requisito essencial à declaração da prescrição.

Requer o provimento ao recurso e o prequestionamento da matéria.

Os apelados apenas pugnam pelo prosseguimento do feito, sem apresentação de contrarrazões, que consideram mera faculdade (fl. 142).

É o relatório.

Decido, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC.

O instituto da prescrição intercorrente em executivos fiscais foi concebido inicialmente através de construção doutrinária, sendo, aos poucos, acolhida pelos Tribunais e positivada com alteração legal introduzida no corpo do art. 40 da LEF, permitindo o encerramento dos feitos imobilizados por mais de cinco anos.



Sobre o tema, assim dispõe a Súmula 314 do STJ:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

Cediço que a paralisação do feito para tentar localizar bens penhoráveis só pode ocorrer uma vez, e que, nos termos do verbete sumular acima mencionado, finda a suspensão do processo, o prazo prescricional tem início.

Contudo, no caso em análise, contados do término do período de suspensão, na data da sentença ainda não havia transcorrido o prazo de cinco anos.

Isto ocorre porque, nos termos da súmula supramencionada, interrompe-se a contagem do prazo prescricional somente depois do período de suspensão, chamado pela doutrina de "cinco mais um", ou seja, 01 (um) ano suspenso para então iniciar o prazo quinquenal.

Vale trazer à colação, entendimento doutrinário acerca do assunto:

"Dessa maneira, o prazo suspenso por um ano voltaria a contar após o seu transcurso, até que se verificasse a prescrição, dentro de 5 anos. Ou melhor, para essa corrente, a prescrição – se já não houvesse ocorrido em decorrência do abandono do processo pelo exequente por 5 anos ou mais – consumir-se-ia 6 (seis) anos após a suspensão do processo (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento, contados do término do prazo anual = 6 anos). O posicionamento acabou predominando no STJ, culminando com a edição da Súmula n.º 314." (Ernesto José Toniolo, A Prescrição Intercorrente na Execução Fiscal, 2.ª ed., Rio de Janeiro, Lumen júris, 2010, p. 191)

No mesmo sentido:

"EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 314/STJ. NÃO OBSERVÂNCIA PELO JUÍZO 'A QUO'. OMISSÃO CARACTERIZADA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. 1. (omissis). 2. Determina a Súmula 314/STJ que 'em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.' 3. Na hipótese, o acórdão proferido pelo juízo 'a quo' não considerou a suspensão do processo por um ano, decorrente da não localização de bens penhoráveis, decretando precocemente a prescrição do crédito tributário. Embargos acolhidos, com efeitos modificativos, para afastar a prescrição decretada pelo juízo 'a quo'." (STJ, EDcl no AgRg no Ag 1273991/PR, 2.ª T., Rel. Min. Humberto Martins, j. 08/02/2011, p. 18/02/2011)

"TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - TERMO A QUO - FINDO PRAZO DE UM ANO DÁ SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - SÚMULA 314/STJ. O termo 'a quo' para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens. O enunciado da Súmula 314 do STJ assim dispõe: 'Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente'. Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg no REsp 1122356/MG, 2.ª T., Rel. Min. Humberto Martins, j. 27/04/2010, p. 07/05/2010)

Assim, não resta dúvida que da data final da suspensão da execução por um ano, 07 de agosto de 2007, até a data da sentença, 30 de novembro de 2010, não incidiu o cômputo quinquenal da prescrição fiscal.

ISSO POSTO, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o prosseguimento normal do processo executivo.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.003338-8 – BOA VISTA/RR.****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO.****APELADOS: J. R. S. DO NASCIMENTO & CIA LTDA E OUTROS.****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.****DECISÃO**

Trata-se de apelação cível, interposta contra a sentença proferida pelo Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na execução fiscal n.º 0010.01.003338-8.

A sentença extinguiu o processo com resolução de mérito, ao reconhecer, de ofício, o transcurso do prazo prescricional intercorrente (fls. 109/113).

A execução fiscal foi promovida em maio de 2000, tendo sido expedido mandado de citação em 29/08/2000, que restou infrutífero.

Após, o exequente postulou a realização de citação editalícia, que ocorreu em 07/08/2003.

O feito foi paralisado, a pedido da Fazenda Pública, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, em 28/04/2005.

Consta dos autos vários pedidos de diligências, porém todas sem sucesso no sentido de localizar bens penhoráveis suficientes para a satisfação de seu crédito.

Em 18/10/2010 o feito foi sentenciado, sendo reconhecido o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN, c/c o art. 40, § 4.º, da LEF, e extinto o crédito fiscal perseguido nos autos.

Inconformado com a decisão, o Estado interpôs a presente apelação.

Em suas razões recursais, o apelante alega a inexistência de prescrição, já que em momento algum a Fazenda Pública quedou-se inerte, não havendo, assim, requisito essencial à declaração da prescrição.

Requer o provimento ao recurso e o prequestionamento da matéria.

Os apelados apenas pugnam pelo prosseguimento do feito, sem apresentação de contrarrazões, que consideram mera faculdade (fl. 128).

É o relatório.

Decido, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC.

O instituto da prescrição intercorrente em executivos fiscais foi concebido inicialmente através de construção doutrinária, sendo, aos poucos, acolhida pelos Tribunais e positivada com alteração legal introduzida no corpo do art. 40 da LEF, permitindo o encerramento dos feitos imobilizados por mais de cinco anos.

Sobre o tema, assim dispõe a Súmula 314 do STJ:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

Cediço que a paralisação do feito para tentar localizar bens penhoráveis só pode ocorrer uma vez, e que, nos termos do verbete sumular acima mencionado, finda a suspensão do processo, o prazo prescricional tem início.

Contudo, no caso em análise, contados do término do período de suspensão, na data da sentença ainda não havia transcorrido o prazo de cinco anos.

Isto ocorre porque, nos termos da súmula supramencionada, interrompe-se a contagem do prazo prescricional somente depois do período de suspensão, chamado pela doutrina de “cinco mais um”, ou seja, 01 (um) ano suspenso para então iniciar o prazo quinquenal.

Vale trazer à colação, entendimento doutrinário acerca do assunto:

“Dessa maneira, o prazo suspenso por um ano voltaria a contar após o seu transcurso, até que se verificasse a prescrição, dentro de 5 anos. Ou melhor, para essa corrente, a prescrição – se já não houvesse ocorrido em decorrência do abandono do processo pelo exequente por 5 anos ou mais – consumir-se-ia 6 (seis) anos após a suspensão do processo (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento, contados do término do prazo anual = 6 anos). O posicionamento acabou predominando no STJ, culminando com a edição da Súmula n.º 314.” (Ernesto José Toniolo, A Prescrição Intercorrente na Execução Fiscal, 2.ª ed., Rio de Janeiro, Lumen júris, 2010, p. 191)

No mesmo sentido:

“EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 314/STJ. NÃO OBSERVÂNCIA PELO JUÍZO ‘A QUO’. OMISSÃO CARACTERIZADA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. 1. (omissis). 2. Determina a Súmula 314/STJ que ‘em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.’ 3. Na hipótese, o acórdão proferido pelo juízo ‘a quo’ não considerou a suspensão do processo por um ano, decorrente da não localização de bens penhoráveis, decretando precocemente a prescrição do crédito tributário. Embargos acolhidos, com efeitos modificativos, para afastar a prescrição decretada pelo juízo ‘a quo.’” (STJ, EDcl no AgRg no Ag 1273991/PR, 2.ª T., Rel. Min. Humberto Martins, j. 08/02/2011, p. 18/02/2011)

“TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - TERMO A QUO - FINDO PRAZO DE UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - SÚMULA 314/STJ. O termo ‘a quo’ para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens. O enunciado da Súmula 314 do STJ assim dispõe: ‘Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente’. Agravo regimental improvido.” (STJ, AgRg no REsp 1122356/MG, 2.ª T., Rel. Min. Humberto Martins, j. 27/04/2010, p. 07/05/2010)

Assim, não resta dúvida que da data final da suspensão da execução por um ano, 28 de abril de 2006, até a data da sentença, 18 de outubro de 2010, não incidiu o cômputo quinquenal da prescrição fiscal.

ISSO POSTO, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o prosseguimento normal do processo executivo.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.003324-8 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL.**

**APELADOS: J. Q. MOURA E OUTRO.**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

## DECISÃO

Trata-se de apelação cível, interposta contra a sentença proferida pelo Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na execução fiscal n.º 0010.01.003324-8.

A sentença extinguiu o processo com resolução de mérito, ao reconhecer, de ofício, o transcurso do prazo prescricional intercorrente (fls. 174/177).

A execução fiscal foi promovida em julho de 2000, tendo sido expedido mandado de citação em 18/09/2000, que restou infrutífero.

Após, o exequente postulou a realização de citação editalícia, que ocorreu em 17/09/2003.

O feito foi paralisado, a pedido da Fazenda Pública, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, em 27/09/2006.

Consta dos autos vários pedidos de diligências, porém todas sem sucesso no sentido de localizar bens penhoráveis suficientes para a satisfação de seu crédito.

Em 02/12/2010 o feito foi sentenciado, sendo reconhecido o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN, c/c o art. 40, § 4.º, da LEF, e extinto o crédito fiscal perseguido nos autos.

Inconformado com a decisão, o Estado interpôs a presente apelação.

Em suas razões recursais, o apelante alega a inexistência de prescrição, já que em momento algum a Fazenda Pública quedou-se inerte, não havendo, assim, requisito essencial à declaração da prescrição.

Requer o provimento ao recurso e o prequestionamento da matéria.

Os apelados apenas pugnam pelo prosseguimento do feito, sem apresentação de contrarrazões, que consideram mera faculdade (fl. 193).

É o relatório.

Decido, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC.

O instituto da prescrição intercorrente em executivos fiscais foi concebido inicialmente através de construção doutrinária, sendo, aos poucos, acolhida pelos Tribunais e positivada com alteração legal introduzida no corpo do art. 40 da LEF, permitindo o encerramento dos feitos imobilizados por mais de cinco anos.

Sobre o tema, assim dispõe a Súmula 314 do STJ:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

Cediço que a paralisação do feito para tentar localizar bens penhoráveis só pode ocorrer uma vez, e que, nos termos do verbete sumular acima mencionado, finda a suspensão do processo, o prazo prescricional tem início.

Contudo, no caso em análise, contados do término do período de suspensão, na data da sentença ainda não havia transcorrido o prazo de cinco anos.

Isto ocorre porque, nos termos da súmula supramencionada, interrompe-se a contagem do prazo prescricional somente depois do período de suspensão, chamado pela doutrina de "cinco mais um", ou seja, 01 (um) ano suspenso para então iniciar o prazo quinquenal.



Vale trazer à colação, entendimento doutrinário acerca do assunto:

“Dessa maneira, o prazo suspenso por um ano voltaria a contar após o seu transcurso, até que se verificasse a prescrição, dentro de 5 anos. Ou melhor, para essa corrente, a prescrição – se já não houvesse ocorrido em decorrência do abandono do processo pelo exequente por 5 anos ou mais – consumir-se-ia 6 (seis) anos após a suspensão do processo (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento, contados do término do prazo anual = 6 anos). O posicionamento acabou predominando no STJ, culminando com a edição da Súmula n.º 314.” (Ernesto José Toniolo, A Prescrição Intercorrente na Execução Fiscal, 2.ª ed., Rio de Janeiro, Lumen júris, 2010, p. 191)

No mesmo sentido:

“EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 314/STJ. NÃO OBSERVÂNCIA PELO JUÍZO ‘A QUO’. OMISSÃO CARACTERIZADA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. 1. (omissis). 2. Determina a Súmula 314/STJ que ‘em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.’ 3. Na hipótese, o acórdão proferido pelo juízo ‘a quo’ não considerou a suspensão do processo por um ano, decorrente da não localização de bens penhoráveis, decretando precocemente a prescrição do crédito tributário. Embargos acolhidos, com efeitos modificativos, para afastar a prescrição decretada pelo juízo ‘a quo’.” (STJ, EDcl no AgRg no Ag 1273991/PR, 2.ª T., Rel. Min. Humberto Martins, j. 08/02/2011, p. 18/02/2011)

“TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - TERMO A QUO - FINDO PRAZO DE UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - SÚMULA 314/STJ. O termo ‘a quo’ para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens. O enunciado da Súmula 314 do STJ assim dispõe: ‘Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente’. Agravo regimental improvido.” (STJ, AgRg no REsp 1122356/MG, 2.ª T., Rel. Min. Humberto Martins, j. 27/04/2010, p. 07/05/2010)

Assim, não resta dúvida que da data final da suspensão da execução por um ano, 27 de setembro de 2007, até a data da sentença, 02 de dezembro de 2010, não incidiu o cômputo quinquenal da prescrição fiscal.

ISSO POSTO, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o prosseguimento normal do processo executivo.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 11 000626-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO BMG S/A.**

**ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO.**

**AGRAVADA: ODINEIA CARNEIRO AMORIM.**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional de empréstimo com consignação em folha de

pagamento, que, em sede de liminar (fls. 113/115), determinou a não realização de nenhum desconto referente ao empréstimo celebrado entre as partes, além de conceder o benefício da justiça gratuita e estabelecer abstenção de incluir o nome da agravada no cadastro de inadimplentes, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O recorrente afirma que “se prosperar a decisão vergastada, a situação instaurada trará prejuízos materiais e processuais para o agravante, notando-se necessidade de reforma”.

Requer, assim, o provimento do agravo para reformar a decisão atacada, objetivando o afastamento da multa estabelecida de forma diária, que deve ser reduzida para um patamar razoável.

É o sucinto relato. Decido.

Estabelece o CPC:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;”

Destaca-se que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do agravo, e não em momento posterior.

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 525, I, DO CPC. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO.  
(...)

3. É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do art. 557 do CPC, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do art. 527, I, do CPC).

4. Agravo regimental improvido”. (STJ, AgRg no REsp 508718/SC, 6.ª Turma, Julg. 09.02.2006, DJ 13.03.2006, p. 387).

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95 - SÚMULA N.º 168/STJ.

1) O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

2) De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95 é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa”. (STJ, Embargos de Divergência em RESP n.º 478.155, Corte Especial, Rel. Min. Felix Fischer, Julg. 01.12.2004, DJ 21.02.2005, p. 99).

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que inexistente certidão de intimação da decisão agravada, pois o agravante juntou cópia do processo originário, sem qualquer comprovação de sua intimação ou certidão do cartório atestando sua ausência, nem ao menos o espelho com o andamento processual (PROJUDI).

Observa-se que a obrigatoriedade da certidão de intimação da decisão guerreada se pauta na comprovação da tempestividade na interposição do recurso, uma vez que, segundo o art. 242 do CPC, “o prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão.”

Esclarece a jurisprudência:

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 525, I, DO CPC. - A CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA É PEÇA NECESSÁRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ART. 525, I, DO CPC. - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.” (TJDF, AG 104629820108070000 DF, 1.ª Turma Cível, Rel. Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos, Julg. 04.08.2010, Pub. 10.08.2010, DJ-e Pág. 199).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. Regularidade formal. Requisitos extrínsecos. Peças obrigatórias. Ausência de decisão agravada, de certidão de intimação e de procuração da agravada. NAO CONHECIMENTO: A petição de agravo deve vir acompanhada de cópia da decisão agravada, da sua respectiva certidão de intimação e da procuração da agravada, nos termos art. 525, I, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSP, AI 994092590168 SP, 6ª Câmara de Direito Público, Rel. Israel Góes dos Anjos, Jul. 08.02.2010, Pub. 18.02.2010).

Frise-se que não é possível analisar a tempestividade do recurso a partir da data da decisão combatida, uma vez que esta não consta nos autos.

Assim, em virtude da ausência de requisito essencial na formação do instrumento, não conheço do presente agravo, nos termos do art. 525, I, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000612-9 – BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A.**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA.**

**AGRAVADO: ROBERTO ALVES VERAS.**

**ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional de contrato bancário, que, em sede de liminar (fls. 10/11), autorizou o depósito da quantia entendida como devida, deferiu a manutenção da posse do veículo, a inversão do ônus da prova e o benefício da justiça gratuita.

Determinou, ainda, a abstenção de incluir o nome do agravado no cadastro de inadimplentes, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O agravante alega, às fls. 02/09, que a decisão deve ser reformada, pois, autorizar a consignação de valor divergente do contratado e ainda irrisório, causa-lhe prejuízo.

Segue afirmando que a decisão fere de morte seu direito líquido e certo de não ser lesado em seu patrimônio indevidamente.

Requer, assim, o deferimento de medida liminar, para determinar que o agravado consigne as parcelas no valor contratado e que seja revogada ou minorada a multa estabelecida.

É o sucinto relato. Decido.

Cabe ao Relator do agravo de instrumento, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Segundo ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, Juiz de Direito do Distrito Federal e Professor da Escola do Ministério Público daquela Capital:

“A Lei nº 11.187/05, ao reformar o art. 527, inciso II, do CPC, passou a impor ao Julgador que, obrigatoriamente, converta o agravo de instrumento em agravo retido, menos nas hipóteses anteriormente citadas. O tom imperativo utilizado no texto (“... converterá...”), em claro descompasso com a opção que antes se abria ao Relator (“... poderá converter...”), não lhe deixa qualquer margem de discricionariedade. Isto é, não sendo caso suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, o Relator não tem outra alternativa a não ser converter, ex vi legis, o agravo de instrumento em agravo retido.” (Conversão Obrigatória do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, in Ponto de Vista n.º 41/2006, Biblioteca Juiz Valentin Carrion, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Disponível em: <[www.trt24.gov.br/arq/download/biblioteca/pontoVista/Conversaoobligatoriadoagravodeinstrumento](http://www.trt24.gov.br/arq/download/biblioteca/pontoVista/Conversaoobligatoriadoagravodeinstrumento)>, Acesso em 25.02.2011).

No caso em tela, o agravante apresenta, como alegação do grave prejuízo gerado pela decisão atacada, a lesão indevida ao seu patrimônio, uma vez que, se mantida tal decisão, continuará o recorrente a sofrer prejuízos irreparáveis.

Contudo, da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante, pois, se infrutífera a ação revisional, “nenhum prejuízo será causado à parte requerida, já que a tutela, neste instante deferida, não abala, se verificado, seu direito de crédito”, como bem fundamenta a decisão de fls. 10/11.

Ademais, no que concerne à multa diária, verifica-se que só será aplicada se o agravante inscrever o nome do agravado em qualquer cadastro de inadimplentes, pois os demais pontos da decisão não dependem da iniciativa do agravante.

Além disso, a inscrição em cadastros de inadimplentes não será necessária, já que a parte contrária efetuará o depósito em consignação.

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

P. R. I.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000588-1 – BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A.**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA.**

**AGRAVADO: TCHARLLES ALVES VIDAL.**

**ADVOGADO: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**



## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional de contrato bancário, que, em sede de liminar (fls. 10/11), autorizou o depósito da quantia entendida como devida, deferiu a manutenção da posse do veículo, a inversão do ônus da prova e o benefício da justiça gratuita.

Determinou, ainda, a abstenção de incluir o nome do agravado no cadastro de inadimplentes, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O agravante alega, às fls. 02/09, que a decisão deve ser reformada, pois, autorizar a consignação de valor divergente do contratado e ainda irrisório, causa-lhe prejuízo.

Segue afirmando que a decisão fere de morte seu direito líquido e certo de não ser lesado em seu patrimônio indevidamente.

Requer, assim, o deferimento de medida liminar, para determinar que o agravado consigne as parcelas no valor contratado e que seja revogada ou minorada a multa estabelecida.

É o sucinto relato. Decido.

Cabe ao Relator do agravo de instrumento, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Segundo ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, Juiz de Direito do Distrito Federal e Professor da Escola do Ministério Público daquela Capital:

“A Lei nº 11.187/05, ao reformar o art. 527, inciso II, do CPC, passou a impor ao Julgador que, obrigatoriamente, converta o agravo de instrumento em agravo retido, menos nas hipóteses anteriormente citadas. O tom imperativo utilizado no texto (“... converterá...”), em claro descompasso com a opção que antes se abria ao Relator (“... poderá converter...”), não lhe deixa qualquer margem de discricionariedade. Isto é, não sendo caso suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, o Relator não tem outra alternativa a não ser converter, ex vi legis, o agravo de instrumento em agravo retido.” (Conversão Obrigatória do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, in Ponto de Vista n.º 41/2006, Biblioteca Juiz Valentin Carrion, Tribunal Regional do Trabalho da 24.<sup>a</sup> Região, Disponível em: <[www.trt24.gov.br/arq/download/biblioteca/pontoVista/Conversaoobligatoriadoagravodeinstrumento](http://www.trt24.gov.br/arq/download/biblioteca/pontoVista/Conversaoobligatoriadoagravodeinstrumento)>, Acesso em 25.02.2011).

No caso em tela, o agravante apresenta, como alegação do grave prejuízo gerado pela decisão atacada, a lesão indevida ao seu patrimônio, uma vez que, se mantida tal decisão, continuará o recorrente a sofrer prejuízos irreparáveis.

Contudo, da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante, pois, se infrutífera a ação revisional, “nenhum prejuízo será causado à parte requerida, já que a tutela, neste instante deferida, não abala, se verificado, seu direito de crédito”, como bem fundamenta a decisão de fls. 10/11.

Ademais, no que concerne à multa diária, verifica-se que só será aplicada se o agravante inscrever o nome do agravado em qualquer cadastro de inadimplentes, pois os demais pontos da decisão não dependem da iniciativa do agravante.

Além disso, a inscrição em cadastros de inadimplentes não será necessária, já que a parte contrária efetuará o depósito em consignação.

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

P. R. I.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000630-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A – CFI**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADO: VALDENIR VIEIRA SILVA**

**ADVOGADO: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pela BV Financeira S/A - CFI, devidamente qualificada, visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.916.110-8, que antecipou os efeitos da tutela para vedar o lançamento do nome do agravado junto aos órgãos de proteção de crédito, e o deferimento de depósito das parcelas vencidas e vincendas, e a permanência na posse do referido veículo, arbitrando multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (Mil reais) – fls.10/11.

Sustenta a agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, visto não ser razoável conceder ao agravado o direito de depositar em Juízo as parcelas em valor menor que o contratado.

Pede, ao final, o deferimento de liminar, para:

- I) “Determinar a imediata revogação da multa estabelecida em caso de descumprimento da ordem de não enviar o nome do autor para órgãos de proteção ao crédito”.
- II) “Em caso de não ser revogada a multa estabelecida, que seja minorada, a fim de estabelecermos o perfeito equilíbrio processual”.
- III) “Determinar a imediata revogação da ordem de não enviar o nome da autora para órgãos de proteção ao crédito”.
- IV) “Revogar a consignação em pagamento em valor e forma adversa ao avençado contratualmente”. (fl.09v).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não restou configurada a urgência no provimento jurisdicional invocado pela recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pela agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 01010908041-5 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: JENISSON ARAÚJO CRUZ**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**REQUERIDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de reexame necessário da sentença proferida nos autos do mandado de segurança nº 0102010908041-5, impetrado por Jenisson Araújo Cruz, contra ato administrativo praticado pelo diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, o impetrante que foi considerado inapto no teste de educação física, em virtude de não ter conseguido realizar uma repetição de flexão de barra.

Sustenta que tal exigência não encontra amparo legal. Por isso, entende que o ato praticado pela autoridade coatora está eivado de vícios de ilegalidade.

Após regular tramitação do feito, a MMª Juíza da 2ª Vara Cível proferiu a sentença de fls. 605/607, denegando a segurança ao fundamento de que o artigo 37, II, da CF/88 e Lei nº 696/2008, no artigo 10, prevêm a exigência de prova de capacidade física para ingresso ao cargo de agente de fiscalização de trânsito.

Certidão de trânsito em julgado da sentença (fl. 608).

É o relatório, decido.

Consoante dispõe o artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, somente estará sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público.

No caso vertente, percebe-se que a sentença proferida às fls. 605/607, denegou a segurança pleiteada, cujo trânsito em julgado ocorrera aos 16/11/2010.

Logo, não há que se falar em reexame necessário do referido “decisum”.

Ante o exposto, após a adoção das providências de praxe, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Boa Vista, 11 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.11.00529-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO: DR. ELODIR AFONSO REIS BRASIL**

**AGRAVADO: ARMANDO MARTINS DA CONCEIÇÃO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de agravo interno agitado pelo Banco do Brasil em face da decisão por mim exarada nos autos do agravo de instrumento nº 000.11.000197-1 (fls. 262/263), na qual neguei seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do CPC c/c art. 175, XIV do RITJRR, por ser manifestamente inadmissível.

É o quanto basta relatar.

Impossível a análise do mérito do presente recurso, posto não preencher um dos requisitos de admissibilidade, qual seja o da tempestividade.

A decisão ora agravada foi publicada no DJe nº 4930 do dia 12/04/11, consoante certidão de fl. 264. Contado o prazo para interposição do agravo interno a partir do dia 13/04/11, o termo ad quem ocorreu no dia 18 do mesmo mês (primeiro dia útil subsequente).

O agravo somente foi interposto no dia 19 de abril de 2011, revelando-se, portanto, extemporâneo.

Diante do exposto, nego seguimento ao presente agravo interno posto que manifestamente intempestivo, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.11.00567-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO: DR. ELODIR AFONSO REIS BRASIL**

**AGRAVADO: ARMANDO MARTINS DA CONCEIÇÃO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Vistos, etc.

Verifico ser a petição inicial do presente agravo interno uma cópia enviada por fax, cujo original já fora autuado sob o nº 000.11.000529-5, gerando duplicidade de recursos em apenso.

Em virtude de já ter sido proferida decisão nos referidos autos, declaro prejudicado este inconformismo.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.11.000627-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADO: ALCIMAR CASTRO PAZ**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido liminar, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2010.915.526-6, antecipou os efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas, impedir a inclusão do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, determinando à agravante a apresentação do contrato e inverteu o ônus da prova, fixando multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo seu descumprimento.



A agravante alega ter a decisão afetado o exercício do seu direito de ação de busca e apreensão do veículo, autorizando a venda do bem a terceiros.

Lembra o receio do bem objeto do contrato, ao final da lide, ter sofrido demasiada depreciação, tornando-se inócuo para a satisfação do débito. Entende dever a agravada efetuar os depósitos no valor integral, exatamente como pactuado.

Alega não autorizar a discussão judicial do débito a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, tratando-se de faculdade sua.

Argumenta não guardar a pena de multa proporção direta com o ato a ser praticado, tendo sido fixada em valor excessivo. Requer a sua exclusão ou redução.

Por fim, requer a reforma da determinação liminar para permanência do veículo na posse do autor, bem como seja revogada a multa diária estabelecida para a apresentação de documentos, por estar em desacordo com o art. 359 do CPC, ou a sua redução e limitação ao valor total da obrigação principal.

É o relatório. Passo a decidir.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, caracterizá-los na sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.  
Intimem-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator.

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.11.000628-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADO: EDUARD AGUST GEIGER KUMMER**

**ADVOGADO: DR. CLAYSON LOPES DE OLIVIERA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de obrigação de fazer e revisão contratual – proc. nº. 010.2010.918233-6 – deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo dos valores indicados, determinar a apresentação do contrato, seus aditivos e

extratos, impedindo a inclusão do nome do autor no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito e determinando a permanência do veículo com o agravado.

O agravante alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

É o relato bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não se patenteia a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que dano possa ocorrer, mas demonstrá-lo e, ainda, caracterizar a sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.  
Intimem-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator.

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000080-9 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**EMBARGADO: ANDERSON DE ARAÚJO ALVES**

**ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH DE ARAÚJO ALVES**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa remetendo-se os autos ao juízo da 8ª Vara Cível desta comarca.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.02.000444-3 – MUCAJAÍ/RR**

**APELANTE: IVO BARILI**

**ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOSA BEZERRA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

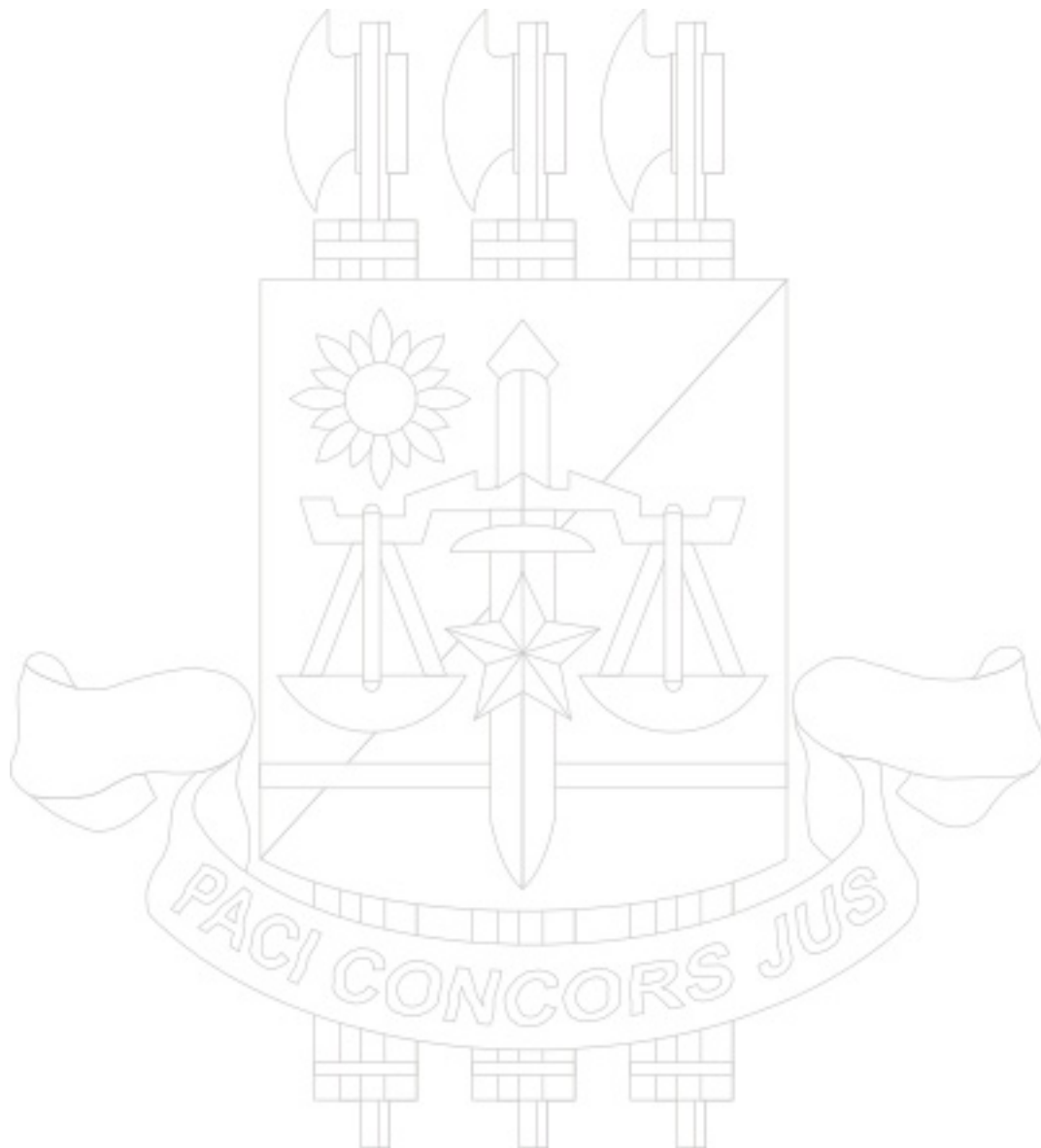
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

FINALIDADE: Intimação do representante do apelante para apresentar as razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Boa Vista, 13 de maio de 2011.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE MAIO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 13 DE MAIO DE 2011**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1149** – Determinar, a pedido, que o servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Técnico Judiciário, da Central de Mandados passe a servir na Comarca de Rorainópolis, a contar de 16.05.2011.

**N.º 1150** – Determinar, a pedido, que a servidora **ROBERTA TATHIANA PINHEIRO DE SOUZA**, Técnica Judiciária, da Comarca de Rorainópolis passe a servir na Central de Mandados, a contar de 16.05.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Presidente, em exercício**

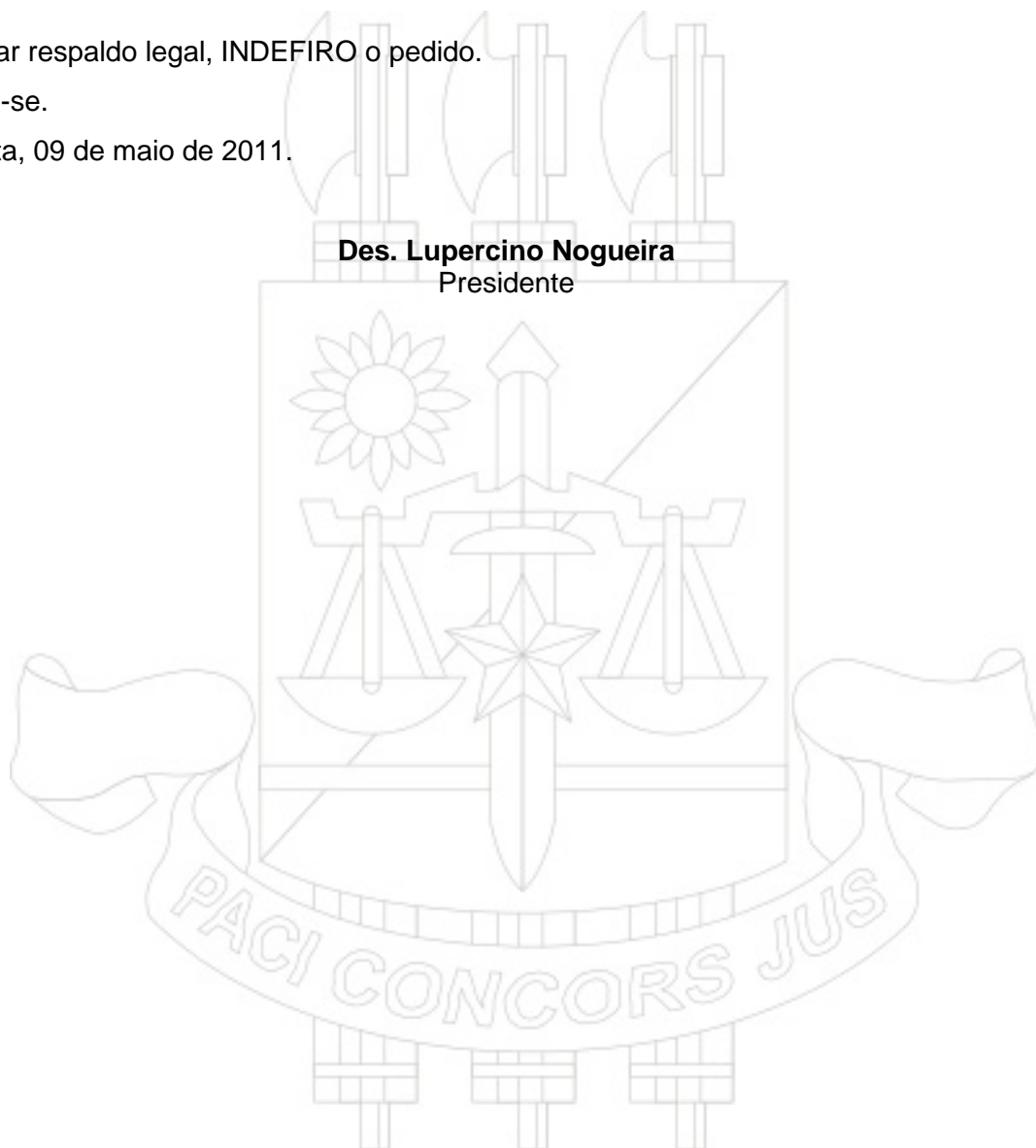




**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 13/05/2011****Documento Digital n.º 8694/11****Origem:** Comarca de São Luiz do Anauá - Cartório**Assunto:** Solicita manutenção de viaturas**DECISÃO**

1. Por faltar respaldo legal, INDEFIRO o pedido.
2. Arquite-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

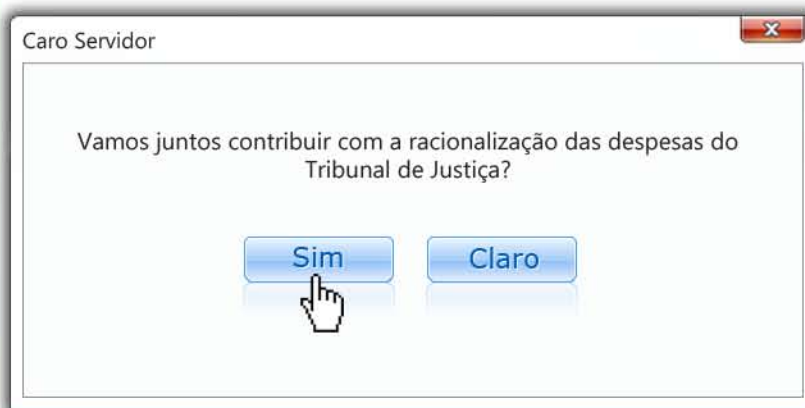
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 13/05/2011

**COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 2011/8372

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

FINALIDADE: Intimação do Dr. Mamede Abrão Netto, OAB/RR n.º 223-A, para tomar ciência da designação de audiências para oitiva de testemunhas nos autos do PAD em epígrafe, conforme pauta abaixo.

Dia: **20 de maio de 2011.**

Local: Sala de audiências da CPS, Av. Nossa Senhora da Consolata, 1529, Centro, Boa Vista Roraima.

**Testemunhas:**

Adler da Costa Lima – 09:00h

Dayane Lima Silva – 09:15h

Antônio Edmilson Vitalino de Sousa – 09:30h

Francisco Ribeiro de Souza – 09:45h

Raul Raymundo Dantas Socorro – 10:00h

Adriano de Souza Gomes – 10:15h

Ailton Araújo da Silva – 10:30h

Boa Vista, 12 de maio de 2011.

Bel. **Glenn Linhares Vasconcelos**

Presidente da CPS

**SECRETARIA GERAL****Expediente: 13.05.2011****Procedimento Administrativo n.º 3230/2011****Origem: Divisão de Acompanhamento de Gestão****Assunto: Solicita abertura de procedimento para análise do cadastro da ASSUFER – Associação dos Servidores da Universidade Federal de Roraima.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 29.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2011.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 3232/2011****Origem: Divisão de Acompanhamento de Gestão****Assunto: Solicita abertura de procedimento para análise do cadastro do Lions Clube de Boa Vista.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 34.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2011.

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 3346/2006****Origem: Departamento de Administração, atual SGA****Assunto: Sugere a formação de comissão de inventário de material de consumo.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 112.



2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2011.

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 3371/2007**

**Origem: Seção de Patrimônio**

**Assunto: Solicita procedimento para viabilizar o desfazimento de bens inservíveis**

**Decisão**

1. Acolho a manifestação da Secretária de Infraestrutura e Logística, constante de fl. 344/345 e autorizo a doação dos lotes 01, 04 e 12 ao **Lions Clube de Boa Vista**, entidade sem fins lucrativos, devidamente cadastrada junto a este tribunal, bem como o abandono dos lotes 06 e 17, com fulcro no art. 1º, inciso XXI da Portaria nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. À SIL para as demais providências.

Boa Vista – RR, 12 de maio de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2011**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**N.º 724** – Alterar as férias da servidora **DANIELA BETHÂNIA MAGALHÃES MOURÃO**, Chefe da Seção Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 18.07 a 01.08.2011 e 05 a 19.12.2011.

**N.º 725** – Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE SAHDO**, Chefe de Gabinete Administrativo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 04 a 21.10.2011.

**N.º 726** – Convalidar a interrupção, por necessidade do serviço, a contar de 28.02.2011, das férias do servidor **CÉZAR DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR**, Técnico Judiciário, referentes à 1.ª etapa do exercício de 2011, devendo os 05 (cinco) dias restantes serem usufruídos no período de 07 a 11.11.2011.

**N.º 727** – Alterar a 3.ª etapa da licença-prêmio da servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, Assessora Jurídica I, anteriormente marcada para o período de 04.07 a 02.08.2011, para ser usufruída no período de 10.09 a 09.10.2012.

**N.º 728** – Conceder ao servidor **RUY LÚCIO RODRIGUES DA SILVA**, Técnico Judiciário, folga compensatória nos dias 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09 e 10.06.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 09, 23 e 30.05.2010; 13, 20 e 27.06.2010; 04 e 11.07.2010.

**N.º 729** – Conceder ao servidor **TELMO RODRIGUES BEZERRA**, Oficial de Justiça, afastamento em virtude de casamento, no período de 06 a 13.05.2011.

**N.º 730** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **EMERSON ONOFRE**, Oficial de Justiça, no período de 29.04 a 05.05.2011.

**N.º 731** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **EUNICE MACHADO MOREIRA**, Oficiala de Justiça, no período de 03.03 a 01.04.2011.

**N.º 732** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, no dia 26.04.2011.

**N.º 733** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **LEOMAR IRINEU AULER**, Motorista, no período de 22.03 a 20.04.2011.

**N.º 734** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **MARLEY DA SILVA FERREIRA**, Membro de Comissão Permanente, no período de 18 a 19.04.2011.

**N.º 735** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **GIOVANI DA SILVA MESSIAS**, Técnico Judiciário, no período de 05 a 06.05.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**

**Procedimento Administrativo nº. 8887/2011.**

**Origem: Gabinete dos Juizes Substitutos**

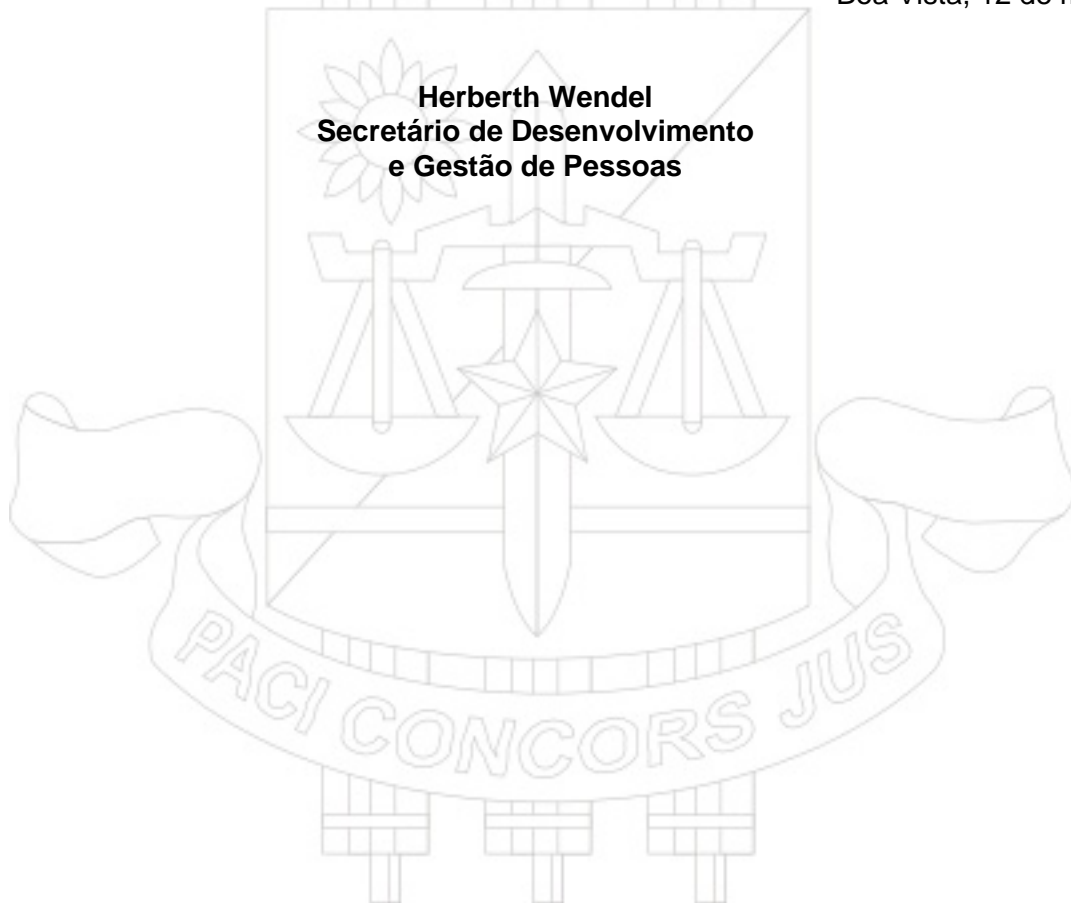
**Assunto: Solicita alteração de férias e antecipação da gratificação natalina.**

**DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico de fls. 06/07;
- 2- Considerando o disposto no art. 4º, III da Portaria da Presidência nº 841/2011, defiro parcialmente o pedido, a fim de alterar as férias da servidora para os períodos de 23.05 a 11.06.2011 e 15 a 24.08.2011, com base no artigo 11 da Resolução nº. 11/2008 e, quanto ao pedido de antecipação da gratificação natalina, considerando que o pedido foi feito após o fechamento da folha de pagamento, impossibilitando a sua inclusão, a mesma será paga juntamente com a 1ª parcela da gratificação natalina dos demais servidores, na primeira quinzena do mês de junho/2011.
- 3- Publique-se.
- 4- À Divisão de Gestão de Pessoas para providências
- 5- Após, à Seção de Administração de Folha de Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 12 de maio de 2011.

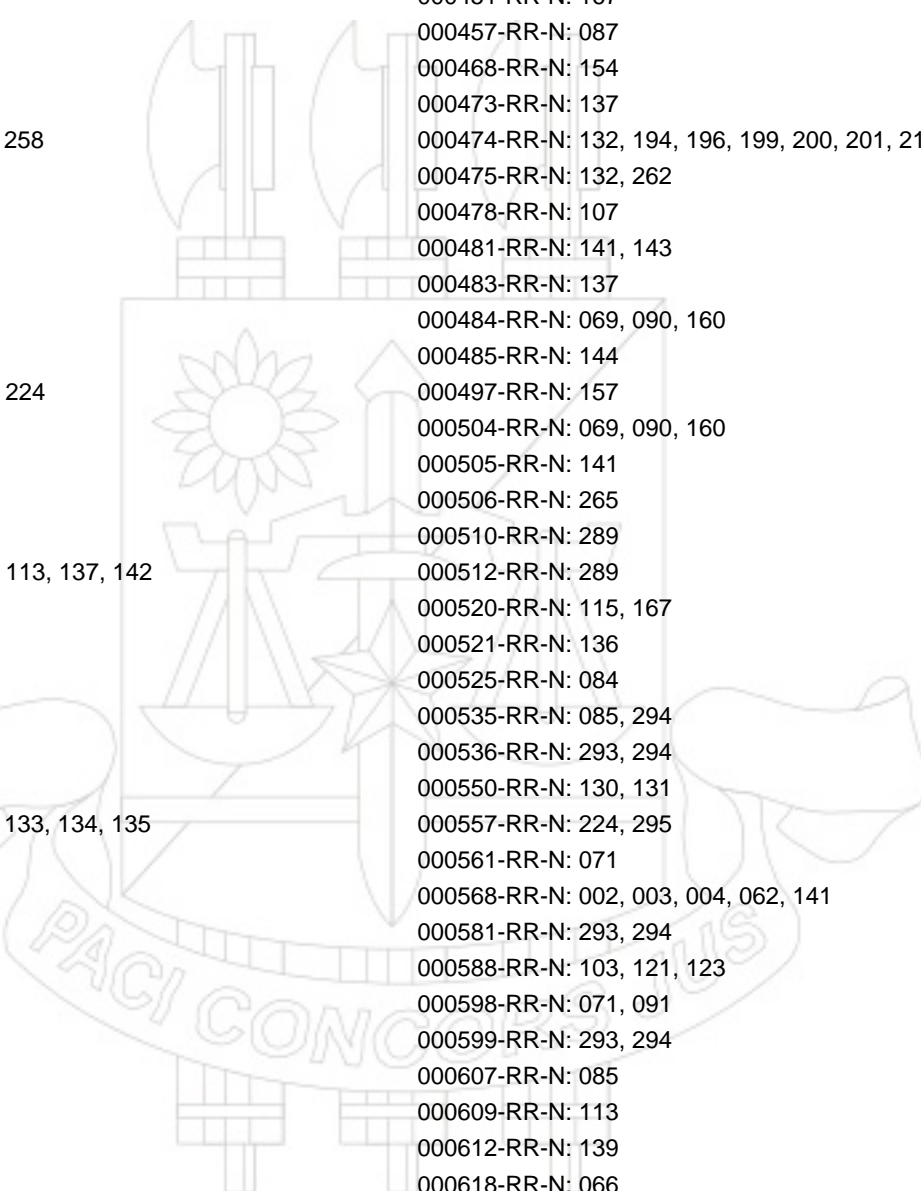
**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002237-AM-N: 111  
003456-AM-N: 079  
003627-AM-N: 111  
004236-AM-N: 115  
004294-AM-N: 111  
002869-CE-N: 119  
014573-DF-N: 169  
000349-ES-B: 224  
059775-MG-N: 121  
003898-PB-N: 152  
008583-PB-N: 276  
011333-PB-N: 276  
151056-RJ-N: 104, 105, 112, 115, 117  
002365-RN-N: 128, 129  
000005-RR-B: 105  
000010-RR-N: 104  
000025-RR-A: 125, 147  
000042-RR-N: 138  
000055-RR-N: 171  
000058-RR-N: 132, 262  
000060-RR-N: 099, 132  
000061-RR-A: 079  
000074-RR-B: 071, 163  
000075-RR-E: 224  
000077-RR-A: 291  
000077-RR-E: 079, 108, 130  
000078-RR-A: 122  
000078-RR-N: 115, 147  
000079-RR-A: 168  
000090-RR-E: 119, 123  
000092-RR-B: 065, 110, 119, 153  
000099-RR-E: 069, 142, 160  
000100-RR-B: 172, 174, 177, 178  
000101-RR-B: 103, 106, 107, 110, 118, 119, 120, 121, 123  
000105-RR-B: 109, 169  
000110-RR-E: 137, 149  
000112-RR-B: 149  
000112-RR-N: 165  
000113-RR-E: 137  
000114-RR-A: 079  
000116-RR-B: 295  
000116-RR-E: 107  
000118-RR-A: 067  
000118-RR-N: 150  
000119-RR-A: 150  
000123-RR-B: 124  
000125-RR-E: 130  
000125-RR-N: 133  
000130-RR-N: 169  
000131-RR-B: 164  
000131-RR-N: 084, 237, 288  
000136-RR-E: 078, 124, 126, 131  
000140-RR-N: 242  
000144-RR-A: 091  
000144-RR-N: 077  
000146-RR-A: 177, 178  
000146-RR-B: 074, 080  
000149-RR-A: 069  
000149-RR-N: 081, 158  
000151-RR-B: 092  
000153-RR-N: 132, 156, 262  
000155-RR-B: 109, 221, 225, 238  
000158-RR-A: 079  
000160-RR-B: 063  
000160-RR-N: 292  
000162-RR-A: 075  
000164-RR-N: 167  
000168-RR-E: 228, 253  
000171-RR-B: 090, 142, 160  
000173-RR-A: 110  
000175-RR-B: 136, 137, 290  
000177-RR-E: 066  
000178-RR-B: 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015,  
016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028,  
029, 030, 031, 032, 033, 146  
000178-RR-N: 094, 124, 126, 127, 137, 149, 187  
000179-RR-E: 237  
000180-RR-E: 090, 135, 160  
000181-RR-A: 104, 122, 129  
000182-RR-B: 122  
000184-RR-A: 102, 116, 128  
000187-RR-B: 145, 292  
000187-RR-N: 154  
000188-RR-E: 130, 131  
000189-RR-N: 079, 271  
000190-RR-E: 224  
000190-RR-N: 244  
000191-RR-E: 224, 274  
000192-RR-A: 105  
000194-RR-B: 079, 113  
000195-RR-A: 069  
000201-RR-A: 069, 165  
000203-RR-N: 078, 094, 114, 124, 126, 127, 137  
000205-RR-B: 100, 137, 194, 196, 199, 200, 201, 214, 215, 216,  
217  
000206-RR-N: 082  
000210-RR-N: 228  
000213-RR-E: 113, 130, 131  
000215-RR-B: 092, 093, 095, 096, 097, 098, 099, 170, 174, 179,  
180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192,  
193, 195, 198  
000215-RR-E: 090, 142, 160  
000215-RR-N: 124, 126  
000216-RR-E: 103, 107, 118, 119, 120, 121, 123  
000221-RR-N: 070  
000223-RR-A: 164





000224-RR-B: 171  
000225-RR-N: 159  
000226-RR-B: 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212  
000226-RR-N: 096, 140, 274, 295  
000229-RR-B: 171  
000231-RR-N: 088  
000232-RR-E: 261  
000233-RR-N: 105  
000236-RR-N: 144  
000240-RR-B: 142  
000242-RR-B: 178  
000243-RR-B: 157, 197  
000246-RR-B: 245, 252, 257, 258  
000248-RR-B: 073, 239, 290  
000253-RR-B: 107  
000254-RR-A: 149, 240, 264  
000258-RR-N: 161, 167  
000259-RR-B: 190, 218  
000262-RR-N: 076, 137  
000263-RR-N: 137, 139, 140, 224  
000264-RR-A: 094  
000264-RR-B: 213  
000264-RR-N: 113, 131, 142  
000269-RR-A: 101  
000269-RR-N: 071, 076, 108, 113, 137, 142  
000270-RR-B: 295  
000271-RR-B: 088  
000273-RR-B: 205  
000276-RR-B: 137  
000279-RR-N: 064, 151, 152  
000281-RR-B: 272  
000289-RR-A: 105, 112, 117, 133, 134, 135  
000291-RR-A: 105, 117  
000292-RR-A: 071  
000293-RR-B: 277, 284  
000295-RR-A: 136  
000298-RR-B: 075  
000299-RR-N: 253  
000300-RR-N: 095  
000303-RR-B: 169  
000305-RR-N: 275  
000311-RR-N: 072, 090, 144  
000316-RR-N: 096  
000319-RR-A: 067  
000321-RR-A: 295  
000323-RR-A: 113, 130, 131  
000333-RR-A: 145  
000333-RR-N: 241, 243, 246, 248, 250  
000338-RR-N: 068  
000353-RR-A: 186  
000354-RR-A: 102  
000358-RR-N: 194, 196, 199, 200, 201, 214, 215, 216, 217  
000365-RR-N: 071  
000379-RR-N: 168, 170, 171  
000382-RR-N: 157  
000385-RR-N: 261  
000394-RR-N: 295  
000408-RR-N: 254  
000413-RR-N: 083  
000424-RR-N: 168, 170  
000433-RR-N: 272  
000444-RR-N: 090, 142, 160  
000447-RR-N: 293, 294  
000451-RR-N: 167  
000457-RR-N: 087  
000468-RR-N: 154  
000473-RR-N: 137  
000474-RR-N: 132, 194, 196, 199, 200, 201, 214, 215, 216, 217  
000475-RR-N: 132, 262  
000478-RR-N: 107  
000481-RR-N: 141, 143  
000483-RR-N: 137  
000484-RR-N: 069, 090, 160  
000485-RR-N: 144  
000497-RR-N: 157  
000504-RR-N: 069, 090, 160  
000505-RR-N: 141  
000506-RR-N: 265  
000510-RR-N: 289  
000512-RR-N: 289  
000520-RR-N: 115, 167  
000521-RR-N: 136  
000525-RR-N: 084  
000535-RR-N: 085, 294  
000536-RR-N: 293, 294  
000550-RR-N: 130, 131  
000557-RR-N: 224, 295  
000561-RR-N: 071  
000568-RR-N: 002, 003, 004, 062, 141  
000581-RR-N: 293, 294  
000588-RR-N: 103, 121, 123  
000598-RR-N: 071, 091  
000599-RR-N: 293, 294  
000607-RR-N: 085  
000609-RR-N: 113  
000612-RR-N: 139  
000618-RR-N: 066  
000627-RR-N: 116  
000643-RR-N: 094, 114, 127  
002308-SE-N: 162  
130524-SP-N: 168  
160594-SP-N: 155  
196403-SP-N: 172, 173, 175, 176, 178

**Cartório Distribuidor****1ª Vara Cível****Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**Interdição**

001 - 0007332-89.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007332-6  
Autor: M.C.S.  
Réu: F.F.C.  
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Cível**

**Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**Outras. Med. Provisionais**

002 - 0007329-37.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007329-2  
Autor: B.F.S.-C.  
Réu: M.R.L.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2011.  
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

**6ª Vara Cível**

**Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda**

**Outras. Med. Provisionais**

003 - 0007316-38.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007316-9  
Autor: B.F.S.  
Réu: J.M.O.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 15.000,00.  
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

004 - 0007328-52.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007328-4  
Autor: B.F.S.  
Réu: M.P.S.E.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2011.  
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

**7ª Vara Cível**

**Juiz(a): Paulo César Dias Menezes**

**Interdição**

005 - 0007331-07.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007331-8  
Autor: M.C.S.  
Réu: F.F.C.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Itinerante**

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Ret/sup/rest. Reg. Civil**

006 - 0004174-26.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004174-5  
Autor: Luiza Helena da Silva Calixto  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

007 - 0004175-11.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004175-2  
Autor: Lobato Calixto Rosal e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

008 - 0004176-93.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004176-0  
Autor: Armanda Paula Calixto Araujo  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

009 - 0004177-78.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004177-8  
Autor: Sergio Luiz da Silva Calixto  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

010 - 0004178-63.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004178-6  
Autor: Kelvin da Silva Calixto  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

011 - 0004179-48.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004179-4  
Autor: Evandro da Silva Calixto  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

012 - 0004180-33.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004180-2  
Autor: Eduardo Mota Calixto  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

013 - 0004181-18.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004181-0  
Autor: Karine Mota Calixto  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

014 - 0004182-03.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004182-8  
Autor: Evanny Vieira Calixto e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

015 - 0004183-85.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004183-6  
Autor: Clara Vieira Calixto e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

016 - 0004340-58.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004340-2  
Autor: Cleucivânia Soares da Silva e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

017 - 0004347-50.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004347-7  
Autor: Elen Oliveira Silveira e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

018 - 0004350-05.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004350-1  
Autor: Raqueli Oliveira Silveira e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

019 - 0004358-79.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004358-4  
Autor: Aline Oliveira Mota e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

020 - 0004398-61.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004398-0  
Autor: Natalline Letícia Souza Paulino e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

021 - 0005029-05.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005029-0  
Autor: Arthur Moura Fé e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

022 - 0005036-94.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005036-5  
Autor: Andriu Soares Peixoto e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

023 - 0005058-55.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005058-9  
Autor: Lucas Antonio de Moraes Torres e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

024 - 0005059-40.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005059-7  
Autor: Joaquim Andres Oliveira da Silva e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

025 - 0005060-25.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005060-5  
Autor: Bárbara Cilene de Moraes Torres e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

026 - 0005101-89.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005101-7  
Autor: Maria Madalena Sousa de Jesus Silva e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

027 - 0005180-68.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005180-1  
Autor: Gracijane Malheiros Bento e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

028 - 0005182-38.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005182-7  
Autor: Danily Malheiro Bento e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

029 - 0005183-23.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005183-5  
Autor: Graciane Malheiro Bento e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

030 - 0005184-08.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005184-3  
Autor: Nably Narrara Malheiro Bento e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

031 - 0005185-90.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005185-0  
Autor: Nayana Malheiro Bento e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

032 - 0006386-20.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006386-3  
Autor: Domingos da Silva Segundo  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

033 - 0006424-32.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006424-2  
Autor: Peticovic Gabriel da Silva Macedo e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### **Suprimento/consentimento**

034 - 0006466-81.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006466-3  
Autor: E.P.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **1ª Vara Militar**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### **Inquérito Policial**

035 - 0007326-82.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007326-8  
Indiciado: J.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **2ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### **Inquérito Policial**

036 - 0006053-68.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006053-9  
Indiciado: R.O.D.  
Transferência Realizada em: 12/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0007336-29.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007336-7  
Indiciado: H.S.G.A.  
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0007337-14.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007337-5  
Indiciado: J.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0007341-51.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007341-7  
Indiciado: A.X.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **3ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### **Execução da Pena**

040 - 0182842-24.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.182842-7  
Sentenciado: Antônio Paulo da Costa  
Transferência Realizada em: 12/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Petição**

041 - 0007334-59.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007334-2  
Réu: Diego Barroso da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Restauração de Autos**

042 - 0007327-67.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007327-6  
Autor: Diretor da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo  
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Transf. Estabelec. Penal**

043 - 0007335-44.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007335-9  
Réu: José Santiago Diniz  
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **4ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### **Carta Precatória**

044 - 0007322-45.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007322-7  
Réu: Francisco de Souza Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.



**Prisão em Flagrante**

045 - 0007321-60.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007321-9  
 Réu: E.S.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0007324-15.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007324-3  
 Réu: J.L.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

**Carta Precatória**

047 - 0007323-30.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007323-5  
 Réu: Maria Anailma França de Almeida  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

048 - 0007338-96.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007338-3  
 Réu: C.G.C.L.  
 Distribuição por Dependência em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

049 - 0007325-97.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007325-0  
 Réu: V.R.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

**Ação Penal**

050 - 0219461-16.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.219461-1  
 Réu: Robson Gomes Franco  
 Transferência Realizada em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

051 - 0007339-81.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007339-1  
 Réu: R.M.C.S.  
 Distribuição por Dependência em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

052 - 0005787-81.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005787-3  
 Réu: Luiz Teotonio de Oliveira  
 Nova Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0007320-75.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007320-1  
 Réu: Clovis Duarte de Oliveira  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

**Apur Infr. Norm. Admin.**

054 - 0007808-30.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007808-5  
 Réu: D.S.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

055 - 0007809-15.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007809-3  
 Infrator: H.F.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**1º Jesp Crim. Exec.**

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

**Carta Precatória**

056 - 0004248-80.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004248-7  
 Indiciado: M.O.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011. Transferência Realizada em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Vdf C Mulher**

**Juiz(a): Caroline da Silva Braz**

**Petição**

057 - 0008023-06.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008023-0  
 Autor: Aurilene Viana Leite e outros.  
 Distribuição por Dependência em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

**Med. Protetivas Lei 11340**

058 - 0008022-21.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008022-2  
 Autor: Rosana Maruai Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0008024-88.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008024-8  
 Autor: Carlos Mendes de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0008025-73.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008025-5  
 Réu: Adailson Gomes Leite  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

061 - 0008021-36.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008021-4  
 Autor: Sergio Andrade de Araujo e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Turma Recursal**

**Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva**

**Mandado de Segurança**

062 - 0006926-68.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006926-6  
 Autor: B.F.S.  
 Réu: J.D.3.J.E.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 500,00.  
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**



**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Lei 5478/68

063 - 0140377-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140377-9

Autor: H.P.L.

Réu: R.D.L.

Despacho: 01- Defiro fls. 39, oficie-se conforme requerido. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

064 - 0163155-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163155-9

Autor: L.G.M.N.

Réu: M.N.P.

Despacho: 01- Defiro fls. 50. Oficie-se, conforme requerido, fazendo constar que a empresa deverá informar, no prazo de 05 dias, a este juízo o contracheque do alimentante. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Alvará Judicial

065 - 0142049-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142049-2

Autor: Zenilda Pereira Soares

Despacho: 01- Diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

066 - 0181890-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181890-7

Autor: G.L.S.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes

067 - 0202091-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202091-7

Autor: Mara Nicácio da Silva

Despacho: 01- Defiro cota ministerial de fls. 73. Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geraldo João da Silva, Regilânio Bezerra Lucena

068 - 0214572-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214572-0

Autor: Maria Dalgisa da Silva Lima

Despacho: 01- Intime-se a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 02/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

### Cumprimento de Sentença

069 - 0029004-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029004-4

Autor: C.M.V.C.

Réu: L.E.L.T.

Despacho: 01- Indefiro o pedido, eis que o valor, que ao que parece encontra anexado à contracapa destes autos. Faculto o recolhimento em cinco dias. Boa Vista-RR, 08/05/2011. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Eliane Marques de Oliveira, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vanderley Oliveira

070 - 0060721-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060721-1

Autor: M.N.G.R.

Réu: M.C.G.R.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 11 de maio de 2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, Juiz Substituto Respondendo pela

1ª Vara Cível

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

071 - 0137300-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137300-6

Autor: T.M.A.R.

Réu: E.L.R.

Despacho: 01- Diga a parte credora, em 05 dias. Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigonçalves

072 - 0172724-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172724-1

Autor: M.S.M.R. e outros.

Réu: A.M.R.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 11 de maio de 2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Divórcio Litigioso

073 - 0155171-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155171-6

Autor: A.J.A.P.

Réu: A.I.A.M.

Despacho: 01- Diga a parte autora, em 05 dias. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Macedo

074 - 0190648-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190648-8

Autor: A.A.B.

Réu: A.G.B.B.

Despacho: 01- Defiro cota Ministerial de fls. 48. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 05/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Embargos À Execução

075 - 0218660-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218660-9

Autor: L.G. e outros.

Réu: M.M.F. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2011 às 10:40 horas.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Hindenburgo Alves de O. Filho

### Inventário

076 - 0005871-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005871-6

Autor: Flávio dos Santos Chaves

Réu: Maria Necy dos Santos Chaves e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR, acaeca de fls. 531 e seguintes. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

077 - 0028891-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028891-5

Autor: Eva Ribeiro da Silva e outros.

Réu: Espólio de Waldmílson Fernandes Carvalho

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 245-v. Sobreste-se o feito por 90 dias. 02- Após, dê-se vista a DPE/RR. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

078 - 0050724-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050724-9

Autor: Dinalva Ferreira Castro e Silva

Despacho: 01- Intime-se a inventariantepara, no prazo de 10 dias, prestar as informações de fls. 300. 02- Prestadas as informações, expeçam-se os formais de partilha. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

079 - 0055154-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055154-4

Autor: Luiz Antonio Silva Anuniação e outros.

Réu: Espólio de Antonio Ferreira Anuniação Neto

Despacho: 01- Certificada a tempestividade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo(art. 520,CPC). 02- Intimem-se os apelados a responderem em 15 dias. 03- Após, venham conclusos. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Alceu da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Elaine Bezerra de Queiroz Benayon, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

080 - 0185368-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185368-0

Autor: Deolinda Samuel da Silva

Réu: Espólio de Claudio Pereira da Silva

Despacho: 01- Dê-se vista a PROGE/RR. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

081 - 0200409-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200409-3

Autor: Expedita Lopes Teixeira

Réu: Espólio de Sérgio Augusto de Oliveira

Despacho: 01- O Cartório entre em contato, via e-mail, com a Corregedoria Geral de Justiça solicitando o endereço atualizado dos herdeiros. 02- Prestadas as informações, venham à conclusão. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

082 - 0203419-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203419-7

Autor: R.D.M.A. e outros.

Réu: C.J.M.A.

Despacho: 01- Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 198. 02- Em tempo, reitere-se os ofícios de fls. 158 e 180. Prazo para resposta de 03 dias. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

083 - 0001875-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001875-2

Autor: D.M.V. e outros.

Réu: E.J.D.M. e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante acerca do teor da certidão de fls. 80. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

084 - 0001903-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001903-2

Autor: Edeleuza Evelina Lezama Rodrigues

Réu: Espólio de Donald Lezama Rodrigues

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, a inventariante a dar andamento ao feito em 05 dias, com o intuito de cumprir o despacho de fls. 53, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva

085 - 0006610-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006610-8

Autor: Marleide França da Silva e outros.

Réu: Espólio de Tereza França da Silva

Despacho: 01- Defiro cota ministerial de fls. 291, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Yngryd de Sá Netto Machado, Yonara Karine Correa Varela

086 - 0005819-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005819-4

Autor: Maria Iva de Almeida Coutinho e outros.

Réu: Espólio de Anastácio Gomes Coutinho

Despacho: 01- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 02- O cartório cumpra o despacho de fls. 76, na íntegra. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

**Outras. Med. Provisionais**

087 - 0004400-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004400-6

Autor: C.A.S. e outros.

Réu: C.J.L.S. e outros.

Republicação por incorreção: Vistos... Certifique-se sobre o cumprimento da intimação de fls. 59. Após, conclusos. Boa Vista, 04 de maio de 2011. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

**Procedimento Ordinário**

088 - 0178463-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178463-0

Autor: J.M.S.L.

Réu: Í.D.T.S.

Despacho: 01- A parte autora junte instrumento procuratório, em 05 dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Raphael Ruiz Quara

089 - 0185392-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185392-0

Autor: M.A.F.

Réu: C.R.S.

Despacho: 01- Aguarde-se resposta do ofício, por 10 dias. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0188819-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188819-9

Autor: N.N.C.L.

Réu: A.G.O. e outros.

Despacho: 01- Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Roraima, consignando-se nossas homenagens. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

091 - 0011564-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011564-0

Autor: E.L.R.

Réu: T.M.A.R.

Despacho: 01- Diga a parte autora, em cinco dias. 02- Após, ao ministério Público. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

**2ª Vara Cível**

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A):****Frederico Bastos Linhares****Shirley Kelly Claudio da Silva****Wallison Larieu Vieira****Execução Fiscal**

092 - 0003395-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003395-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Movemaq Comércio e Representação Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Samara Cristina Carvalho Monteiro

093 - 0003548-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003548-2

Exequente: o Estado de Roraima



Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas pelo devedor. Sem honorários. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. Boa Vista-RR, 09/05/2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

094 - 0006968-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006968-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Rocha & Chaves Ltda e outros.

I. Decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça que: FINAL DE DECISÃO (...) II. Nestes termos, remetam-se os presentes autos à 5ª Vara Cível; III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

095 - 0009328-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009328-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Abra-se um novo volume para os autos; II. Tendo em vista que há advogado constituído nos autos, fls. 11, intime-se o executado através de procurador legal; III. Int.Boa Vista-RR, 09/05/2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho

096 - 0093187-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093187-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos Guimarães Dualibi e outros.

I. manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 243; II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra

097 - 0093195-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093195-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M B Sales e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas pelo devedor. Sem honorários. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. Boa Vista-RR, 05/05/2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

098 - 0093265-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093265-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e M S Cardoso e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09/05/2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

099 - 0093332-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093332-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gerson Jose dos Santos e Cia Ltda e outros.

Final da Decisão: (...) Dessa forma, conheço o recurso, porque presentes os requisitos ensejadores da sua propositura, mas lhes nego acolhimento, mantendo inalterada a sentença atacada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 09 de maio de 2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Luiz Antônio de Camargo

100 - 0107663-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107663-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Banco de Roraima S/a

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o mais que constam dos autos, julgo extinta a execução fiscal referentes às CDAs 2005.01912-7 e 2005.01708-7, em razão da ilegitimidade passiva ad causam, sem resolução do mérito, conforme inteligência do art. 267, VI, CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Transitada em julgado da presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

## 4ª Vara Cível

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Camila Araújo Guerra**

## Busca e Apreensão

101 - 0142263-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142263-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Edson de Souza Rodrigues

Ato Ordinatório: AO AUTOR- MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESARQUIVAMENTO (PORT. 07/10) \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

## Cumprimento de Sentença

102 - 0004023-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004023-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Feliciano Rigoberto Amaya Medina

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora.

Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Gustavo Amato Pissini

103 - 0005035-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005035-8

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c

Réu: Robervan Maia de Lima

Despacho: Defiro (fls.263/264). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

104 - 0005098-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005098-6

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: João Alves de Oliveira e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a)

Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vilmar Francisco Maciel

105 - 0005132-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005132-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Elias da Silva Fernandes e outros.

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte da parte ré. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Scyla Maria de Paiva Oliveira

106 - 0005137-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005137-2

Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Sob Intervenção

Réu: Waldomiro Heidgger e outros.

Despacho: Cumpra-se com a decisão de fl.356. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Sivirino Pauli

107 - 0005265-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005265-1  
Autor: Banco da Amazônia S/a  
Réu: Rui Augusto da Costa Rodrigues  
Ato Ordinatório: Intimação do autor para manifestar interesse. Mutirão Cível, aos 12 de maio de 2011.  
Advogados: Diego Lima Pauli, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Sivirino Pauli, Tanner Pinheiro Garcia

108 - 0005266-88.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005266-9  
Autor: Evandro da Silva Pereira  
Réu: Partido Comunista do Brasil Pc do B  
Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.  
Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

109 - 0005269-43.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005269-3  
Autor: Banco do Brasil S/a  
Réu: Francisco de Souza Cruz  
Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.  
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Johnson Araújo Pereira

110 - 0005302-33.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005302-2  
Autor: José Bertoldo Peres  
Réu: Castro Mendes Rodrigues  
Despacho: Cumpra-se com decisão de fl.113. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.  
Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

111 - 0005316-17.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005316-2  
Autor: Banco do Brasil S/a  
Réu: Carlos Augusto Rego Simões  
Despacho: Certifique o Cartório acerca da resposta ao ofício de fl.133. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.  
Advogados: Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno

112 - 0005329-16.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005329-5  
Autor: Banco Itaú S/a  
Réu: Walter Aprígio da Silva  
Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.  
Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

113 - 0005334-38.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005334-5  
Autor: Lira e Cia Ltda  
Réu: Valmir Pereira dos Santos  
Despacho: Defiro (fl. 134). Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fabrícia dos Santos Teixeira, Karla Cristina de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes

114 - 0005339-60.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005339-4  
Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a  
Réu: Itamar Gomes da Silva e outros.  
Despacho: Certifique o Cartório acerca da resposta ao ofício de fl.215. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

115 - 0005341-30.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005341-0  
Autor: Banco Itaú S/a  
Réu: Waldemar Vieira Gomes e outros.  
Ato Ordinatório: AO REQUERIDO -RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 1.196,47, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10)  
Advogados: Fabiola Vasconcelos Mito, Jorge da Silva Fraxe, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

116 - 0005347-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005347-7  
Autor: Banco Bradesco S/a  
Réu: Irno Domingos Araldi e outros.  
Despacho: Defiro (fls. 126/127). Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.  
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Leoni Rosângela Schuh

117 - 0005354-29.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005354-3  
Autor: Banco Itaú S/a  
Réu: Eugênio Construções Ltda e outros.  
Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.  
Advogados: Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

118 - 0005359-51.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005359-2  
Autor: Banco da Amazônia S/a  
Réu: José de Mello Medeiros  
Despacho: Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.  
Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

119 - 0005363-88.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005363-4  
Autor: Banco da Amazônia S/a  
Réu: M V Carlos e outros.  
Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.  
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Arthur Chagas Coelho Filho, Diego Lima Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

120 - 0005364-73.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005364-2  
Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c  
Réu: Alcimir Sarmento de Araújo  
Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.  
Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

121 - 0005366-43.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005366-7  
Autor: Banco da Amazônia S/a  
Réu: Jurandi Poty Maurício  
Despacho: Defiro (fl.291). Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.  
Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Hever Berg Maurício, Sivirino Pauli

122 - 0005395-93.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005395-6  
Autor: Gp Comercial de Peças Ltda  
Réu: Darlam José Gabriel  
Despacho: Cumpra-se com decisão de fl.86. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.  
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

123 - 0005562-13.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005562-1  
Autor: Banco da Amazônia S/a  
Réu: Espólio de Luiz Rodrigues Barros e outros.  
Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.  
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

124 - 0005659-13.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005659-5  
Autor: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense  
Réu: Jesse Antonio da Silva  
Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Tatianny Cardoso Ribeiro



125 - 0005666-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005666-0

Autor: Banco Excel Econômico S/a

Réu: Izaías Rebouças Maia e outros.

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

126 - 0005678-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005678-5

Autor: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Réu: Sandra Maria Pimenta Correa e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

127 - 0027261-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027261-2

Autor: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Réu: Natanael Gonçalves Vieira

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

128 - 0027931-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027931-0

Autor: Roraima Refrigeração S/a

Réu: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Mutirão Cível aos 12 de maio de 2011.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Domingos Sávio Moura Rebelo

129 - 0028006-06.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028006-0

Autor: Carlos da Costa Padilha

Réu: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para receber certidão de crédito e recolher custas finais no valor de R\$97,50. Mutirão Cível, aos 12 de maio de 2011.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Clodocí Ferreira do Amaral

130 - 0098086-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098086-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lucia Torquato

Ato Ordinatório: AO AUTOR -RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 238,79, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10)

Advogados: Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

131 - 0106791-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106791-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francis Lane da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatiany Cardoso Ribeiro

132 - 0135453-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135453-5

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Sergio Augusto Pereira Costa

Ato Ordinatório: AO AUTOR -RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 44,60, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

### Exec. Título Judicial

133 - 0005344-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005344-4

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: Banco Itau

Despacho: Indefiro (fls.231/233). A decisão em quetão transitara em julgado no dia 20 de maio de 2010 - quase há um ano. Requeira o que entender cabível. Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Paula Cristiane Araldi, Pedro de A. D. Cavalcante

### Impug. Cumpr. Sentença

134 - 0000850-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000850-4

Autor: B.I.S.

Réu: S.B.S.

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO (PORT. 07/10)

Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

### Impugnação de Crédito

135 - 0013126-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013126-6

Autor: B.I.S.

Réu: S.B.S.

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO (PORT. 07/10)

Advogados: Paula Cristiane Araldi, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Monitória

136 - 0184858-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184858-1

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Fs Fialho

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10).

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Márcio Wagner Maurício, Robélia Ribeiro Valentim

### Procedimento Ordinário

137 - 0156999-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156999-9

Autor: Eunice Machado Moreira

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS DEVIDAS PARA A CÓPIA E, APÓS, COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RECEBÊ-LAS (PORT. 07/10)

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Andréa Leticia da S. Nunes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Martins Rodrigues, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Suellen Peres Leitão

### 5ª Vara Cível

Expediente de 12/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

PROMOTOR(A):

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

### Usucapião

138 - 0160762-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160762-5

Autor: Antonio Elias da Silva e outros.

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 25/05/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Suely Almeida

### 6ª Vara Cível

Expediente de 12/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda**

PROMOTOR(A):

**Zedequias de Oliveira Junior**

ESCRIVÃO(A):

**Rachel Gomes Silva**

### Busca e Apreensão

139 - 0165470-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165470-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Natanael da Conceição Azevedo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

### Consignação em Pagamento

140 - 0158456-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158456-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Vítor de Souza Alves

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o mandado de fls. 144/145. Boa Vista, 12 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

141 - 0183016-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183016-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Gildean Passos de Matos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas referentes a diligência dos oficiais de justiça, conforme Portaria Conjunta 04/10, da Presidência do TJRR e da CGJ. Boa Vista, 12 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

### Cumprimento de Sentença

142 - 0083245-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083245-2

Autor: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda

Réu: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre petição de fls. 364; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 12 de maio de 2011. Iarly José Holanda de Souza - Juiz Substituto

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari

### Monitória

143 - 0169310-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169310-4

Autor: J. Alencar Barbosa Neto Me

Réu: Rivaldo Fernandes Neves

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o mandado de fls. 84/85. Boa Vista, 12 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

## 7ª Vara Cível

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Lei 5478/68

144 - 0130451-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130451-4

Autor: E.S.P.J. e outros.

Réu: E.S.P.

Despacho: Intime-se o executado para que comprove o pagamento da segunda parcela do acordo proposto. Intimação via DPE/RR, mediante vista dos autos. Boa Vista, 03 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Josué dos Santos Filho, Walber David Aguiar

145 - 0161465-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161465-4

Autor: F.J.S.

Réu: O.J.L.

PORTARIA: Autos desarquivados e à disposição do(a) requerente. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 12 de maio de 2011. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

146 - 0190095-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190095-2

Autor: E.F.S.

Réu: F.C.S.

Despacho: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 10 dias, informar o atual endereço da parte requerida. Boa Vista, 03 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Alvará Judicial

147 - 0000467-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000467-8

Autor: G.A.S. e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte requerente/promovente para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 12 de maio de 2011. INTIMAÇÃO da parte requerente para buscar Alvará Judicial. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 12 de maio de 2011.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe

### Averiguação Paternidade

148 - 0081787-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081787-5

Autor: F.C.M.S.

Réu: W.P.M.S.

Despacho: Dê-se ciência a parte requerente. Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 03 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\* Nenhum advogado cadastrado.

### Cautelar Inominada

149 - 0115706-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115706-2

Autor: E.F.S.

Réu: I.A.R.

PORTARIA: Autos desarquivados e à disposição do(a) requerente. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 12 de maio de 2011. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Bernardino Dias de S. C. Neto, Elias Bezerra da Silva

### Cumprimento de Sentença

150 - 0063038-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063038-7

Autor: D.B.R.A.S.

Réu: J.S.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo as partes sobre a atualização do débito conforme planilha de fls. 266. Boa Vista, 12/05/2011. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

151 - 0096347-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096347-1

Autor: B.L.R.D. e outros.

Réu: J.D.

Despacho: Desnecessária a citação do executado, da forma requerida, nos termos do entendimento do STJ sobre a matéria, no julgamento do Resp n.º 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros. Vista ao exequente para incluir em sua planilha a multa de 10% de que trata o art. 475-J, CPC. Após, conclusos. Boa Vista, 03 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

152 - 0129651-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129651-2

Autor: L.E.V.T.

Réu: A.S.T.

Despacho: R.H. 1. Manifeste-se a parte autora a cerca de fls. 211/212. Boa Vista - RR. 06 de maio de 2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Pedro da Silva, Neusa Silva Oliveira



153 - 0130151-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130151-0

Autor: M.V.A.

Réu: C.V.M.S.

Despacho: Nos termos do art. 9.º, II do CPC, nomeio curador especial ao executado a Dra. Emira Latife Lago Salomão Reis, que deverá ser intimada a prestar compromisso e manifestar-se nos autos. Após, ao MP, sobre o pedido de prisão. Por fim, nova conclusão. Boa Vista, 03 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

### Divórcio Consensual

154 - 0053353-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053353-4

Autor: V.R.C. e outros.

PORTARIA: Autos desarquivados e à disposição do(a) requerente. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 12 de maio de 2011. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Milton Freitas

### Divórcio Litigioso

155 - 0198350-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198350-3

Autor: M.A.P.L.M.

Réu: P.P.M.

Despacho: Com efeito, denota-se dos autos que o réu é revel. Todavia, este foi citado por edital, o que impõe tratamento diferenciado ante a precariedade da citação ficta. A própria lei prescreve que deve ser nomeado um curador especial e, ante a ausência de comunicação deste com o réu revel, não há como presumir que o revel tenha ciência do trânsito em julgado da sentença e dos efeitos desta. Assim, nas hipóteses em que o cumprimento da sentença voltar-se contra réu-revel citado fictamente, é forçoso sua intimação prévia, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC (neste sentido Resp n.º 1.009.293/SP). Persistindo a circunstância ensejadora da citação ficta do réu, nada impede que sua intimação para pagar seja realizada por igual meio. Entretanto, no caso dos autos, tem-se informação às fls. 294/295 acerca do atual paradeiro do requerido, de forma que deve sua intimação dar-se de forma pessoal, da forma da lei processual. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 297/298. Cumpra-se o despº \*\* AVERBADO \*\* Cumpra-se o despacho de fl. 293. Boa Vista, 03 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Júlio Cesar de Souza Borges

### Inventário

156 - 0130963-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130963-8

Autor: Jucianne Aparecida dos Santos Carvalho

Réu: de Cujus Josenildo Cruz Carvalho

Autos encontram-se com vista à inventariante. Autos desarquivados. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 12 de maio de 2011. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

157 - 0166917-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166917-9

Autor: Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva e outros.

Réu: de Cujus: José Antonio de Oliveira

Despacho: Vista às partes sobre o plano de partilha apresentado pela inventariante às fls. 185/188, importando seu silêncio em aquiescência. Boa Vista, 03 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Helder Gonçalves de Almeida, José Nestor Marcelino

158 - 0186638-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186638-5

Autor: Wandernaylen da Costa Lima

Réu: Espólio de Manoel Marinho da Costa

Despacho: Citem-se, na forma do art. 999 do CPC os herdeiros qualificados às folhas 132/133. Boa Vista, 03 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

159 - 0186973-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186973-6

Autor: Idalmir Moreira Cavalcante e outros.

Réu: Espólio De: Osvaldo Alves Cavalcante

Despacho: Citem-se os herdeiros Wedner Moreira Cavalcante e Wagner Moreira Cavalcante, nos termos do art. 999, do CPC, por meio de carta registrada, com aviso de recebimento, considerando o endereço de fl. 110. Boa Vista, 03 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

160 - 0214516-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214516-7

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Espólio de Francisco Fernandes Sousa

Despacho: Tendo em vista o ofício de fl. 135, abra-se vista dos autos à PFN, para o que entender pertinente. Boa Vista, 03 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

161 - 0214527-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214527-4

Autor: Alexandre Prestes Uchoa

Réu: Espólio De: Hildeberto Barbosa Uchoa

CESPACHO: Ciente da prestação de contas, a qual julgo regular. Concedo o prazo pleiteado às fls. 119/121. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Após o decurso do prazo, abra-se vista ao inventariante. Boa Vista, 03 de maio de 2011 PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

162 - 0009218-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009218-7

Autor: Fazenda Nacional e outros.

Réu: Espólio de José Barbosa de Melo

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, vista à PFN. Boa Vista, 03 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine Júnior

163 - 0011644-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011644-0

Autor: Luciana Martins Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Elis Natalina Cardoso da Silva

Despacho: Notifique-se os advogados constituídos nestes autos acerca da destituição de fls. 54. Intimação via publicação no DJE. Após, intemem-se os requerentes, pessoalmente, para, em 5 dias, constituir novo advogado nos autos. Boa Vista, 03 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Petição

164 - 0027817-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027817-1

Autor: M.C.S.

Réu: L.R.B.

Despacho: Habilite-se a requerente (fls. 59/60). Após, considerando, sobretudo, a decisão do Eg. TJRR cujas cópias estão acostadas às fls. 66/72, dê-se vista, como se requer. Boa Vista, 03 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Mamede Abrão Netto, Roma Angélica de França

### Procedimento Ordinário

165 - 0136925-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136925-1

Autor: F.C.C.

Réu: R.C.A. e outros.

PORTARIA: Autos desarquivados e à disposição do(a) requerente. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 12 de maio de 2011. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Sandelane Moura da Silva

### Regulamentação de Visitas

166 - 0005927-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005927-5

Autor: E.M.P.

Réu: K.M.R.

Decisão: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar esta demanda, determinando, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao juízo do domicílio da guardiã da menor, qual seja, Alto Alegre. Intime-se. Cumpre-se. Boa Vista, 09 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

167 - 0170728-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170728-4

Autor: A.C.L. e outros.

Despacho: R.H. 01 - Defiro itens "b" de fls. 139. Proceda-se como requerido. Boa Vista - RR, 05 de maio de 2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Roberto Guedes de Amorim Filho, Thais de Queiroz Lamounier

## 8ª Vara Cível

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

### Cumprimento de Sentença

168 - 0084485-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084485-3

Autor: Valmy Ferreira dos Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

169 - 0089303-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089303-3

Autor: Rubeltide de Azevedo Bríglia

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Joes Espíndula Merlo Júnior, Johnson Araújo Pereira, Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Maria da Glória de Souza Lima

170 - 0097451-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097451-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Nd Tavares e outros.

Expeça-se mandado de intimação, conforme as fls. 134. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

### Desapropriação

171 - 0015605-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015605-6

Autor: Serviço Social do Comércio Sesc

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Final do Despacho: "...Diante do exposto, entendendo assistir razão ao exeqüente, pelo que homologo os cálculos apresentados às fls. 626/629. Após o prazo recursal, expeça-se Precatório Requisitório em relação à importância ora homologada." Boa Vista, 10 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, João Fernandes de Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

172 - 0009446-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009446-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Machado e Moreira Ltda

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequirente. II- Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

173 - 0009509-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009509-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: e Paiva do Nascimento

Solicite-se informações acerca do ofício expedido. Boa Vista, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

174 - 0009694-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009694-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda

01. Aguarde-se o decurso de prazo para embargos nos autos nº 010.01.009790-4; 02. Após, ao Exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

175 - 0009790-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009790-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda e outros.

Intime-se o Executado, por seu curador especial, para opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

176 - 0015930-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015930-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

177 - 0028601-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028601-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda

Defiro o pedido de fls. 40. Desapensem-se, após arquivem-se. Boa Vista, RR, 02 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\*

AVERBADO \*\*

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

178 - 0045582-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045582-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: e de S Goiana e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Ordalino do Nascimento Soares, Paulo Marcelo A. Albuquerque

179 - 0091815-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091815-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: D de Souza Oliveira e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

180 - 0093270-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093270-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: J B L Pereira e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequirente. II- Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

181 - 0100041-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100041-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Gmr Pinheiro e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequirente. II- Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

182 - 0100047-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100047-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Prado e Lima Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as



respostas. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

183 - 0101555-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101555-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

184 - 0101806-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101806-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.

Mantenha-se suspenso. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

185 - 0102918-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102918-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ronaldo Luis Silveira de Campos

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

186 - 0104045-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104045-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros.

Intime-se por edital. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, João Roberto Araújo

187 - 0104048-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104048-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Indefiro, por ora, o pedido de fls. 153. Renove-se a consulta ao BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 02 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra

188 - 0106829-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106829-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.

Mantenha-se suspenso. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

189 - 0107528-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107528-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: JI Miranda e outros.

Final da Decisão: "...Posto isso, o exequente deverá fornecer as informações necessárias ao regular andamento do feito, inclusive indicando bens à penhora, por seus próprios meios, conforme preceitua o art. 652, § 3 do CPC." Boa Vista, RR, 02 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

190 - 0107537-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107537-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de remoção e depósito, no endereço indicado às fls. 185. Boa Vista, RR, 02 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

191 - 0117321-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117321-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Líder Publicidade Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

192 - 0117344-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117344-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gmr Pinheiro e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

193 - 0117453-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117453-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ra de Araujo e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

194 - 0118648-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118648-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gr de Freitas

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

195 - 0118991-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118991-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gmr Pinheiro e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

196 - 0119057-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119057-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Paulo de Lima Souza

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

197 - 0127495-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127495-6

Executado: Silvacom Materiais de Construção Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

198 - 0127505-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127505-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Churrascaria La Carreta Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

199 - 0127524-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127524-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia de Souza Santos

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

200 - 0129403-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129403-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

201 - 0129785-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129785-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleide Sobral

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

202 - 0130303-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130303-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.

Mantenha-se suspenso. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

203 - 0132706-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132706-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rmc Rosa e outros.

1. Indefiro fls. 116; 2. Expeça-se termo de penhora dos valores bloqueados às fls. 77 e 113/114; 3. Intime-se o Executado, por seu curador especial, para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

204 - 0132740-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132740-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M de S Uchoa e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

205 - 0133466-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133466-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

206 - 0135260-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135260-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D de Souza Oliveira e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

207 - 0135362-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135362-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros.

Renove-se a consulta ao BACEN-JUD. Após juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

208 - 0136548-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136548-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ma Leocadio Viana e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

209 - 0142013-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142013-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: em Gurgel Neto e outros.

Intime-se por edital. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

210 - 0144797-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144797-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tradição Engenharia Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

211 - 0147295-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147295-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Evolução Comércio e Representação Ltda e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

212 - 0149897-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149897-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

213 - 0156119-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156119-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

214 - 0159418-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159418-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Leonor Santos da Silva

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

215 - 0159984-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159984-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Coelho de Aguiar

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

216 - 0160115-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160115-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Engéfrio Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

217 - 0161377-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161377-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. I. P. Amurim - Me

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

218 - 0167373-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167373-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 173. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Antônio Sobreira Lopes

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alisson Menezes Gonçalves**

## Ação Penal Competên. Júri

219 - 0010233-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010233-2

Réu: Hozanio Cavalcante Cordeiro

Final da Sentença: "... Pelo exposto, nos termos do artigo 107, IV, c/c 109, IV, c/c 115, todos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, declaro extinta a punibilidade de HOZÂNIO CAVALCANTE CORDEIRO. Sem custas. P.R.I. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Atualize-se o endereço do acusado, via INFOSEG, para fins de intimação. Após o trânsito, archive-se, com baixa, comunicações e anotações necessárias, recolhendo-se mandado de prisão, se pendente. Boa Vista, 11/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0022077-89.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.022077-7  
 Réu: Rogerio das Chagas Lima  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2011 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0064192-91.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.064192-1  
 Indiciado: D.M.B. e outros.  
 autos à disposição do advogado EDNALDO GOMES VIDAL, OAB 155B.  
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

222 - 0102129-67.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.102129-2  
 Réu: Herbson da Silva Souza  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2011 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0161783-14.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.161783-0  
 Réu: Elias da Silva Ramos Cavalcante  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2011 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0164896-73.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.164896-7  
 Réu: Sandro Augusto Coelho  
 Vistas à defesa para alegações finais. 12/05/2011. Sissi Marlene D. Schwantes. Juíza de Direito Substituta.  
 Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

225 - 0018023-02.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018023-0  
 Réu: Rosemberg Barbosa de Sousa  
 Despacho: Recurso tempestivo. Intime-se o advogado para apresentar as razões recursais. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular. 1ª Vara Criminal.  
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Carta Precatória

226 - 0003588-86.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003588-7  
 Réu: Raimundo Glaucio de Assis Nobrega  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2011 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0007262-72.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007262-5  
 Réu: Carlos Segundo Castillo Samillan  
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/06/2011 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

228 - 0221166-49.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.0221166-2  
 Indiciado: S.P.B. e outros.  
 Despacho: Vistas (...) à defesa acerca dos documentos de fls. 587 e seguintes. E, aproveitando o ensejo para se manifestar na fase do art. 422 do CPP. Boa Vista, 09/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta.  
 Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

229 - 0001874-28.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.001874-5  
 Réu: Mayderson Augusto de Castro Teles  
 Final da Decisão: "... Em face do exposto, com amparo no art. 563, do CPP e Súmula 523 do STF, INDEFIRO o pedido de nulidade da citação pessoal do acusado. Designe-se nova data para a audiência em continuação. Intime-se a testemunha de acusação.(...)P.R.I.C. Boa Vista, 12/05/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.  
 Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0008660-88.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.008660-1  
 Réu: Francisco das Chagas Gomes  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2011 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Militar

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alisson Menezes Gonçalves**

### Ação Penal

231 - 0186591-49.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.186591-6  
 Réu: José Santana Nogueira Filho  
 AUDIENCIA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2011, ÀS 08:30 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

232 - 0010753-24.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010753-0  
 Réu: J.R.L.R.  
 AUDIENCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA, NO DIA 24/08/2011, ÀS 08:30 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0017032-26.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017032-2  
 Réu: A.S.  
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/07/2011 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal

234 - 0108762-94.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.108762-4  
 Réu: Sebastião Gomes Brandão  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/09/2011 às 16:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0154692-67.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.154692-2  
 Réu: Manoel Costa Dela Rovere e outros.  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/09/2011 às 15:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

236 - 0007205-54.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007205-4  
 Réu: Israel Henrique de Souza  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2011 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Habeas Corpus

237 - 0004794-38.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004794-0  
 Autor. Coatora: Silvio da Silva Oliveira  
 SALVO CONDUTO CONDEDIDO  
 Advogados: Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

### Med. Protetiva-est.idoso

238 - 0160313-45.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.160313-7



Réu: Maria Raquel Tomaz  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/08/2011 às 14:00 horas. Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/08/2011. às 14:00 horas. INTIMAR A DEFESA PARA DIZER DE SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS. BOA VISTA, 12/05/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

239 - 0178301-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178301-2

Réu: Arley Mangabeira dos Santos  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO, VIA DJE PARA, NO PRAZO LEGAL, OFERECER CONTRAZOES DO RECURSO DE APELAÇÃO (...) BOA VISTA, 11/05/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Macedo

240 - 0200541-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200541-3

Réu: Alfredo Machado Alves

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/09/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

#### Execução da Pena

241 - 0069012-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069012-6

Sentenciado: Manoel da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 21/06/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

242 - 0070108-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070108-9

Sentenciado: Francisco Elias da Silva

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao (à) reeducanda (a) acima indicada(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, V e art. 113, ambas do Código Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). certifique-se acerca da pena de multa e das custas processuais e caso necessário intime-se o (a) reeducando(a) para que informe a este Juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (C. P. F.); no prazo de 10 (dez) dias. Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Recolham-se todos os mandados de prisão relativos a esta pena. Após, certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, onservando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/05/2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto - 3º Vara Criminal.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

243 - 0091875-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091875-6

Sentenciado: Fabio Pereira Lima

"...Sendo assim, UNIFICO, as penas privativas de liberdade, as quais foi sentenciado o reeducando, determinando o regime FECHADO para o cumprimento de pena, com fulcro no art. 111 da LEP. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

244 - 0094054-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094054-5

Sentenciado: Francisco de Lima

Com efeito, por conta da mora na apuração do fato, foi extrapolado o prazo de dois anos entre a data do delito praticado pelo reeducando e a presente decisão, razão pela qual não é mais possível a punição. Logo, homologo a justificação, sem análise do mérito, por conta da prescrição da falta grave. Outrossim, defiro último parágrafo do parecer Ministerial de fl. 317. Proceda-se como requerido. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

245 - 0106258-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106258-5

Sentenciado: Jonas Ribeiro Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/06/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

246 - 0108527-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108527-1

Sentenciado: David Francisco da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

247 - 0127401-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127401-4

Sentenciado: Alessandro da Costa Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/07/2011 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0129197-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129197-6

Sentenciado: Francinilson da Silva Queiroz

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/04/2011 Claudio Roberto Barvosa de Araújo Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

249 - 0132558-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132558-4

Sentenciado: Iberê da Silva Guimarães

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0152717-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152717-9

Sentenciado: Djhailton de Paiva Pinto

Sentença: PELO EXPOSTO, declaro extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/02/2011. Evaldo Jorge Leite Juiz Substituto

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

251 - 0164748-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164748-0

Sentenciado: Jorge Rodrigues Nascimento Mota

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/06/2011 às 10:15 horas. Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0183892-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183892-1

Sentenciado: Manoel da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 16/06/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

253 - 0183991-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183991-1

Sentenciado: Marluvia Ferreira da Silva

"... PELO EXPOSTO, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando, do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência dos artigos 50, 118, I e § 2º da LEP. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

254 - 0207698-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207698-2

Sentenciado: Luis Arturo Limones Barrera

Decisão: Liminar concedida. Defiro o pedido de autorização para que o reeducando possa se ausentar desta Comarca no período compreendido entre os dias 12 a 24 de maio de 2011, a fim de realizar Seminários e Conferências Evangélicas na Igreja da C.E.I.A. (fl-280), uma vez que restou prejudicado o primeiro dia requerido. Defiro o segundo parágrafo da cota ministerial de fls. 280v. Abra-se vista ao Conselho Penitenciário para avaliação quanto ao pedido de Indulto. Intimem-se. Boa Vista/., 12/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./.

Advogado(a): Geisla Gonçalves Ferreira

255 - 0207880-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207880-6



Sentenciado: Lucimar Ferreira da Silva  
 Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMIABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade da reeducando LUCIMAR FERREIRA DA SILVA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e concedo a reeducaçã acima indicada o cumprimento do restante de sua pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar em casa após as 20 horas e finais de semana, sob pena de revogação de benefício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/2011. Eduardo Messaggi Dias Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal  
 Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0003089-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003089-8

Sentenciado: Carlos José Luna dos Santos

Há na Comarca de Boa Vista estabelecimento adequado para o cumprimento da pena em regime aberto, não justificando o regime de albergue domiciliar. Sendo assim, intime-se o reeducando para que compareça à Casa do Albergado para iniciar o cumprimento do restante de sua pena naquele estabelecimento. Comunique-se à Casa do Albergado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/05/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 3a Vara criminal/RR  
 Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0011138-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011138-3

Sentenciado: Gibeon Gomes Rodrigues

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO as SAÍDAS TEMPORÁRIAS, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 13/05 a 19/05/2011, 12/08 a 18/08/2011, 08/10 a 14/10/2011 e 24/12 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/05/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

258 - 0001016-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001016-1

Sentenciado: Raweilla dos Reis de Oliveira

PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de remição (fls. 20-23 e 30-52), a fim de se evitar duplicidade em dias remidos e posterior prejuízo à reeducanda. Dê-se cópia desta decisão à reeducanda (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se nova planilha de levantamento de Penas; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2o, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

259 - 0001076-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001076-5

Sentenciado: Simone Pires Lopes

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) SIMONE PIRES LOPES, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/04/2011 Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

260 - 0005590-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005590-1

Réu: Rubelmar Castro de Souza

"Diante do exposto, determino, por ora, a permanência do reeducando na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, cabendo ao Diretor as providências acerca da ala mais segura para tal medida. Requistem-se informações, prazo de 05 (cinco) dias, à Direção da PAMC, mediante relatório, acerca do alegado risco de vida que o reeducando sofrerá, caso seja transferida de ala ou para outra unidade prisional. Esta deverá poder ser cumprida através de Oficial de Justiça Plantonista, pois já encerrou-se o expediente forense, Junte-se nos autos de petição nº 0010 11 005590-1. Com a chegada das informações da PAMC, venham os autos conclusos imediatamente. Tramite-se em caráter de urgência. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/2011. Eduardo Messaggi. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 12/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Oliveira da Silva

### Ação Penal

261 - 0000808-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000808-2

Réu: R.G.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2011 às 10:00 horas. OITIVA VÍTIMA E INTERROGATÓRIO RÉU Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva

### Crimes Ambientais

262 - 0121559-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121559-7

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/07/2011 às 15:30 horas.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 12/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

### Ação Penal

263 - 0183431-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183431-8

Indiciado: F.A.C.

Final da Decisão: "Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) frequentar curso de reciclagem para condutor infrator, em auto escola credenciada a ser escolhida pelo mesmo; 2) após a conclusão do curso, o autor do fato deverá se submeter a prova de reciclagem junto ao DETRAN; 3) o autor do fato tem o prazo de 03 meses a partir desta data para comparecer em cartório, munido com o comprovante da realização do curso e da aprovação na prova realizada pelo DETRAN. Ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
 Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0213189-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213189-4

Réu: Hellen Carla Macedo Medeiros e outros.

FINALIDADE: Vista às Defesas das acusadas, para manifestação quanto às testemunhas por elas arroladas. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2011. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Inquérito Policial

265 - 0222094-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222094-5

Réu: Antonio Augusto Gonçalves de Araujo

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 24 DE MAIO DE 2011 às 09h50min.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

266 - 0004741-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004741-1

Indiciado: R.C.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos

do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0006062-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006062-0

Indiciado: J.R.P.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0006063-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006063-8

Indiciado: C.E.L.C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

269 - 0203952-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203952-7

Indiciado: D.S.G.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de DIONNY SILVA GOMES, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Criminal

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação Penal

270 - 0136746-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136746-1

Réu: Leandro Pereira dos Santos e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/06/2011 às 16:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 7ª Vara Criminal

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

271 - 0107605-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107605-6

Réu: Elielton da Silva Monteiro

RELATÓRIO: 1 - Adoto como relatório os termos da decisão de fls. 332/335. 2 - Inclua-se em pauta encaminhando-se os autos ao Mutirão do Júri. Boa Vista, quinta-feira, 12/05/2011. Juiz Breno Coutinho. Titular da 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

272 - 0138561-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138561-2

Réu: Antonio Conceição de Arruda

Despacho: O processo está incluído na META II, CNJ. Designe-se data para interrogatório (fl. 118), com prioridade na pauta. Ciência ao MP, pessoalmente, e à advogada do réu, via DJE. Expedientes necessários. Boa Vista (RR), 11 de maio de 2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogados: Marcela Medeiros Queiroz Franco, Pierre Santos Castro

### Inquérito Policial

273 - 0005130-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005130-8

Réu: Glaube Dutra de Carvalho

Final de Pronúncia: (...) Com espeque no art. 413, do CPP, PRONUNCIO o réu como incurso no art. 121, § 2.º, incisos III e IV, do CPB, tendo como vítima MARCÍLIO DIAS DE CARVALHO, e, nos termos da norma processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Compulsando os autos percebo que os fatos narrados na denúncia foram provavelmente impulsionados pelo alcoolismo. Além disso, verifico que o réu não tem maus antecedentes criminais e, apesar de não se manter empregado por muito tempo em um único lugar, o acusado, à época dos fatos, laborava no Restaurante Popular, portanto, não pode ser considerado, até o presente momento, como uma ameaça à sociedade, não sendo a sua prisão indispensável à garantia da ordem pública. (...) Desse modo, concedo liberdade provisória ao acusado, com base nos argumentos anteriormente expostos e por não verificar a presença dos requisitos previstos no art. 312, do CPP. Colha-se termo de compromisso na forma do art. 327, do CPP. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se, pessoalmente, o acusado, o MP, a DPE e a vítima. Outros expedientes de praxe para fiel cumprimento deste decisor, regularizando-se numeração a partir de fl. 64. Boa Vista, quarta-feira, 11 de maio de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Militar

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

274 - 0033243-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033243-2

Réu: José Ribamar Lima dos Reis

Despacho: Regularize-se a numeração das fls. 1274 em diante. Expeça-se carta precatória para oitiva (...) fl. 1237. Antes, intimem-se as partes, o réu por meio de seu patrono, via DJE e o MP, pessoalmente, para formular quesitos a fim de serem respondidos pela testemunha (art. 359, do CPPM). As partes terão prazo de 5 (cinco) dias. Após a expedição da carta venham os autos conclusos. Publique-se. Boa Vista (RR), 11 de maio de 2011. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. 2ª Vara Militar. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

### Infância e Juventude

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Aluizio Ferreira Vieira**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**



**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Exec. Medida Socio-educa

275 - 0007917-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007917-6

Executado: H.F.A.S.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 090 dia(s).

Sancionatória aplicada por 90 dias

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### 1º Juizado Cível

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhães Vieira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

### Proced. Jesp Cível

276 - 0014951-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014951-6

Autor: J.A.S.

Réu: H.S. e outros.

Despacho: O resultado da penhora on line foi positivo. Segue transferência para conta judicial. Intime-se a parte Executada para embargos. Decorrido o prazo sem apresentação de embargos, expeça-se alvará, após, intime-se a parte Exequente para levantar o valor depositado e dar quitação, se o caso. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Advogados: Edinando José Diniz, Franklin Carvalho Medeiros

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 11/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ariana Silva Coelho**

### Liberdade Provisória

277 - 0008018-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008018-0

Requerente: Newman da Silva Ferreira Junior

Despacho: "Ao MP, imediatamente." BV, 11/05/2011. JEFFERSON

FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ariana Silva Coelho**

### Ação Penal

278 - 0145773-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145773-4

Réu: Ieda Regina Brasil Rodrigues

Despacho: "Ao MP, imediatamente." BV, 11/05/2011. JEFFERSON

FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0147388-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147388-9

Réu: Adriano da Silva Melo

Despacho: "Não há preliminares. Processo antigo. Designe-se audiência de instrução e julgamento, para data próxima. Intime-se o réu, a ofendida e as testemunhas a serem ouvidas, o MP e a defesa. Requisite-se a apresentação da testemunha policial militar (art. 221, § 2º, CPP). Comunique-se a expedição de mandado de intimação quanto à testemunha policial civil (art. 221, § 3º, CPP). Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação." BV, 11/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM. Ator: Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/05/2011, às 10:00 horas. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0147711-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147711-2

Réu: Antonio Carlos Vieira Dourado

Despacho: "Processo antigo. Verifique-se, se necessário por telefone, o estado da carta precatória de citação expedida, certificando. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação." Boa Vista, 11/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

281 - 0151351-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151351-0

Réu: Manoel Leles Pereira

re-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 12/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM. Sentença: (...) Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria do crime em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu M.L.P., como incurso nas sanções do art. 136, do Código Penal, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da individualização da pena (...) Considerando a natureza da pena, do regime inicial de seu cumprimento e a substituição por pena restritiva de direito, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. (...) Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados e abra-se vista dos autos ao Ministério Público para os fins de execução, na forma do art. 147, da Lei 7.210/84. (...) Custas pelo acusado. (...) Sendo o réu pobre, deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-Cumpra-se. Boa Vista, 12/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumaríssimo

282 - 0150420-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150420-4

Despacho: "Regularize-se a divergência da classe processual do presente feito, nos termos da Portaria conjunta Pres./CGJ n.º 007/2010, bem como do item 11.11 da Portaria 002/2010 deste Juízo, haja vista tratar-se de autos de Inquérito Policial, atuados equivocadamente como Ação Penal. Cumpra-se." BV, 11/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0151281-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151281-9

Indiciado: G.H.S.

Despacho: "Regularize-se a divergência da classe processual do presente feito, nos termos da Portaria conjunta Pres./CGJ n.º 007/2010, bem como do item 11.11 da Portaria 002/2010 deste Juízo, haja vista tratar-se de autos de Inquérito Policial, atuados equivocadamente como Ação Penal. Cumpra-se." BV, 11/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

284 - 0008018-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008018-0

Requerente: Newman da Silva Ferreira Junior

Decisão: (...) Ocorre que diante das alegações e provas apresentadas pelo requerente, possível é que tenha havido falsa alegação de descumprimento de medida protetiva, o que deverá ser apurado, sendo inexistentes ou frágeis os elementos de prova que ensejaram a prisão do requerente, conforme manifestação ministerial, o que implica na ausência dos motivos autorizadores da prisão decretada, pelo que a revogo. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, imediatamente. Intime-se a ofendida desta decisão nos termos do art. 21

da Lei 11.340/06. Dê-se ciência ao Ministério Público. Boa Vista, 12/05/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

### Med. Protetivas Lei 11340

285 - 0015159-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015159-5

Indiciado: N.S.F.J.

Despacho: "Com decisão no apenso." Boa Vista, 12/05/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0005715-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005715-4

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Despacho: "Apense-se aos autos de Pedido de Revogação de Medidas, e aguarde-se a realização da audiência a ser ali designada." Boa Vista/RR, 12/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

287 - 0006101-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006101-6

Réu: Ramon Dardo da Silva Marquiore

Despacho: "Apense-se aos autos de n. 11006118-0 e aguarde-se a audiência a ser ali designada." Boa Vista/RR, 12/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0007998-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007998-4

Réu: Newman da Silva Ferreira Junior

Despacho: "Com decisão no apenso." Boa Vista, 12/05/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

### Petição

289 - 0006118-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006118-0

Autor: Ramon Dardo da Silva Marquiore

Despacho: "Apense-se à correspondente MPU. Designe-se audiência de conciliação para data próxima. Cumpra-se imediatamente." Boa Vista/RR, 12/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/05/2011, às 10:00 horas

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

## Turma Recursal

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**César Henrique Alves**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**Elaine Cristina Bianchi**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Maria Aparecida Cury**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Agravo de Instrumento

290 - 0000238-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000238-2

Agravante: C.S.-.C.F.I.

Agravado: J.V.S.

Intimação do agravado para querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Boa Vista/RR, 12/05/2011.

Advogados: Francisco José Pinto de Macedo, Márcio Wagner Maurício

### Habeas Corpus

291 - 0000230-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000230-9

Paciente: Carlos Ricciardi Pinto da Silva

Autor. Coatora: Mm. Juiz de Direito do 1º Juizado Criminal

Despacho: R.H. Cumpra-se integralmente a determinação de fls. 133. Boa Vista, 11/05/2011. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Relator. Sessão de Julgamento designada para o dia 20/05/2011 às 09 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### Mandado de Segurança

292 - 0000222-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000222-6

Autor: U.B.V.C.T.M.

Réu: M.J.D.2.J.C.B.V.-.R.

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 20/05/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena

### Recurso Inominado

293 - 0000227-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000227-5

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: E.A.O.

Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e Negou PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado. Secretaria da Turma Recursal. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2011. (a) Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Raíssa Fragoso de Andrade, Rosinha Cardoso Peixoto

294 - 0000228-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000228-3

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: C.F.S.

Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado. Secretaria da Turma Recursal. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2011. (a) Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Raíssa Fragoso de Andrade, Rosinha Cardoso Peixoto, Yonara Karine Correa Varela

295 - 0000231-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000231-7

Recorrente: C.E.R.

Recorrido: R.N.F.L.

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MATERIAIS - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA BOA FÉ DO CONSUMIDOR E DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NÃO COMPROVAÇÃO PELA PARTE RÉ DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - PEDIDO INICIAL PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da ementa do relator, mantendo-se incólume a sentença recorrida, condenando o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sala das Sessões da Turma Recursal, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e onze. (a) Turma Recursal.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Tarcísio Laurindo Pereira

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000520-RO-N: 005

000119-RR-A: 013

000136-RR-E: 013

000178-RR-N: 013

000179-RR-B: 021

000185-RR-A: 001

000193-RR-B: 012, 022

000203-RR-A: 019, 020

000203-RR-N: 013



000245-RR-B: 006, 013  
 000245-RR-N: 013  
 000298-RR-B: 001, 013  
 000345-RR-N: 013  
 000483-RR-N: 013  
 000576-RR-N: 013

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Procedimento Ordinário

001 - 0000198-78.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000198-7  
 Autor: Maria Antônia de Matos Mendes  
 Réu: Maria de Fatima Duarte Boadana  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 500,00.  
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0000481-04.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000481-7  
 Autor: Banco Honda S/a  
 Réu: Neilson Teixeira Barros  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.554,05.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução de Alimentos

003 - 0000478-49.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000478-3  
 Autor: V.S.G.  
 Réu: A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 339,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Separação de Corpos

004 - 0000479-34.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000479-1  
 Autor: M.C.B.S.  
 Réu: R.V.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Execução da Pena

005 - 0000331-23.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000331-4  
 Sentenciado: Fagner Pereira Moulaz  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Advogado(a): César Eduardo Manduca

#### Liberdade Provisória

006 - 0000330-38.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000330-6  
 Réu: Alvani Barroso da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Advogado(a): Edson Prado Barros

#### Prisão em Flagrante

007 - 0000329-53.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000329-8  
 Indiciado: A.L.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Procedim. Investig. do Mp

008 - 0000480-19.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000480-9  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Proced. Jesp Cível

009 - 0000374-57.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000374-4  
 Autor: Abeneso Ferreira Farias  
 Réu: Vilcimar Souza Morones  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 8.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Autorização Judicial

010 - 0000473-27.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000473-4  
 Autor: Comando de Policiamento do Interior Cpi  
 Transferência Realizada em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Á):**

**Francisco Firmino dos Santos**

#### Alimentos - Lei 5478/68

011 - 0001249-61.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.001249-9  
 Autor: F.N.S.  
 Réu: M.L.G.N. e outros.  
 Sentença: Extinto o processo por desistência.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000048-97.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000048-4  
 Autor: F.S.S.  
 Réu: C.R.  
 Decisão: Pedido Deferido.  
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

#### Arrolamento de Bens

013 - 0014593-46.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014593-7  
 Autor: Maria Antônia de Matos Mendes e outros.  
 Réu: Maria de Fatima Duarte Boadana  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor d r. sentença que segue transcrito: Diante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Custas pela parte autora(fl.07)Deixo de arbitrar honorários advocatícios considerando que o inventário prosseguirá nos autos 020 08 012762-2(tendo em vista identidade de partes, pedido e causa de pedir).Intime-se a parte autora(Maria Antonia de Matos Mendes e Adalberico Duarte Mendes Júnior) e as partes que já possui ciência do feito no polo negativo(Maria de Fátima Duarte Boadana, Luiz Albérico de Matos Mendes, endereços fls.211-neste feito. Dispensada a intimação da fazenda pública e de Nadia Patricia de Matos

Mendes e Nelma de Matos MENDES, tendo em Vista que ainda não foram citados. Faça-se constar no SISCOM e na publicação os causídicos informados às fls 04.12.45,46,204,217,219 e 220. Outrossim, faça-se constar nos autos 020 08 012762-2 todos os causídicos acima referidos para posterior intimações.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Dimas de Almeida Soares, Edson Prado Barros, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Tatianny Cardoso Ribeiro

### Despejo

014 - 0000380-64.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000380-1

Autor: Milton Bastos Costa

Réu: Robson da Tal

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Titulo Extrajudicial

015 - 0000418-76.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000418-9

Autor: Eli Agenor Freschi

Réu: Almir Cesar P. Silva

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Homologação. Penhor Legal

016 - 0014800-45.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014800-6

Autor: E.C.M.A.S. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

017 - 0000196-11.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000196-1

Autor: Josefa de Lacerda Manguiera

Réu: Estado de Roraima

Final da Decisão: intime-se a patrona para acostar seus documentos pessoais (RG, CPF, OAB). Junte-se no feito a sentença e certidão de trânsito em julgado da sentença criminal proferida nos autos 020 09 014165-4. Após (somente as diligências acima referidas), oficie-se à Presidência desta Corte, solicitando as providências necessárias para o pagamento da importância requisitada. Encaminhe-se as peças necessárias., CCI/RR, 05/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000388-41.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000388-4

Autor: N.R.C.B.

Réu: R.F.R.A.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação Penal

019 - 0013078-10.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013078-2

Réu: Edimir Esbel de Souza

Audiência ADIADA para o dia 03/06/2011 às 11:05 horas.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Manguiera

020 - 0013611-32.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013611-8

Réu: Adriano Bezerra de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 03/06/2011 às 08:25 horas.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Manguiera

021 - 0000197-30.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000197-1

Réu: Willian Guimarães Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 03/06/2011 às 08:05 horas.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

022 - 0000625-12.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000625-1

Réu: Wilson Pires Mateus

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 03/06/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Carta Precatória

023 - 0000010-85.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000010-4

Réu: Luis Henrique Rabelo Leal

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 03/06/2011 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Resp. Func. Público

024 - 0011196-47.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011196-6

Réu: Massuhan Ferreira Alves

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

025 - 0012634-74.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012634-3

Réu: Mário Sérgio Turdavoki Rabelo

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

026 - 0000018-62.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000018-7

Indiciado: W.R.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

027 - 0000477-64.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000477-5

Indiciado: D.R.R.

Final da Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, determino que DENIS RABELO DOS REIS, deixe o lar conjugal imediatamente, só podendo levar consigo os bens de uso pessoal, podendo o oficial de Justiça apoiar em força policial, caso necessário, para o cumprimento da ordem judicial (art. 22, § 3º da Lei 11.340/06). Outrossim, o agressor deve manter distância física destas nos termos do artl 22, III, da Lei 11.340/06, sob pena de multa, a qual arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada infração cometida pelo ofensor. Expeça-se mandado judicial. AUTUE-SE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA. APENSE-O AOS AUTOS DA COMUNICAÇÃO DE PRISÃO E, FLAGRANTE. Cientifique-se o Ministério Público, COM URGÊNCIA. P.R.I.C CCI/RR. 06/05/2011

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

028 - 0000326-98.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000326-4

Indiciado: D.R.R.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

029 - 0000137-23.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000137-5

Autor: Lindalva da Conceição Silva

Final

Decisão: ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido para que a requerente retire os bens de fls.09, 12 e 13, em razão da comprovação de propriedade destes, com fulcro no art. 6º do CPC. Sem custas. P.R.I.C.CCI/RR, 05 de maio de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abba de Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

**Averiguação Paternidade**

001 - 0000306-77.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000306-5  
 Autor: L.G.S.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000307-62.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000307-3  
 Autor: L.V.L. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000308-47.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000308-1  
 Autor: J.C.G. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000309-32.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000309-9  
 Autor: J.P.S. e outros.  
 Réu: N.S.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Busca e Apreensão**

005 - 0000305-92.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000305-7  
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/a  
 Réu: Jose Fernandes de Oliveira  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 9.607,78.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

006 - 0000310-17.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000310-7  
 Autor: S.S.A. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Busca e Apreensão**

007 - 0000570-94.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000570-6  
 Autor: Banco Itaucard S/a  
 Réu: Francisco Oliveira Ribeiro  
 Final da Sentença: "... Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO a pedido liminar inaudita altera parte, para determinar a busca e apreensão do veículo marca CHEVROLET, ZAFIRA FLEXPPOWER COMFORT 2009, (...), devendo o mesmo ser depositado em mãos do Requerente, que dele não poderá dispor até final do julgamento da lide. (...) Expeça-se o mandado de busca e apreensão. P.R.I. Mucajai/RR, 12 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajai. Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

**Exibição**

008 - 0000785-07.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000785-2  
 Autor: Edmilson Barbosa de Lima  
 Réu: Município de Iracema - Prefeitura Municipal  
 Despacho: Vista ao autor para promover o andamento do feito, no prazo de 05 dias. 11/05/2011 DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
 Juíza de Direito Substituta  
 Advogados: João Ricardo M. Milani, Michael Ruiz Quara

**Guarda**

009 - 0000580-41.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000580-5  
 Autor: S.C.A.O.

**Proced. Jesp Cível**

030 - 0000368-50.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000368-6  
 Autor: Luciana de Moura Alves  
 Réu: Carlinhos do Iteraima  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2011 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abba de Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Apreensão em Flagrante**

031 - 0000328-68.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000328-0  
 Indiciado: A.M.S.  
 Final da Sentença: Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE APREENSÃO EM FLAGRANTE-ATO INFRACIONAL do (s) flagranteado (s): ADRIANO MONTEIRO DA SILVA. MANTENHO A INTERNAÇÃO DO MENOR ANTE A GRAVIDADE DOS FATOS. Cientifique-se a DPE e o Ministério Público. Junte-se cópia desta sentença nos autps da representação 020 11 000572-3. Apense-se o presente feito aos autos da representação. P.R.I.C.CCI/RR, 11/05/2011. Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000572-94.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000572-3  
 Indiciado: A.M.S.  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

047247-PR-N: 008  
 000121-RR-N: 010  
 000173-RR-A: 016  
 000248-RR-B: 010  
 000254-RR-A: 029  
 000293-RR-A: 008  
 000369-RR-A: 014, 015  
 000385-RR-N: 011  
 000430-RR-N: 011  
 000521-RR-N: 029  
 000564-RR-N: 010, 011, 020  
 000568-RR-N: 007  
 212016-SP-N: 013



Réu: B.M.O.R. e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/08/2011 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Imissão Na Posse

010 - 0000250-78.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000250-7  
Autor: Julio Carvalho da Silva  
Réu: Itamar Honorato da Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2011 às 09:30 horas.  
Advogados: Francisco José Pinto de Macedo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Juscelino Kubitschek Pereira

### Instrução de Rescisória

011 - 0011431-47.2008.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.08.011431-4  
Autor: Milamon Sebastião Nunes  
Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai  
Despacho: Defiro o desarquivamento. 28/04/2011 DANIELA SCHIRATO COLLESI MUNHOLI Juíza de Direito Substituta  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Interdição

012 - 0000578-71.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000578-9  
Autor: R.C.V.  
Réu: F.C.S.  
INTERROGATÓRIO designado para o dia 05/07/2011 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

013 - 0000904-65.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000904-9  
Autor: Emilia Lopes  
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2011 às 09:30 horas.  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

### Procedimento Ordinário

014 - 0000191-56.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000191-1  
Autor: Raimunda da Silva Farias  
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/09/2011 às 09:30 horas.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

015 - 0000198-48.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000198-6  
Autor: Jaime Peres da Silva  
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/09/2011 às 09:15 horas.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

### Vara Criminal

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(A):**  
Aline Moreira Trindade  
Sergio Mateus

### Ação Penal

016 - 0000940-88.2002.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.02.000940-0  
Réu: Salomao Vieira de Souza  
Audiência Oitiva Testemunha:  
Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

017 - 0010967-23.2008.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.08.010967-8

Réu: Esequiel Veras Barros  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2011 às 10:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0011201-05.2008.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.08.011201-1

Réu: José Ione Passos Nascimento  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2011 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0012527-63.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012527-6  
Réu: Rogelho Dantas Marinho  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2011 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000002-15.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000002-2  
Réu: Hélio Geromini  
INTERROGATÓRIO designado para o dia 01/08/2011 às 10:00 horas.  
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

021 - 0000844-92.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000844-7  
Indiciado: M.P.S.C.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2011 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000033-98.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000033-5  
Réu: Expedito Araújo da Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2011 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

023 - 0000478-19.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000478-2  
Réu: Antonio Amaury Moraes Cerqueira  
Audiência Oitiva Testemunha:  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000480-86.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000480-8  
Réu: Fernando Almeida  
Audiência Oitiva Testemunha:  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000481-71.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000481-6  
Réu: Francisco Fernandes da Silva  
Audiência Oitiva Testemunha:  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000552-73.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000552-4  
Réu: Harrison Marinho de Sousa  
INTERROGATÓRIO designado para o dia 11/07/2011 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

027 - 0000561-35.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000561-5  
Réu: Antonio Goes Pereira  
Audiência Preliminar designada para o dia 23/05/2011 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

028 - 0001056-16.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001056-7  
Réu: Pedro Feitosa dos Santos  
Audiência Preliminar designada para o dia 25/07/2011 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto



**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Aline Moreira Trindade**  
**Sergio Mateus**

Autor: Vanessa de Almeida Fontinele  
 Réu: Hermes e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.588,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 07/07/2011, ÀS 09:00 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

029 - 0010477-98.2008.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.08.010477-8  
 Indiciado: P.M.M.  
 Audiência REALIZADA.  
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Robélia Ribeiro Valentim

### Termo Circunstanciado

030 - 0000289-75.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000289-5  
 Indiciado: Y.B.P.  
 Audiência REALIZADA.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

003859-AM-N: 011  
 004124-AM-N: 011

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

### Execução de Alimentos

001 - 0000711-62.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000711-0  
 Autor: L.S.S. e outros.  
 Réu: A.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Out. Proced. Juris Volun

002 - 0000710-77.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000710-2  
 Autor: M.M.R.S.  
 Réu: A.C.M.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Execução de Alimentos

003 - 0000662-21.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000662-5  
 Autor: J.V.M. e outros.  
 Réu: V.N.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000712-47.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000712-8  
 Autor: L.S.C. e outros.  
 Réu: A.S.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Proced. Jesp Cível

005 - 0000349-60.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000349-9

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

### Termo Circunstanciado

006 - 0000677-87.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000677-3  
 Indiciado: S.R.M.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000709-92.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000709-4  
 Indiciado: J.G.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

008 - 0000692-56.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000692-2  
 Indiciado: E.N.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Evaldo Jorge Leite**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Eduardo Messaggi Dias**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(À):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Ação Penal

009 - 0001660-67.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.001660-5

Réu: José Airton de Queiroz

Final da Sentença: "Ante o exposto, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação à JOSÉ AIRTON DE QUEIROZ, já qualificado, pela infração prevista no art. 129, caput, do Código Penal, pra que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. Cumpra-se. Rorainópolis, 10 de maio de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0006676-60.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006676-7

Réu: Francisco Mendes Filho

Final da Sentença: "Consoante o §5º do art. 89 da Lei 9.099/95, acolho a manifestação do parquet e declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO MENDES FILHO, já qualificado. Transita em julgado, archive-se e baixe-se, cumprindo-se as formalidades legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 11 de maio de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0009754-91.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009754-5

Réu: Cristino de Oliveira dos Santos

Decisão: "Cite-se o acusado no endereço de fl. 59, para apresentar defesa preliminar. O "sursis" processual neste Juízo não restou sacramentado, o que, diate das fls. 83/89, resta impossibilitado. Em

11/05/2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Advogados: Adnilso Gomes Nery, Josias da Silva Mauricio

012 - 0009780-89.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009780-0

Réu: Jaime Cabral da Silva

Sentença: Condenação Substituída por Restrição de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

013 - 0010395-79.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010395-4

Réu: Neemias de Souza Lins

Final da Sentença: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal esposada nas alegações finais e condeno NEEMIAS DE SOUZA LINS, já qualificado nos autos, à pena de três (3) meses de detenção a ser cumprida em regime aberto, pela prática do ilícito tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal, na forma da Lei nº 11.340/2006, suspendo-a a por dois (2) anos (art. 77 do CP), devendo cumprir, cumulativamente, as seguintes medidas: a) proibição de frequentar bares e estabelecimentos congêneres; b) proibição de se ausentar da Comarca por mais de 10 (dez) dias, sem autorização da Justiça; c) comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Com o trânsito em julgado da

Sentença: I - Lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; deixo de determinar que se oficie à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição da República, haja vista a suspensão condicional da pena; III- preenchem-se os boletins estatísticos, encaminhando-os ao Instituto de Identificação da Secretaria de Estado de Defesa Social. IV-Voltem os autos conclusos para designação de audiência admonitória. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Intimem-se, pessoalmente, o acusado e o Ministério Público. Intime-se o Defensor. Intime-se a vítima no endereço constante nos autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 11 de maio de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000900-74.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000900-1

Indiciado: V.F.S.

Final da Sentença: "Ante o exposto, nos termos do art. 103 do Código Penal, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a VALTENIR FERREIRA DE SOUZA, já qualificado, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transita em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. Cumpra-se. Rorainópolis, 11 de maio de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000214-48.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000214-5

Indiciado: C.F.L.

Final da Decisão: "Ante o exposto, concedo ao acusado CLEMILTON FERREIRA LIMA, liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os demais atos do processo, sob pena de revogação do benefício. O acusado deverá comparecer mensalmente a este Juízo e informar sobre suas atividades laborativas, bem como fornecer novo endereço, em caso de mudança, não podendo deixar a comarca sem prévia autorização. O acusado deverá ser advertido que o não cumprimento de qualquer destas condições implicará na revogação do benefício de liberdade ora concedido. Expeça-se o competente Alvará de Soltura em favor de CLEMILTON FERREIRA LIMA, se por outro motivo não estiver preso. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se. Rorainópolis, 10 de maio de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

016 - 0000326-17.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000326-7

Réu: Israel Gama Figueiredo

Final da Sentença: "Ante o exposto, homologo o auto de prisão em flagrante do nacional ISRAEL GAMA FIGUEIREDO, já qualificado nos autos. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos termos do Provimento CGJ nº 001/2009. Rorainópolis, 10 de maio de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000116-RR-B: 019

000120-RR-B: 012

000169-RR-B: 011

000350-RR-A: 011

000473-RR-N: 018

000508-RR-N: 012

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

### Carta Precatória

001 - 0000688-77.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000688-3

Autor: M.E.B.S.

Réu: G.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 15.300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000689-62.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000689-1

Terceiro: J.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000691-32.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000691-7

Autor: R.L.

Réu: E.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.240,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000692-17.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000692-5

Autor: Banco Finasa

Réu: Emidio Miguel de Miranda

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 11.152,76.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000695-69.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000695-8

Réu: Teófilo Vulckzac

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 22.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000696-54.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000696-6

Réu: Trevisan & Cia Ltda

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 14.434,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

007 - 0000583-03.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000583-6

Autor: Amadeus Bonfim dos Santos

Réu: Banco do Brasil S/a

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.828,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

### Carta Precatória

008 - 0000687-92.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000687-5  
 Réu: Edilson Silva Viana  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR LEI 11340: DIA 09/06/2011, ÀS 09:00 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000694-84.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000694-1  
 Réu: Vanildo Rodrigues da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

### Autorização Judicial

010 - 0000693-02.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000693-3  
 Autor: I.F.L.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Cumprimento de Sentença

011 - 0000400-47.2002.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.02.000400-2  
 Autor: Banco do Brasil S/a  
 Réu: J Bonfim Pereira da Silva Me e outros.  
 Decisão: Pedido Indeferido.  
 Advogados: José Rogério de Sales, Karina de Almeida Batistuci

012 - 0000404-84.2002.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.02.000404-4  
 Autor: S G Lopes Me  
 Réu: Município de São Luiz  
 Despacho: Manifeste-se o exequente.  
 Advogados: Camila Arza Garcia, Orlando Guedes Rodrigues

### Divórcio Litigioso

013 - 0000518-08.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000518-2  
 Autor: M.S.P.  
 Réu: J.M.V.  
 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz/RR, Erasmo Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.11.000518-2, movida por M.S.P em desfavor de J.M.V. fica CITADO o Sr. JOÃO MAGALHÃES VERAS para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (artigo 231, I, do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 12.05.2011. Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior - Escrivão Judicial, por ordem do Juiz.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Interdição

014 - 0000344-96.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000344-3  
 Autor: Adriana Mendes Correia

Réu: Andson Clayton Maia Miranda  
 Sentença:"...Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, V, do CPC, por renúncia do direito que se funda a ação. ..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 12 de maio de 2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000489-55.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000489-6  
 Autor: M.R.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2011 às 12:30 horas. \*\* AVERBADO \*\* Sentença: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição do requerido ANDSON CLAYTON MAIA MIRANDA, qualificado às fls. 02 dos autos, em respeito ao art. 3º, II, do CC, em face à enfermidade, geradora da incapacidade absoluta, por não discernir seus atos praticados civilmente, tendo a incapacidade de fato. Decretando a sua curatela usque art. 1767, I, do CC. Devendo a interdição decretada em desfavor do requerido retro qualificado, para que produza todos seus efeitos legais e jurídicos, até mesmo mediante a Seguridade Social, no que pertine a Previdência Social (INSS). Nomeando como curadora definitiva a sua prima ora requerente MARINETE MIRANDA RIBEIRO DA SILVA, qualificada às fls. 02 dos autos. ..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ, 12 de maio de 2011. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

016 - 0000343-14.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000343-5  
 Autor: Josivando Saraiva Queiroz

Réu: Ângela Patrícia Alves Narzetti  
 Sentença:"... Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, V, do CPC, por renúncia do direito que se funda a ação. ..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 12 de maio de 2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

017 - 0000342-29.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000342-7  
 Autor: D.E.S.  
 Réu: M.E.S.

Audiência ANTECIPADA para o dia 12/05/2011 às 11:00 horas.Sentença:"...Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. ..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 12 de maio de 2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Ação Penal

018 - 0022930-98.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.022930-7  
 Réu: Jucelino Rodrigues de Jesus  
 Decisão:"...Decisão: 1) Determino por manifestação do Réu a sua representação mediante a DPE; 2) Enviem-se os autos ao MP para que se manifeste sobre o que requerido nos Despacho de fl. 92, sob o art. 384, do CPP, conforme o parecer de fls. 95/96, do parquet. ..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, JUIS DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 12 de maio de 2011.  
 Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

### Juizado Cível



Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erasmoo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

**Índice por Advogado**

000155-RR-E: 009  
 000162-RR-E: 009  
 000223-RR-A: 008  
 000493-RR-N: 009  
 000564-RR-N: 009

**Petição**

019 - 0001207-86.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001207-3

Autor: Josinete Barbosa Botan

Réu: Banco Ibi S/a Banco Múltiplo

"Decisão: 1) DETERMINO a juntada da AR, COM URGÊNCIA, devendo o servidor do cartório responsável, entrar em contato com o Correio para saber o motivo da não devolução do AR, pelo interregno de prazo prolongado, para após analisar os efeitos da revelia, conforme art. 20, lei nº 9.099/95, cumulado com o art. 219, CPC; 2) DETERMINO nova audiência de conciliação para o dia 24 de maio de 2011 às 11:00 horas; 3) Saindo representante da requerente devidamente intimada da audiência redesignada. ..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 12 de maio de 2011.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Parima Dias Veras****Carta Precatória**

001 - 0000199-11.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000199-6  
 Autor: Rodinelia Aleixo Angelo  
 Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Parima Dias Veras****Carta Precatória**

002 - 0000213-92.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000213-5  
 Réu: Manoel Pereira Ribeiro  
 Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000214-77.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000214-3

Réu: Sandra de Souza

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000215-62.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000215-0

Réu: Antonio Arnaldo Souza Silva Costa

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000216-47.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000216-8

Autor: Ministério Público

Réu: Francisco das Chagas de Souza Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000217-32.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000217-6

Réu: Ercilio da Rosa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000218-17.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000218-4

Réu: Ercilio da Rosa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara de Execuções**

Expediente de 11/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmoo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

**Petição**

020 - 0000686-10.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000686-7

Autor: Jose Alves de Oliveira

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara de Execuções**

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmoo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

**Execução da Pena**

021 - 0022921-39.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022921-6

Sentenciado: Ivo Inácio de Oliveira

Decisão: "[...] DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA [...] para comutar 1/5 (um quinto) do remanescente da pena do reeducando em 25 de dezembro de 2009 e em 25 de dezembro de 2010. [...] São Luiz do Anauá(RR), 10/05/2011. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 11/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Renato Augusto Ercolin****Comarca de Alto Alegre****Busca e Apreensão**



008 - 0000347-37.2002.8.23.0005

Nº antigo: 0005.02.000347-0

Autor: J Santiago & Cia Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL.147: "Certifico que,em contato telefônico com a secretaria geral do TJ/RR,nesta data,em cumprimento ao r.Despacho de fl.146,pela servidora Edjane, matrícula 3011052 foi dito que o precatório em solicitação recebeu o nº 20 de 2008,e que até a presente data a Prefeitura de Alto Alegre,ré nestes autos,não efetuou o pagamento do referido precatório.Informou também que os precatórios são acompanhados por aquela secretaria,e que, quando os pagamentos são efetuados,ou seja, quando há cumprimento da ordem judicial,a comarca é comunicada,via ofício,e,no caso de descumprimento,cabe ao advogado informar ao juízo tal situação.(...)Do que,para constar, lavrei o presente.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Procedimento Ordinário

009 - 0007881-85.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007881-6

Autor: Josue Oliveira da Silva

Réu: Viru Oscar Friedrich

..."Apesar de constar no dispositivo a condenação do réu em honorários advocatícios,percebe-se que houve simples erro material na sentença,o qual pode ser corrigido até mesmo de ofício pelo luia.Desse modo,quem deve suportar os ônus da sucumbência na presente lide é o próprio autor da ação.Pelo exposto,indefiro o pedido de fl.117.PR1,via DJE,e,após,arquive-se".

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Francisco Salismar Oliveira de Souza, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

005614-AM-N: 003

006237-AM-N: 007

000092-RR-B: 009

000138-RR-N: 011

000190-RR-N: 010, 016

000264-RR-N: 001

000287-RR-B: 007

000288-RR-A: 013

000299-RR-N: 014

000323-RR-N: 001

000547-RR-N: 013

000568-RR-N: 004, 005, 006

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0002947-61.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002947-6

Autor: Abmael Gleiser Oliveira Rosa e outros.

Reconvindo: Ananias Lourenço Rosa

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Larissa de Melo Lima

#### Averiguação Paternidade

002 - 0003258-52.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003258-7

Autor: C.O.L. e outros.

Réu: A.B.A.N.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Busca Apreens. Alien. Fid

003 - 0002342-52.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002342-2

Autor: Banco Finasa Sa

Réu: Eliana Araujo de Lima

Sentença:...Está mais do que evidenciado que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, recusando-se a dar-lhe o devido andamento. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Custas pelo autor. Retifique-se a classe processual, conforme tabela unificada do CNJ.Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou expedida certidão de inscrição em dívida ativa, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Fábio Vinícius Lessa Carvalho

004 - 0000197-52.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000197-8

Autor: Banco Itaucard S a

Réu: Ozemir de Souza Mota

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

005 - 0000751-84.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000751-2

Autor: Bv Financeira S a Cfi

Réu: Carlos Magno Moreira Silva

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO do autor para providenciar o recolhimento das custas das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 186,59 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), no prazo de cinco dias.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

006 - 0000168-65.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000168-7

Autor: Bv Financeira Sa Cfi

Réu: Roklan Rodrigues de Carvalho

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO da parte autora para promover o recolhimento das custas das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 186,59 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), no prazo de cinco dias.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

#### Busca e Apreensão

007 - 0001901-71.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.001901-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria Francinelda da Silva Vasconcelos

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

#### Carta Precatória

008 - 0000382-56.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000382-4

Réu: Eronildo Ribeiro da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Cautelar Inominada

009 - 0002730-52.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002730-8

Autor: Maria Cristina Magalhaes Peixoto

Réu: Ailton Sampaio

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

#### Procedimento Ordinário

010 - 0003270-66.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003270-2

Autor: Francisca Filgueira Soares

Réu: Ozeas Montenegro Peixoto

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

011 - 0003586-79.2009.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.09.003586-1  
 Autor: Antonio Balbino Vasconcelos  
 Réu: Vanderson Samuel de Souza  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Advogado(a): James Pinheiro Machado

012 - 0000349-03.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000349-5  
 Autor: Maria Claudiana Oliveira Figueira  
 Réu: Debora Renata Elias Rosa  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Reinteg/manut de Posse

013 - 0000119-24.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000119-0  
 Autor: Raimundo Saraiva Filho  
 Réu: Antonio de Tal e outros.  
 PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO do autor para providenciar o recolhimento das custas das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,47 (duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), bem como cópias da inicial para citação dos requeridos.  
 Advogados: José Henrique Ferreira Leite, Warner Velasque Ribeiro

## Vara Criminal

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Ação Penal

014 - 0000506-15.2006.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.06.000506-8  
 Réu: Sanival Landes Bueno  
 Intima-se para audiência designada para o dia 22.06.2011, às 8h e 30min. Delcio Dias Feu MM Juiz de Direito, 12.05.2011  
 Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Carta Precatória

015 - 0000385-11.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000385-7  
 Réu: Ivanildo Ferreira Carvalho Filho  
 Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 26/05/2011 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

016 - 0000322-83.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000322-0  
 Réu: Alexandre Silva de Souza e outros.  
 Final da Sentença: III- Diante do exposto, à mingua de motivação para a manutenção da prisão, desde que cumprida a medida cautelar, defiro a liberdade provisória nos termos requeridos e também mediante a advertência de os acusados comparecerem a todos os atos do processo, sob pena de recrudescimento. Expeça-se os alvarás, explicando-se para os acusados os termos da cautelar e de suas obrigações, se aceitas, sob pena de continuarem presos. Realizem-se as citações como pleiteado pelo MP em cota anexada aos autos. Dê ciência à comunidade e a vítima. Após archive-se. Pacaraima, RR, 12 de maio de 2011. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

## Juizado Cível

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Exec. Titulo Extrajudicial

017 - 0001724-44.2007.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.07.001724-4  
 Autor: Maria Geracinda Cirqueira Gomes  
 Réu: Luiz Carlos Alves da Silva e outros.  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

018 - 0002572-94.2008.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.08.002572-4  
 Autor: Ana Paula Meneses da Costa  
 Réu: Adriana Silva Barros  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002855-83.2009.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.09.002855-1  
 Autor: Sergio Marinho dos Santos e outros.  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 12/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Petição

020 - 0000154-18.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000154-9  
 Réu: F.M.P.  
 Final da Sentença: A referida multa será revestida ao fundo gerido pelo Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pacaraima-RR, conforme o disposto no Art. 214 do ECA. Sem custas. Após o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Pacaraima/RR,04 de maio de 2011. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 021 - 0000262-13.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000262-8  
 Autor: J.A.N.S.F.  
 Sentença: Julgada procedente em parte a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 13/05/2011

MM. Juiz de Direito Titular  
**Paulo César Dias Menezes**

Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA A

**CITAÇÃO DE: IRON LEAL DOS SANTOS**, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2011.903.005-3-Declaratória de União Estável Post Mortem**, em que é parte requerente(s) N.F. da C.. e requerido(s) Orinei Leal dos Santos e outros, e ciência do ônus de comparecer a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia **27/07/2011, às 09h20min**, acompanhado de Advogado/Defensor Público, sob as penas da Lei. Frustrada a conciliação poderá apresentar contestação, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da audiência, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e André Ferreira de Lima, Analista Processual/Escrivão Substituto, assina de ordem.

**André Ferreira de Lima**  
Analista Processual/Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: JOSÉ DE RIBAMAR CARDOZO**, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Raimundo Cardozo e Raimunda Vieira de Souza, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá ser **CITADA** para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010.2011.903.393-3-Divórcio**, em que é parte requerente **M.H. de S.C.** e requerido Jose de Ribamar Cardozo, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e André Ferreira de Lima (Analista Processual/Escrivão Substituto), assina de ordem.

**André Ferreira de Lima**  
Analista Processual/Escrivão Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

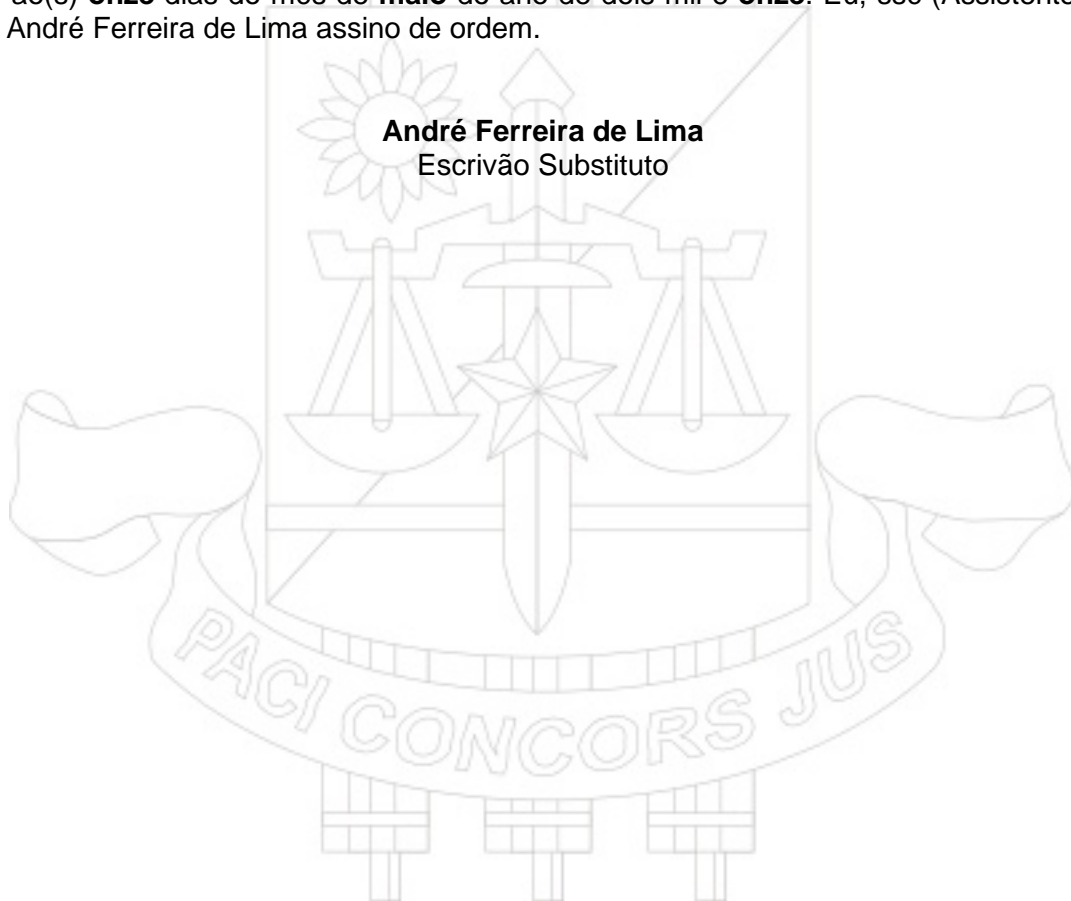
**INTIMAÇÃO DE: MARINALVA CAVALCANTE DOS SANTOS**, brasileira, convivente, professora, filha de Ranulfo Cavalcante e Delcília Corrêa Cavalcante, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em **48 (quarenta e oito)** horas, dar andamento no Processo nº **010 06 130043-9 – Guarda**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, André Ferreira de Lima assino de ordem.

**André Ferreira de Lima**  
Escrivão Substituto





**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE****EXPEDIENTE 13/05/2011****Portaria/JIJ/GAB/Nº 12/2011**

**O Dr. Aluizio Ferreira Vieira, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...**

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em boates, bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos e coibir os casos de prostituição infanto-juvenil;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar casas de diversão eletrônica, fliperama, cyber café, lan house, bares, casas de show, boates, pousadas, motéis, hotéis, e outros estabelecimentos congêneres, bem como, praças e logradouros;

**RESOLVE:**

**Designar os seguintes Agentes de Proteção e o Coordenador da DP/JIJ para que, sob a coordenação do (a) primeiro (a), realizem diligências, dia 06.05.11(sexta-feira), no horário das 22:30 horas às 02:30horas(sábado dia 07.05.11) em conjunto com a equipe da Policia Civil(DDIJ) e Guarda Municipal:**

- a) **Naryson Mendes de Lima;**
- b) Marcilene Barbosa dos Santos;
- c) Henrique Sérgio Nobre;
- d) Rodinei Lopes Teixeira;
- e) Martha Alves dos Santos;
- f) Rita de Cássia Rodrigues Junges;
- g) Suellen Oliveira Moraes;
- h) Jefferson Kennedy Amorim dos Santos.

Os Agentes de Proteção e Coordenador deverão estar devidamente identificados e uniformizados e a equipe deverá apresentar relatório no prazo de 03 (três) dias, após a realização das diligências.

*Publique-se.*

*Registre-se.*

*Cumpra-se.*

Boa Vista RR, 06 de maio de 2011.

**Aluízio Ferreira Vieira**  
Juiz Substituto respondendo pelo  
Juizado da Infância e da Juventude

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

**O Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.**

**Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:**

Ação de Destituição do Pátrio Poder n.º 010 11 002914-6  
Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
Requerido: CICERO SOUZA SILVA e ANTONIA ARAUJO ALMEIDA

Como se encontram os requeridos **CICERO SOUZA SILVA e ANTONIA ARAUJO ALMEIDA**, dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para os requeridos no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Caimbé  
Telefone (95) 3621-5102, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 09 de maio de 2011.

**MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Apuração de Infração Administrativa n.º 010 11 002008-7**

**Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Requerido(s): MANOEL SOUZA BRANDÃO e ROSA CLEIDE DE SOUZA ROCHA**

FINALIDADE: CITAÇÃO dos requeridos **MANOEL SOUZA BRANDÃO e ROSA CLEIDE DE SOUZA ROCHA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para os requeridos no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

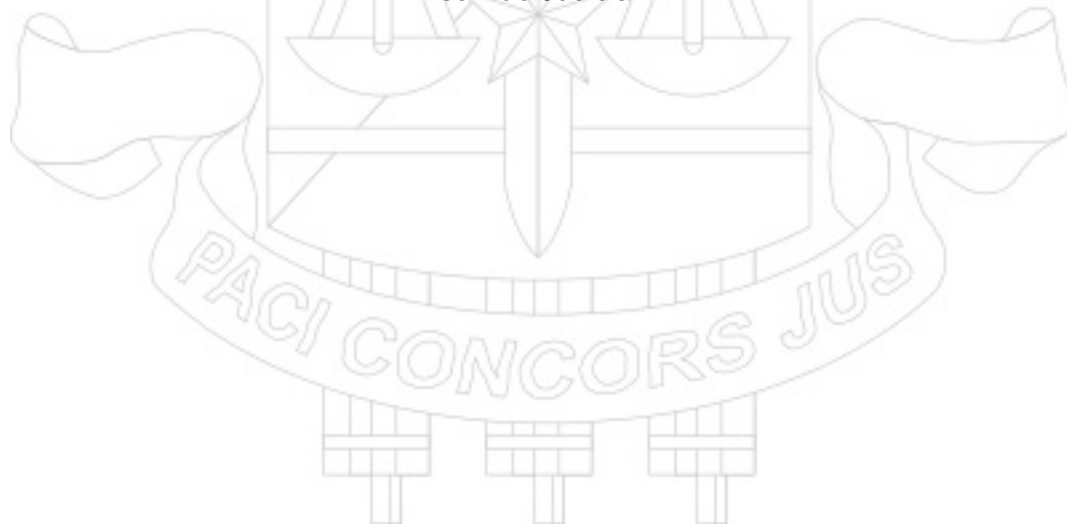
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 - Caimbé, Boa Vista-RR

Telefone: (95) 3621-5102

Boa Vista-RR, 09 de maio de 2011.

**MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**  
Escrivão Judicial



**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 12/05/2011

MM. Juiz de Direito Substituto  
Evaldo Jorge Leite

Escrivão Judicial  
Vaacklin dos S. Figueredo

**EDITAL DE CITAÇÃO  
30 (TRINTA) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução nº0047.10.000447-3, em que é requerente a União e por requerida Maria de Fátima Soares da Cruz, ficando **CITADA** Maria de Fátima Soares da Cruz, brasileira, inscrita no CPF 383.166.682-20, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 05 (cinco) dias a importância constante na inicial, que será corrigida monetariamente na data do recolhimento e demais cominações legais ou garanta a execução. Não o fazendo, proceda a penhora e avaliação de bens quantos bastem para a garantia da execução, acréscimos legais e custas judiciais. Não encontrando o devedor proceda ao arresto em bens suficientes para converter em penhora por citação posterior. Feita a penhora, intimem-se o executado e seu cônjuge se casado for que, se a penhora recair sobre bens imóveis, terá prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Vaacklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Vaacklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
30 (TRINTA) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº0047.11.000408-3, em que é requerente J.G.S. e por requerida Sandra Gomes Silva, ficando **CITADA** Sandra Gomes Silva, brasileira, casada, com qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Vaacklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Vaacklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial



**EDITAL DE CITAÇÃO  
30 (TRINTA) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº0047.11.000374-7, em que é requerente S.F.C. e por requerida Maria Rosenir Sousa de Carvalho, ficando **CITADA** Maria Rosenir Sousa de Carvalho, brasileira, casada, com qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
30 (TRINTA) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso nº0047.11.000412-5, em que é requerente H.R.S.C. e por requerida Jonas Reis de Castro, ficando **CITADO** Jonas Reis de Castro, brasileiro, casado, com qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO A SEGUINTE SENTENÇA:**

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 07 006795-5, em que é requerente Raimundo Batista Almeida e interditado Ronilson de Sousa Almeida na qual foi proferida a Sentença às fls. 75 e 76 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: "pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de RONILSON DE SOUSA ALMEIDA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos

da vida civil. Nomeio-lhe curador o Sr. RAIMUNDO BATISTA ALMEIDA, o qual deverá prestar compromisso, no prazo legal, conforme determina o art. 1.187 do CPC. Por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto nos art. 1.184, também da lei processual vigente, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Rorainópolis/RR, 15 de setembro de 2010. Parima Dias Veras – MM. Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda nº0047.10.000291-5, em que é requerente C.M.M. e por requerido AndreJunior Oliveira Vasconcelos, ficando **CITADO** AndreJunior Oliveira Vasconcelos, brasileiro, com qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO A SEGUINTE SENTENÇA:**

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição e Curatela nº 0047 09 009379-1, em que é requerente Maria de Jesus Saraiva de Sousa e interdito Leda Maria Saraiva de Sousa na qual foi proferida a Sentença às fls. 69, 70 e 71 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: “Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para DECRETAR a interdição de LEDA MARIA SARAIVA DE SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diploma Legal, NOMEAR a requerente MARIA DE JESUS SARAIVA DE SOUSA, sua curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1.187, do CC). Por via de consequência julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em obediência ao disposto nos art. 1.184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites

da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia, dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P. R. I. C. Rorainópolis/RR, 25 de agosto de 2010. Parima Dias Veras – MM. Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos do Acordo de Guarda de Menor c/c Pensão Alimentícia n.º 0047.09.010336-8, tendo como requerentes Euzamar Rodrigues de Sena e Valdecy Conceição da Silva, ficando **INTIMADOS** Euzamar Rodrigues de Sena, brasileira, convivente, do lar, portadora da carteira de identidade n.º344611-5 SS/RR, inscrita no CPF n.º 015.433.662-95; e Valdecy Conceição da Silva, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade n.º13853672000-0 SSP/MA, inscrito no CPF n.º 917.450.203-49, ambos encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, que segue: “Pelo exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Roraima. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 08 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Comarca de Rorainópolis”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos n.º 0047.08.008529-4, tendo como requerente L.I.V., menor impúbere, representada por sua genitora Danusia Acácio Vasconcelos Meira e como requerido E.F.C., ficando **INTIMADA** Danusia Acácio Vasconcelos Meira, brasileira, manicure, portadora da carteira de identidade n.º200.447 SSP/RR, inscrita no CPF n.º 822.722.122-04, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, que segue: “Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Anote-se. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Rorainópolis/RR, 27 de setembro de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será



afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos n.º 0047.08.008753-0, tendo como requerente P.L.S.P., menor impúbere, representado por sua genitora M.S.S.S. e como requerido Emerson da Silva Pinheiro, ficando **INTIMADO** Emerson da Silva Pinheiro, brasileiro, solteiro, autônomo, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, que segue: "Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, **julgo procedente** o pedido e condeno EMERSON DA SILVA PINHEIRO a pagar alimentos definitivos a seu filho, P.L.S.P., no valor equivalente a 40% do salário mínimo, por via de consequência julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, sem requerimento dos interessados, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Rorainópolis/RR, 20 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**30 (TRINTA) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº0047.10.001128-8, em que é requerente F.R.S. e por requerida Maria da Conceição Souza Morais, ficando **CITADA** Maria da Conceição Souza Morais, brasileira, casada, pescadora, portadora da carteira de identidade nº383.828-5 SSP/RR, inscrita no CPF nº 696.323.322-53, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial



**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos do Acordo de Divórcio Judicial Consensual c/c guarda e responsabilidade c/c alimentos c/c regulamentação de visitas c/c divisão de bens n.º 0047.10.001834-1, tendo como requerentes Daguiamar Mota Silva e Raimunda de Melo Silva, ficando **INTIMADOS** Raimunda de Melo Silva, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº185319 SSP/RR, inscrita no CPF nº 733.683.002-10; e Daguiamar Mota Silva, brasileiro, casado, pedreiro, portador da carteira de identidade nº125.540 SSP/RR, inscrito no CPF nº 364.835.403-53, ambos encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, que segue: "Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, HOMOLOGO, por sentença o acordo a que chegaram as partes, decretando o divórcio judicial consensual, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...) Rorainópolis/RR, 29 de novembro de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito, respondendo pela Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Retificação de Registro Civil n.º 0047.09.010153-7, tendo como requerente Raimundo Marinho de Sousa, ficando **INTIMADO** Raimundo Marinho de Sousa, brasileiro, solteiro, agricultor, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Acordo de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de fato com Guarda c/c Alimentos n.º 0047.08.007987-5, tendo como requerentes Elizamar de Paiva França e Ivan Hugo Costa da Silva, ficando **INTIMADOS** Ivan Hugo Costa da Silva, brasileiro, convivente, professor, portador da carteira de identidade nº226003 SSP/RR, inscrito no CPF nº 738.664.232-68; e Elizamar de Paiva França, brasileira, convivente, do lar, portadora da carteira de identidade nº200.192 SSP/RR, inscrita no CPF nº 746.119.922-68, ambos encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
30 (TRINTA) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos / Pedido nº0047.09.009174-6, em que é requerente A.C.F.C., menor impúbere, representada por sua genitora D.F. e por requerido Jonas Reis Castro, ficando **CITADO** Jonas Reis Castro, brasileiro, casado, pedreiro e eletricitista, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

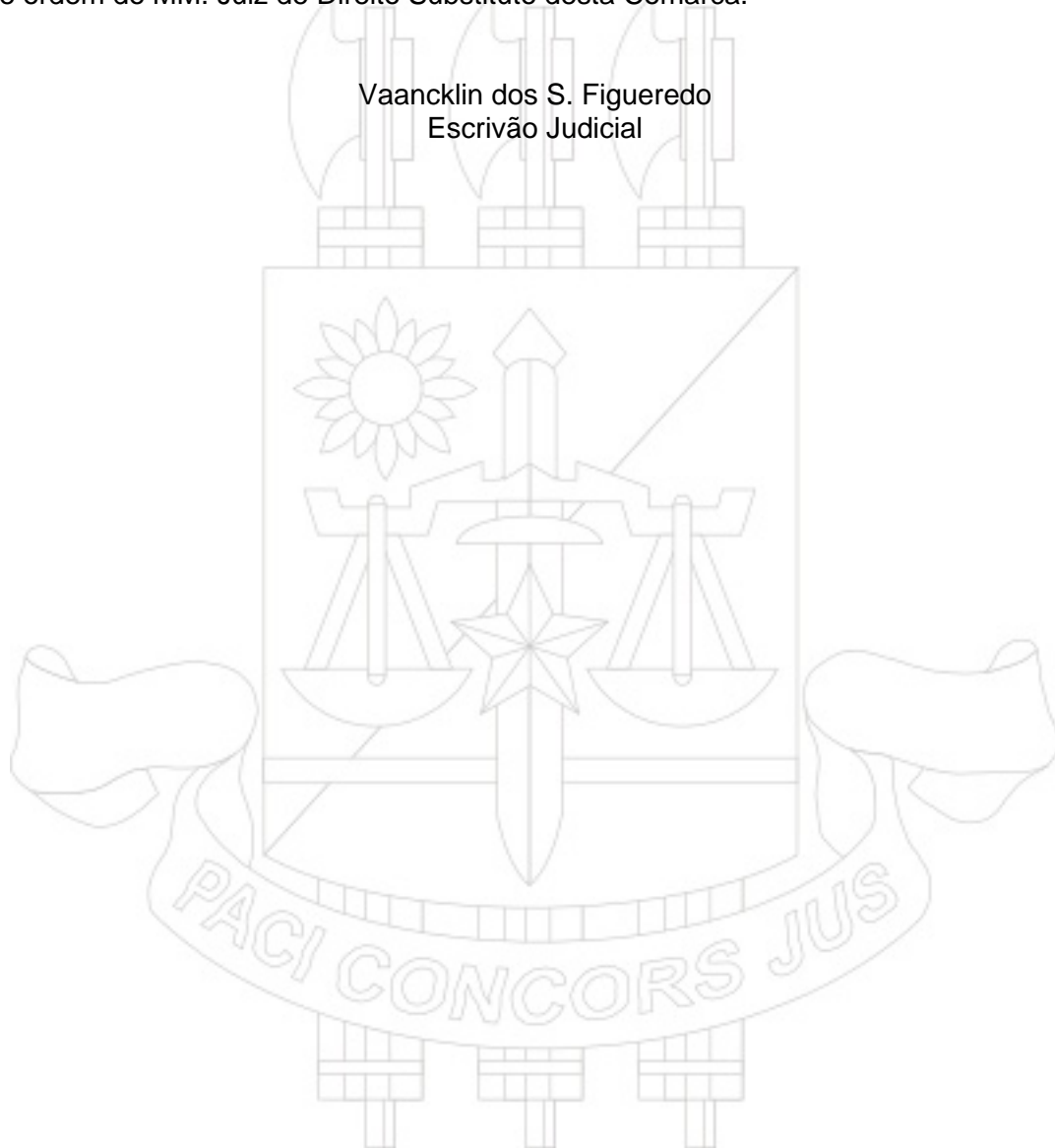
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO A SEGUINTE SENTENÇA:**

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela nº 0047 10 001741-8, em que é requerente Raimunda Maria Araújo de Lima e interditado Francisco Rodrigo Araújo de Lima na qual foi proferida a Sentença às fls. 31, 32 e 33 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: "Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para DECRETAR a interdição de FRANCISCO ARAÚJO DE LIMA, verifica-se que o interditando tem retardo mental em alto grau, dependendo de cuidados especiais da família para praticar os atos básicos para sobrevivência de qualquer pessoa, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diploma Legal, NOMEAR a requerente RAIMUNDA MARIA ARAÚJO DE LIMA, sua curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1.187, CC). Por via de consequência, julgo o processo com resolução do

mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em obediência ao disposto nos art. 1.184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia, dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência e partes intimadas. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Rorainópolis/RR, 06 de abril de 2011. Parima Dias Veras – MM. Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 13/05/2011

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 363, DE 13 DE MAIO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça de Primeira Entrância, Dra. **LUCIMARA CAMPANER**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 15 a 21MAI11, no município de Amajari/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 364, DE 13 DE MAIO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para participar do “**Congresso Criminal do Ministério Público de São Paulo**” a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, no período de 26 a 29MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 365, DE 13 DE MAIO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 111 da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e nos artigos 15, inciso VII e 38, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, e, ainda, considerando aprovação do Conselho Superior nos autos sob o nº 002/2009-CGMP de Avaliação de Estágio Probatório,

**R E S O L V E :**

Confirmar na carreira, declarando vitalícia a Promotora de Justiça Dra. **LUCIMARA CAMPANER**, com efeitos a partir de 04MAI11, nos termos do Relatório da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL****PORTARIA CGMP Nº 010, DE 12 DE MAIO DE 2011.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 143, inciso III e 146,



ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público CONSIDERANDO que a Correição Ordinária visa, entre outros aspectos, verificar a regularidade do serviço da Promotoria, objetivando aprimorar e melhorar a execução dos trabalhos executados pelo Promotor, CONSIDERANDO a importância da presença do Membro no ato da Correição Ordinária, com o intuito de fornecer as informações necessárias ao bom andamento dos trabalhos correicionais;

## RESOLVE,

Divulgar o cronograma das CORREIÇÕES ORDINÁRIAS nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital a serem realizadas no ano de 2011:


PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	DATA
1ª Titularidade da 1ª Promotoria Criminal	02/Agosto/11
2ª Titularidade da 1ª Promotoria Criminal	03/Agosto/11
3ª e 4ª Titularidade da 1ª Promotoria Criminal	04/Agosto/11
1ª Titularidade da 2ª Promotoria Criminal	05/Agosto/11
2ª Titularidade da 2ª Promotoria Criminal	09/Agosto/11
3ª Titularidade da 2ª Promotoria Criminal	10/Agosto/11
1ª Titularidade da 3ª Promotoria Criminal	11/Agosto/11
2ª Titularidade da 3ª Promotoria Criminal	12/Agosto/11
1ª Titularidade da 4ª Promotoria Criminal	16/Agosto/11
2ª Titularidade da 4ª Promotoria Criminal	17/Agosto/11
1ª Titularidade da 5ª Promotoria Criminal	18/Agosto/11
2ª Titularidade da 5ª Promotoria Criminal	19/Agosto/11
1ª Titularidade da 6ª Promotoria Criminal	23/Agosto/11
2ª Titularidade da 6ª Promotoria Criminal	24/Agosto/11
3ª Titularidade da 6ª Promotoria Criminal	25/Agosto/11
1ª Titularidade da Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	30/Agosto/11
2ª Titularidade da Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	31/Agosto/11

Estabelecer que na data da correição, caso haja Sessão do Tribunal do Júri, audiência ou qualquer outro compromisso institucional, o Promotor Correicionado deverá providenciar a sua substituição por outro colega ou requerer a redesignação do evento junto ao Poder Judiciário, bem como, recomendar que sejam evitados requerimentos de férias e afastamentos que coincidam com o dia da correição.

Realizar as comunicações de praxe.

Dar a devida divulgação e publicação oficial da presente Portaria.

Boa Vista, 12 de maio de 2011.

  
**Rejane Gomes de Azevedo Moura**  
 Corregedora-Geral

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 209 - DG, DE 13 DE MAIO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Amajari-RR, no período de 15 a 21MAI11, Justiça Itinerante, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 210 - DG, DE 13 DE MAIO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **JOSIMO BASILO HART**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de Bonfim-RR para o município de Normandia-RR, no dia 13MAI11, sem pernoite, para cumprir ordem de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 211-DG, DE 13 DE MAIO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, para responder pela Seção de Transporte, no período de 16 a 31MAI11, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 108-DRH, DE 13 DE MAIO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 109-DRH, DE 13 DE MAIO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **JANE SIMEY DA SILVA COSTA**, dispensa no período de 13MAI11 e 16MAI11 a 18MAI11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**3ª PROMOTORIA CÍVEL****EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº013/11/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº013/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento as informações do Parecer técnico oriundo da Ordem de Serviço nº 002/11/3ªPJC, que constatou irregularidades causadas pelas obras de drenagem pluvial executadas no Bairro Alvorada, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº014/11/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº014/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento as informações constantes nos autos nº 010.2008.902.305-4/1ºJECRIM, que notícia através do auto de infração nº 516341, Série D- IBAMA, desmatamento em área de 63,1454 hectares de floresta convertida em pastagem no Rancho São José, localizado na Vicinal 8 da Confiança III, município do Cantá-RR.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº015/11/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº015/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento as informações no PIP nº 06/11/3ªPJC da existência de alvarás de funcionamento de bares, boates e similares que funcionariam descumprindo a legislação municipal aplicável, no que diz respeito ao horário de funcionamento, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº001/11/3ªPJC/MP/RR**

Procedimento Interno nº 045/10/3ªPC/MP/RR

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário: **ALEXANDRE KLIEMANN (KLIEMANN-ME – CHOPERIA MINEIRA)**

**OBJETO: Poluição Sonora.**

Acordo:

**CLÁUSULA 1ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA:**

- a) A abster-se de usar aparelhagem de som ou de quaisquer outros equipamentos similares, ao vivo ou não, que emitam sons e ruídos acima do limite de decibéis previstos na legislação em vigor e/ou em norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas aferidos mediante equipamento específico ou constatados por profissionais da área ambiental ou policial. O cumprimento é de imediato;
- c) Obedecer o horário de funcionamento de até às 2:00 horas da manhã de acordo com o art.1º da Lei Municipal nº 697/03 (Dispões sobre o horário de funcionamento dos bares na cidade de Boa Vista). O cumprimento deste item é de imediato;
- d) Fiscalizar os veículos que estiverem fazendo uso de som nas adjacências da boate, comunicando as autoridades competentes. O cumprimento deste item é de imediato;
- e) Manter sempre atualizado e cumprir todas as determinações emanadas dos Órgãos Ambientais, Vigilância Sanitária, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, documentos estes que deverão ficar em local visível via fotocópia autenticada. Deve manter atualizado e à mostra no estabelecimento (O cumprimento deste item é de imediato):

Parágrafo único – Assume o dever de, igualmente, abster-se de promover a prática de perturbação do sossego alheio e trabalho(art. 42 do Decreto-Lei n. 3688/41) e perturbação da tranquilidade (art. 65 do Decreto-Lei n. 3688/41).

**CLÁUSULA 2ª-** A título de indenização pela infração ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, O COMPROMISSÁRIO deverá:

1. Destinar o valor de R\$1.000,00 (mil reais) ao Criadouro Conservacionista de Animais Silvestres (Mini-zoológico) do 7º Batalhão de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro no prazo de 60 dias. Tal valor deverá ser entregue, mediante recibo que juntará cópia no procedimento em trâmite nesta promotoria de Justiça ao 7º Batalhão de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro, sito à Av. General Sampaio, s/n, bairro Pricumã, nesta Capital, tel. 81125853 ou 36233229, devendo prestar contas nessa Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento, juntando demonstrativo da aquisição/execução do plano/projeto e nota cupom/fiscal e/ou recibo comprobatório do que fora executado, adquirido e/ou resultado alcançado.

**Data da celebração:12 de maio de 2011.**

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2011**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, via de seu Representante legal, Dr. Luis Carlos Leitão Lima, Promotor de Justiça, 1º titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível com atribuições perante a Defesa do Meio Ambiente e a pessoa jurídica **VIA ENGENHARIA S.A.**, CNPJ Nº 00.584.755/0001-80, localizada na Rodovia BR-174, S/Nº, Nova Cidade, Boa Vista-RR, por seu representante legal **RAFAEL DE FARIA MENDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 10.572.369 SSP/MG e do CPF nº 047.491.746-02, com base no Procedimento de Investigação Preliminar nº 027/10/3ªPJC e,

**CELEBRAM** o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

**CLÁUSULA 1ª-** As partes acima identificadas, doravante denominadas **3ª PROMOTORIA CÍVEL e COMPROMISSÁRIO**, incumbindo este de retirar licença ambiental para o exercício de quaisquer obras ou empreendimentos no local, estando terminantemente vedada modificação de curso d' água e área de preservação permanente nos termos do art. 2º e art. 3º, ambos da Lei 4.771/65 – Código Florestal;

**CLÁUSULA 2ª-** O **COMPROMISSÁRIO** se obriga:

**a) Apresentar licença ou autorização ambiental da SMGA para recuperação da área degradada (Anexo I da Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA). Referido ato administrativo deverá ser apresentado para o Ministério Público no prazo de 60 (sessenta) dias;**

**b) Apresentar relatório de monitoramento da área a ser recuperada, com registro fotográfico, expedido pela SMGA até o final do prazo da recuperação total da área estipulado na licença ou autorização ambiental. Deverá ser apresentado para o Ministério Público relatório trimestral até o final do prazo da licença/autorização ambiental.**

**CLÁUSULA 3ª-** Obriga a fiscalizar e comunicar incontinenti as Autoridades Ambientais Estaduais e Municipais competentes ( FEMACT ou SMGA ) acerca de alguma irregularidade porventura praticada na em área de preservação permanente ou quaisquer forma de degradação do meio ambiente, isto na região do empreendimento, sob pena de responsabilidade solidária objetiva (art. 14, §1º, da Lei n.º 938/81);

**CLÁUSULA 4ª-** O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, implicará no pagamento ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima-FUEMP, criado pela Lei Estadual n.º 256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público com vista à defesa dos interesses difusos, de multa diária correspondente a **R\$ 100,00 (cem reais)** contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

**CLÁUSULA 7ª-** O **COMPROMISSÁRIO** pagará, a título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de dar coisa certa e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico:

**a) A confecção de 500 (quinhentas) camisetas, com a criação da arte sobre o tema “Preservação dos Mananciais de Água Doce”, para serem utilizadas em campanhas ambientais. As camisetas devem ser confeccionadas nos tamanhos - adulto com as unidades: 200 M e 250 G e infantil com 50 unidades, P, M e G, malha poli viscose, com os dizeres, na frente do tema da campanha e, no verso “MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA”, “PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE”, com o logotipo do Ministério Público. O Compromissário deverá apresentar a arte final da camiseta para aprovação desta Promotoria de Justiça. A entrega dos materiais deverá ser feito na Secretaria 04, da 3ªPJC-Meio Ambiente, onde deverá apresentar original das notas fiscais e/ou cupons fiscais para arquivamento no Ministério Público. O prazo para cumprimento desta medida é de 60 (sessenta) dias;**

**b) A aquisição de itens para composição de materiais de primeira necessidade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais ), no prazo de 60 ( sessenta ) dias, com lista de itens a serem fornecidos, pelo Serviço Social do Espaço da Cidadania – Ministério Público do Estado de Roraima - ( Av. Ville Roy, nº 557, Centro, Térreo –**

fone: 3621 2900 ), o qual se incumbirá de receber todos os itens e destiná-los para famílias carentes já cadastradas neste órgão.

**CLÁUSULA 8ª-** O não pagamento da indenização prevista no item retro, até o final da data fixada, implica em sua cobrança pelo Ministério Público, via execução judicial.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2011.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**COMPROMISSÁRIO:**

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2011**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, via de seu Representante legal, Dr. Luis Carlos Leitão Lima, Promotor de Justiça, 1º titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível com atribuições perante a Defesa do Meio Ambiente e a pessoa jurídica **VIA ENGENHARIA S.A**, CNPJ Nº 00.584.755/0001-80, localizada na Rodovia BR-174, S/Nº, Nova Cidade, Boa Vista-RR, por seu representante legal RAFAEL DE FARIA MENDES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 10.572.369 SSP/MG e do CPF nº 047.491.746-02, com base no Procedimento de Investigação Preliminar nº 025/10/3ªPJC, e

**CELEBRAM** o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

**CLÁUSULA 1ª-** As partes acima identificadas, doravante denominadas **3ª PROMOTORIA CÍVEL e COMPROMISSÁRIO**, incumbindo este de retirar licença ambiental para o exercício de quaisquer obras ou empreendimentos no local, estando terminantemente vedada modificação de curso d' água e área de preservação permanente nos termos do art. 2º e art. 3º, ambos da Lei 4.771/65 – Código Florestal;

**CLÁUSULA 2ª-** O **COMPROMISSÁRIO** se obriga:

**a) Apresentar licença ou autorização ambiental da SMGA para recuperação da área degradada** (Anexo I da Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA). **Referido ato administrativo deverá ser apresentado para o Ministério Público no prazo de 60 (sessenta) dias;**

**b) Apresentar relatório de monitoramento da área a ser recuperada, com registro fotográfico, expedido pela SMGA até o final do prazo da recuperação total da área** estipulado na licença ou autorização ambiental. **Deverá ser apresentado para o Ministério Público relatório trimestral até o final do prazo.**

**CLÁUSULA 3ª-** Obriga a fiscalizar e comunicar incontinenti as Autoridades Ambientais Estaduais e Municipais competentes ( FEMACT ou SMGA ) acerca de alguma irregularidade porventura praticada na em área de preservação permanente ou quaisquer forma de degradação do meio ambiente, isto na região do empreendimento, sob pena de responsabilidade solidária objetiva (art. 14, §1º, da Lei n.º 938/81);

**CLÁUSULA 4ª-** O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, implicará no pagamento ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima-FUEMP, criado pela Lei Estadual n.º 256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público com vista à defesa dos interesses difusos, de multa diária correspondente a **R\$ 100,00 (cem reais)** contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

**CLÁUSULA 7ª-** O **COMPROMISSÁRIO** pagará, a título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de dar coisa certa e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o

respectivo suporte econômico:

**a) A confecção de 500 (quinhentas) camisetas, com a criação da arte sobre o tema “Preservação dos Mananciais de Água Doce”,** para serem utilizadas em campanhas ambientais. As camisetas devem ser confeccionadas nos tamanhos - adulto com as unidades: 200 M e 250 G e infantil com 50 unidades, P, M e G, malha poli viscose, com os dizeres, na frente do tema da campanha e, no verso “MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA”, “PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE”, com o logotipo do Ministério Público. O Compromissário deverá apresentar a arte final da camiseta para aprovação desta Promotoria de Justiça. A entrega dos materiais deverá ser feito na Secretaria 04, da 3ªPJC-Meio Ambiente, onde deverá apresentar original das notas fiscais e/ou cupons fiscais para arquivamento no Ministério Público. **O prazo para cumprimento desta medida é de 60 (sessenta) dias;**

**b)** A aquisição de itens para composição de materiais de primeira necessidade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no prazo de 60 ( sessenta ) dias, com lista de itens a serem fornecidos, pelo Serviço Social do Espaço da Cidadania – Ministério Público do Estado de Roraima - ( Av. Ville Roy, nº 557, Centro, Térreo – fone: 3621 2900 ), o qual se incumbirá de receber todos os itens e destiná-los para famílias carentes já cadastradas neste órgão.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2011.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**COMPROMISSÁRIO:**

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2011**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, via de seu Representante legal, Dr. Luis Carlos Leitão Lima, Promotor de Justiça, 1º titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível com atribuições perante a Defesa do Meio Ambiente e a pessoa jurídica **VIA ENGENHARIA S.A**, CNPJ Nº 00.584.755/0001-80, localizada na Rodovia BR-174, S/Nº, Nova Cidade, Boa Vista-RR, por seu representante legal **RAFAEL DE FARIA MENDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 10.572.369 SSP/MG e do CPF nº 047.491.746-02, com base no Procedimento de Investigação Preliminar nº 026/10/3ªPJC e,

**CELEBRAM** o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

**CLÁUSULA 1ª-** As partes acima identificadas, doravante denominadas **3ª PROMOTORIA CÍVEL e COMPROMISSÁRIO**, incumbindo este de retirar licença ambiental para o exercício de quaisquer obras ou empreendimentos no local, estando terminantemente vedada modificação de curso d' água e área de preservação permanente nos termos do art. 2º e art. 3º, ambos da Lei 4.771/65 – Código Florestal;

**CLÁUSULA 2ª-** O **COMPROMISSÁRIO** se obriga:

**a) Apresentar licença ou autorização ambiental da SMGA para recuperação da área degradada (Anexo I da Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA). Referido ato administrativo deverá ser apresentado para o Ministério Público no prazo de 60 (sessenta) dias;**

**b) Apresentar relatório de monitoramento da área a ser recuperada, com registro fotográfico, expedido pela SMGA até o final do prazo da recuperação total da área estipulado na licença ou autorização ambiental. Deverá ser apresentado para o Ministério Público relatório trimestral até o final do prazo.**

**CLÁUSULA 3ª-** Obriga a fiscalizar e comunicar incontinenti as Autoridades Ambientais Estaduais e Municipais competentes ( FEMACT ou SMGA ) acerca de alguma irregularidade porventura praticada na em área de preservação permanente ou quaisquer forma de degradação do meio ambiente, isto na região do empreendimento, sob pena de responsabilidade solidária objetiva (art. 14, §1º, da Lei n.º 938/81);

**CLÁUSULA 4ª-** O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, implicará no pagamento ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima-FUEMP, criado pela Lei Estadual n.º 256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público com vista à defesa dos interesses difusos, de multa diária correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

**CLÁUSULA 7ª-** O **COMPROMISSÁRIO** pagará, a título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de dar coisa certa e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico:

**a) A confecção de 500 (quinhentas) camisetas, com a criação da arte sobre o tema “Preservação dos Mananciais de Água Doce”,** para serem utilizadas em campanhas ambientais. As camisetas devem ser confeccionadas nos tamanhos - adulto com as unidades: 200 M e 250 G e infantil com 50 unidades, P, M e G, malha poli viscose, com os dizeres, na frente do tema da campanha e, no verso “MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA”, “PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE”, com o logotipo do Ministério Público. O Compromissário deverá apresentar a arte final da camiseta para aprovação desta Promotoria de Justiça. A entrega dos materiais deverá ser feito na Secretaria 04, da 3ªPJC-Meio Ambiente, onde deverá apresentar original das notas fiscais e/ou cupons fiscais para arquivamento no Ministério Público. **O prazo para cumprimento desta medida é de 60 (sessenta) dias;**

**b) A aquisição de itens para composição de materiais de primeira necessidade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais ), no prazo de 60 ( sessenta ) dias, com lista de itens a serem fornecidos, pelo Serviço Social do Espaço da Cidadania – Ministério Público do Estado de Roraima - ( Av. Ville Roy, nº 557, Centro, Térreo – fone: 3621 2900 ), o qual se incumbirá de receber todos os itens e destiná-los para famílias carentes já cadastradas neste órgão.**

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2011.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**

Promotor de Justiça

**COMPROMISSÁRIO:**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 13/05/2011

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 312, DE 10 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Alterar**, *ad referendum* do Conselho Superior, para 18 a 27.07.2011, o período de férias do Defensor Público da Primeira Categoria Dr. **RONNIE GABRIEL GARCIA**, referente ao exercício de 2011, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 783, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 313, DE 10 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. **VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**, 09 (nove) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período 31.05 a 08.06.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 322, DE 12 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Cessar os efeitos**, a contar do dia 06.05.2011, da PORTARIA/DPG Nº 204, publicada no D. O. E. nº 1516, de 01 de abril de 2011, que designou a Defensora Pública Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 323, DE 12 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA**, lotada na Defensoria da Capital, para atuar na defesa da assistida A. M. da S., nos autos do Processo nº 00511000049-3 (Pedido de Guarda), que tramita junto à Comarca de Alto Alegre-RR.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 324, DE 12 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento, no período de 15 a 19 de maio do corrente ano, do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, para tratar de assuntos institucionais, na cidade de Brasília-DF, com ônus.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 325, DE 12 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA** para participar da Reunião do Sistema de Inteligência (Sisbin) a ser realizada em Boa Vista-RR, no dia 19 de maio de 2011.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 326, DE 12 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**I - Designar** o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 26 de maio do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com a finalidade de atuar em audiência relativa ao Processo nº 005.10.000448-9 (ação Cível/Reintegração de Posse), junto ao juízo da comarca, com ônus.

**II - DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 26 de maio do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 327, DE 12 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento, no período de 29 de maio a 01 de junho do corrente ano, do Corregedor-Geral, **Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**, para participar da XXVI Reunião Ordinária do Colégio Nacional dos Corregedores Gerais das Defensorias Públicas dos estados e do Distrito Federal, que ocorrerá na cidade de Fortaleza-CE, com ênus.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 001/2011, de 12 de abril de 2011.O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 15 do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, de 16 de março de 2011, que "Altera a competência da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista de vara especializada para vara genérica cível, a contar de 01 de abril de 2011";

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os incisos XI, XII e XIII do art. 8º da Resolução CSDPE nº 05/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"XI - 1º titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;

XII - 2º titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;

XIII - 3º titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;"

Art. 2º Alterar os incisos V e VII do art. 12 da Resolução CSDPE nº 05/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - O 3º titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis pelo 2º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o 2º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo 3º titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;

VII – titulares da DPE atuantes junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis, o 2º pelo 3º e o 3º pelo 2º;"

Art. 3º Os Defensores Públicos do Estado, que a teor da Resolução CSDPE nº 05/2010, titularizavam a atuação junto à 3ª Vara Cível e junto às 4ª, 5ª, e 6ª Varas Cíveis passam a ser ocupantes, respectivamente, da 1ª, 2ª e 3ª titularidades com atuação junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis desta Comarca, na forma do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a aprovação e publicação do novo Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima e, ressalvados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
Presidente

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA  
Conselheiro nato

ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA  
Conselheira eleita

JAIME BRASIL FILHO  
Conselheiro eleito

JOSÉ ROCELITON VITO JOCA  
Conselheiro eleito

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ  
Conselheira eleita

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA/DG Nº 054, DE 12 DE MAIO DE 2011.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Sofia Lorenna Ferreira Mota, recebido em 04 de maio de 2011,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **SOFIA LORENNNA FERREIRA MOTA**, Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 12 (doze) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 27 jun a 08 jul de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**  
Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 055, DE 12 DE MAIO DE 2011.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Priscila Fernandes Abreu, recebido em 04 de maio de 2011,

**RESOLVE:**

**I- Alterar para 09 a 27 mai de 2011**, o período de férias da servidora **PRISCILA FERNANDES ABREU**, Secretária de Gabinete, Código DPE/CCA-5, referente ao exercício de 2011, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 163/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 1441, de 13 de dezembro de 2010.

**II- As referidas férias terão seus efeitos a contar de 09 mai de 2011.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**  
Diretora Geral

**PORTARIA/DG Nº 056, DE 12 DE MAIO DE 2011.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Mário Jorge Germano da Costa, recebido no dia 04 de maio de 2011,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao servidor **MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA**, Agente de Segurança e Transporte, Código DPE/CCA-4, 19 (dezenove) dias de férias, 2ª etapa, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 20 jun a 08 jul de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



**Shirley Matos Cruz**  
Diretora Geral

**PORTARIA/DG Nº 057, DE 12 DE MAIO DE 2011.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o MEMO Nº. 012/2011-DPE/RR/DI, recebido em 06 de maio de 2011,

**RESOLVE:**

**I - Suspender**, por necessidade do serviço, com efeitos a contar de 01 mai de 2011, o gozo de férias do servidor **MARCEL MACIEL MOTA**, referente ao exercício 2011, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 031/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1504, de 16 de março de 2011.

**II -** As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**  
Diretora-Geral



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 13/05/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) FRANCINEI DE SOUZA SANTARÉM e VALÉRIA GOMES COSTA**

ELE: nascido em Parintins-AM, em 09/12/1990, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Boa Vista, nº 226, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de GUILHERME PEREIRA SANTARÉM e ANGELA MARIA DE SOUZA SANTARÉM. ELA: nascida em Santa Luzia do Parua-MA, em 09/12/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Vitória, nº 402, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO XAVIER COSTA FILHO e JOELINA GOMES COSTA.

**2) PROCÓPIO CAPELA LINO e SELMA CARDOSO DE FARIAS**

ELE: nascido em Tome-acu-PA, em 09/07/1971, de profissão encarregado de terraplanagem, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Ametista, nº 280, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de ALBERTO FRANCISCO LINO e MARIA JOSÉ CAPELA LINO. ELA: nascida em Piri-piri-PI, em 26/01/1969, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ametista, nº 280, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS e DOMINGAS CARDOSO DE FARIAS.

**2) FABRÍCIO LIMA RODRIGUES e FRANCINETE MENEZES MORAIS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/02/1986, de profissão estudante universitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Ouro Verde, nº214, Bairro: Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO e MARIA AUDENICE LIMA RODRIGUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/02/1991, de profissão auxiliar de caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raimundo Alves Soares, nº 690, Bairro: Caraná, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE ASSIS MORAIS e MARIA DE LOUDES DE MENEZES.

**3) KARLEANDRO ALVES DE SOUSA e ALANA OLIVEIRA FERREIRA**

ELE: nascido em Dom Pedro-MA, em 07/02/1988, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Efigênia lima, nº 264, Bairro: Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ALVES DE SOUSA e IRENILDE ALVES VIEIRA. ELA: nascida em Santarem-RR, em 14/10/1986, de profissão manicure, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Efigenia lima, nº 264, Bairro: Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de AMARILDO AZEVEDO FERREIRA e VERA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA.

**4) YURI SERRA COSTA e JOCINEIDE DA SILVA COSTA**

ELE: nascido em Caracarai-RR, em 13/09/1990, de profissão auxiliar de cargas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Macuxi, nº 269, Bairro Nossa Sra. de Aparecida, Boa Vista-RR, filho de e SUELY MARIA SERRA COSTA. ELA: nascida em Caracarai-RR, em 16/01/1983, de profissão missionária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Macuxi, nº 316, Bairro Nossa Sra. de Aparecida, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO SERRA COSTA e ANEIDE DA SILVA COSTA.

**5) LEANDRO DE SOUZA CUNHA e DIENNE DE SOUZA PARENTE**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/01/1983, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Paraguai, nº 86, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de RUBENS DE SOUZA CUNHA e RAIMUNDA DE SOUZA CUNHA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 24/02/1984, de

profissão atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Paraguai, nº 86, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DA SILVA PARENTE e DEUZA MARIA DE SOUZA PARENTE.

#### **6) ANAXIMANDRO SOARES COIMBRA e GLEICIANE DA SILVA THOMAZ**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/07/1974, de profissão policial civil, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Ademário Santos, nº 863, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA e MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES COIMBRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/03/1989, de profissão jornalista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Socrates Peixoto, nº 735, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de ALTAIDE THOMAZ DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA THOMAZ.

#### **7) NILSON SANTANA DUTRA e LAURENY BARBOSA DUTRA**

ELE: nascido em Anapolis-GO, em 11/04/1973, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pacaraima, nº113, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de GERALDO DUTRA e IRAIDES SANTANA DOS SANTOS. ELA: nascida em Barreirinha-AM, em 14/05/1974, de profissão corretora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Bonifácio, nº 1312, Apto: 04, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO SOARES DUTRA e ASTROGILDA BARBOSA DUTRA.

#### **8) MANASSÉS JÚNIOR DE SOUZA ROSA e ALZIRA INALDA MARTINS DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/02/1990, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Belém, nº 708, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de HONORINO ROSA FILHO e MARLETE DE SOUZA ROSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/01/1992, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Puraqué, nº 400, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ALVES DA SILVA e SANDRA ANGELA MARTINS.

#### **9) LELLYS SANTIAGO LELIS e EMANUELY JUREMA SOARES LOPES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/07/1987, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maria de Lourdes Cominbra, nº 65, Bairro: Calungá, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ LELIS SOBRINHO e ANIZIA SANTIAGO LELIS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/07/1985, de profissão empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Professor Dimar Mesquita, nº 53, Apto: 103, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filha de MARIO ROBERTO CARABAJAL LOPES e JUREMA PIRES SOARES.

#### **10) MARCELO PEREIRA JACAUNA e MYLENNNA MONTE FARIAS**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 22/03/1986, de profissão servidor público municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Chile, nº213, Bloco: 12, Apto:205, Bairro: Caraná, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO JOSÉ PRESTES JACAUNA e DALCIMAR PEREIRA JACAUNA. ELA: nascida em Altamira-PA, em 14/03/1980, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: São Marcos, nº514, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de MANOEL DE ANDRADE FARIAS e MARIA DAS GRAÇAS MONTE FARIAS.

#### **11) RUBENS PEREIRA DA SILVA e MARIA ESTER CADETE DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/02/1977, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Padre Caleri, nº 448, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de BONIFACIO PEREIRA DA SILVA e IZAIRA MARCOLINO PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/03/1968, de profissão servente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Padre Caleri, nº 448, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DO CARMO DA SILVA e MARIA RAQUEL CADETE DA SILVA.

#### **12) FRANCISCO DOS SANTOS PANERO e JOSIMARA MONTEIRO PASSOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/09/1984, de profissão técnico em assuntos educacionais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Venezuela, nº 3507, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de ANGELO PANERO e NAZARE DOS SANTOS PANERO. ELA: nascida em Santarem-PA, em 22/02/1984, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-06, nº 286, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FERREIRA PASSOS e ROSILENE MONTEIRO PASSOS.

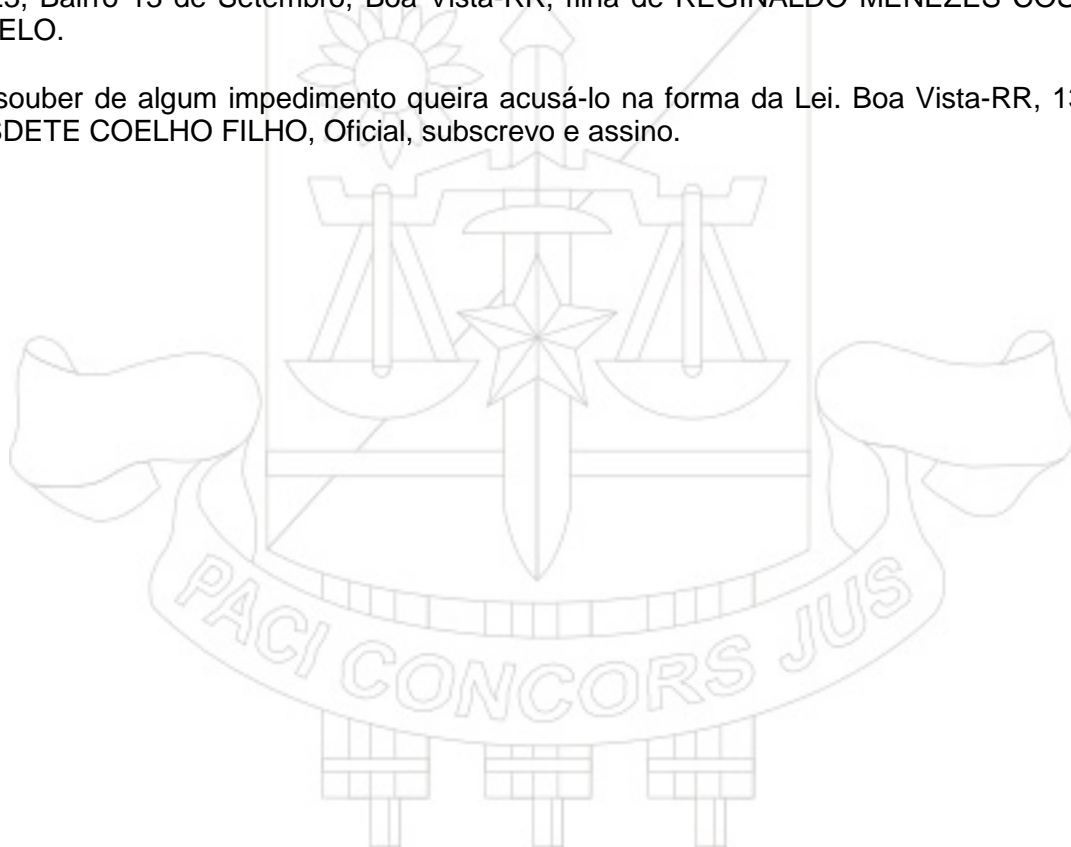
### **13) ANTONIO DE SOUZA e AURELENE DA COSTA NASCIMENTO**

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 24/11/1982, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Santa Maria, nº 80, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de MARIA HELENA DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/09/1975, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Santa Maria, nº 80, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO e MARIA CELESTE DA COSTA NASCIMENTO.

### **14) ROBERTO TAVARES DE JESÚS OLIVEIRA e KLÍSSIA MICHELLE MELO COSTA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/09/1979, de profissão guarda municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Quitauaú I, nº112, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM TAVARES DE OLIVEIRA e SILENE MARIA DE JESÚS OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/04/1985, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Santa Maria, nº 823, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de REGINALDO MENEZES COSTA e MARIA JOSÉ DE MELO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de maio de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.





**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 13/05/2011

**EDITAL DE PROTESTO**

**WAGNER MENDES COELHO**, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**A L DA SILVA OLIVEIRA**  
**07.276.536/0001-83**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**A SANSO DE ANDRADE ME**  
**04.095.842/0001-25**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**A. ANGELIM VELOSO DE LIMA**  
**01.469.268/0001-30**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**A. F. DE MOURA ME**  
**02.593.175/0001-85**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**A. SOUZA MOURA**  
**08.886.199/0001-09**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**A.C DE MESQUITA**  
**02.080.693/0001-03**

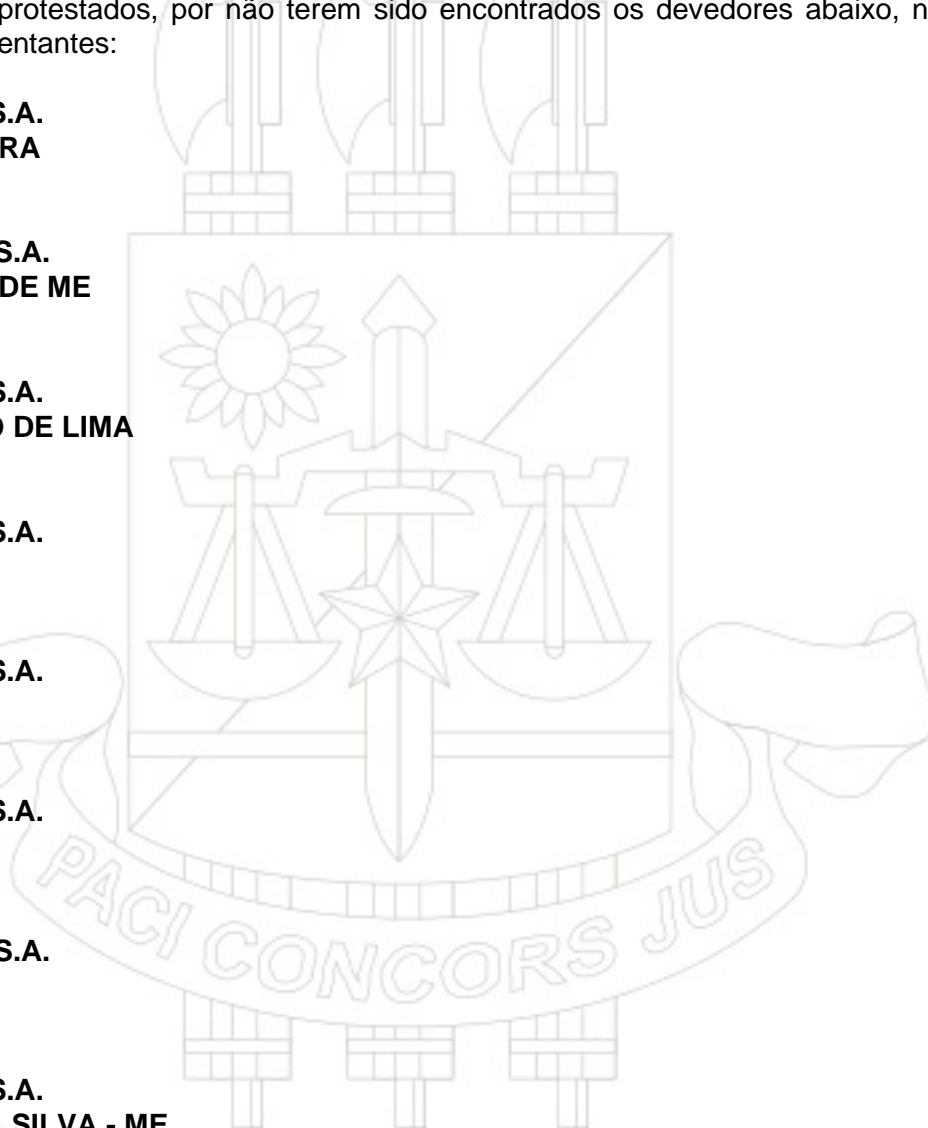
**BANCO BRADESCO S.A.**  
**A.V.H. SOUSA - ME**  
**11.926.743/0001-03**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ALDECI MARTINS DA SILVA - ME**  
**02.377.069/0001-64**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**ALDECI MARTINS DA SILVA ME**  
**02.377.069/0001-64**

**LIRA E CIA LTDA**  
**ALESSANDRO DALTO SOUSA**  
**837.833.422-87**

**BANCO DO BRASIL S.A.**



**ALMEIDA E CONCEIÇÃO - LTDA**  
04.282.507/0001-36

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ALVES E SILVA SERVIÇOS COM. - LTDA**  
06.928.173/0001-50

**BANCO ITAU S.A.**  
**ARTUR & ATHUS COMPANY TOUR LTD**  
02.812.927/0001-51

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**C. J. DO CARMO**  
07.021.046/0001-36

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**CHAPAGRO AGRO COMERCIAL - LTDA**  
04.049.471/0002-26

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**CLEBER DE SOUZA RABELO**  
002.743.452-42

**BANCO ITAU S.A.**  
**CONSORCIO SEABRA - CALEFFI**  
12.050.145/0001-86

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**CONSORCIO SEABRA CALEFFI**  
12.050.145/0001-86

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**CRISTOVAN CUNHA DA SILVA**  
415.022.302-59

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**DEINIS DA SILVA**  
003.072.492-98

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**DIAS E PRADO - LTDA**  
22.889.117/0001-00

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**DINA PEREIRA**  
938.071.472-68

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDESTE - LTDA**  
11.867.548/0001-50

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**E.D.C MOREIRA FILHO**  
01.433.866/0001-59

**BANCO DO BRASIL S.A.**

**EDNALDO VASCONCELOS - ME**  
70.067.228/0001-84

**BANCO ITAU S.A.**  
**EDNALDO VASCONCELOS SILVA ME**  
70.067.228/0001-84

**BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**  
**ELVES PRESES FERREIRA DE SOUSA**  
10.822.894/0001-59

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**EMPORIO EMPREENDIMENTOS - LTDA**  
11.298.433/0001-91

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**EMPORIO EMPREENDIMENTOS - LTDA**  
11.298.433/0001-91

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ENISSON DA SILVA PEIXOTO**  
741.354.902-63

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ESPEDITO DE SOUZA ALVES - ME**  
10.836.015/0001-48

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**F. FRANCINILDO DA PONTE**  
22.906.309/0001-88

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**F.O NASCIMENTO - ME**  
09.650.176/0001-63

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**FRANCISCO DE A. S. OLIVEIRA**  
08.476.052/0001-40

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**FRANCISCO E DA SILVA - ME**  
03.051.443/0001-08

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**FRANCISCO MELO FILHO**  
102.920.202-87

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**G.F. LIMA - ME**  
10.901.286/0001-30

**BANCO ITAU S.A.**  
**GABRIELA RODRIGUES DE ARAUJO**  
002.697.252-29

**BANCO DO BRASIL S.A.**

H. R. DA SILVA  
05.067.406/0001-05

BANCO DO BRASIL S.A.  
IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA  
11.200.726/0002-75

BANCO DO BRASIL S.A.  
J. HERMOGENES DE OLIVEIRA ME  
08.366.099/0001-51

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
J. L. SERVIÇOS LTDA  
84.035.484/0001-02

BANCO DO BRASIL S.A.  
J. P. BATISTA ME  
04.650.466/0001-93

BANCO DO BRASIL S.A.  
J. P. DE ALBUQUERQUE ALMEIDA ME  
04.075.035/0001-40

BANCO DO BRASIL S.A.  
J. S. OLIVEIRA E CIA LTDA  
84.008.069/0001-51

BANCO DO BRASIL S.A.  
J.M. SOUZA COMERCIAL - LTDA  
84.021.039/0001-85

BANCO ITAU S.A.  
JOSE GONCALO GUSMAO  
012.230.414-41

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
LUCIMAR DA SILVA GOMES  
287.431.992-91

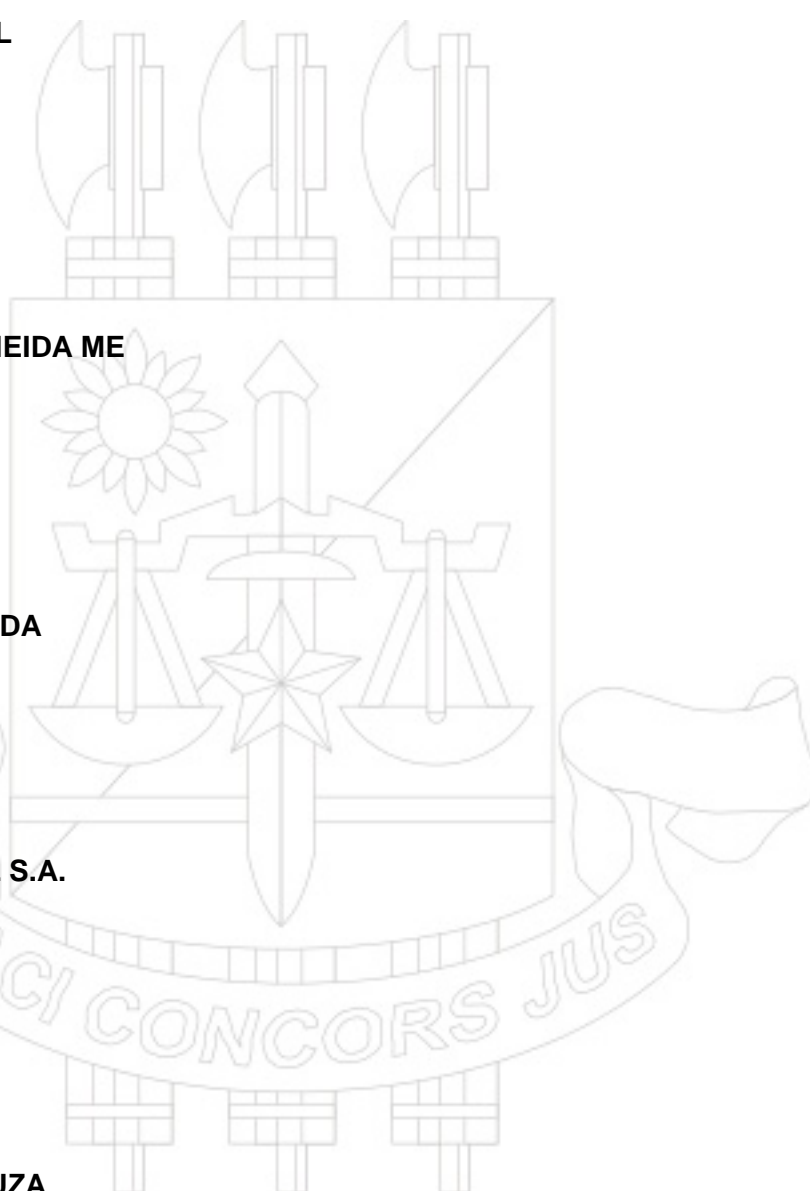
BANCO DO BRASIL S.A.  
LUCYANDRA SILVA LIMA  
853.030.621-04

BANCO BRADESCO S.A.  
LUIZ CARLOS VIEIRA DE SOUZA  
199.722.962-53

BANCO DO BRASIL S.A.  
M R P DE AGUIAR ME  
10.356.549/0001-77

MERCHANT COBRANÇAS LTDA  
M R P DE AGUIAR ME  
10.356.549/0001-77

BANCO BRADESCO S.A.





**M R P DE AGUIAR ME**  
**10.356.549/0001-77**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**M. D. DA CONCEIÇÃO NERES ME**  
**04.270.231/0001-76**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**M. D. DA CONCEIÇÃO NERES ME**  
**04.270.231/0001-76**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**M. G. MATOS EVANGELISTA**  
**05.833.158/0001-66**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**M.M. DANTAS DE ASSIS - ME**  
**12.065.904/0001-84**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**MAGNO SANTANA AZEVEDO**  
**761.470.022-87**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MARIA GRACIETE SOUZA FARIAS**  
**383.180.242-49**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MARIA GRACINETE VALENTE VIEIRA ME**  
**02.572.975/0001-10**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**MARIA LEIDIANE G CARVALHO**  
**002.678.982-58**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MARICEIA S. COSTA ARAUJO - ME**  
**08.150.105/0001-39**

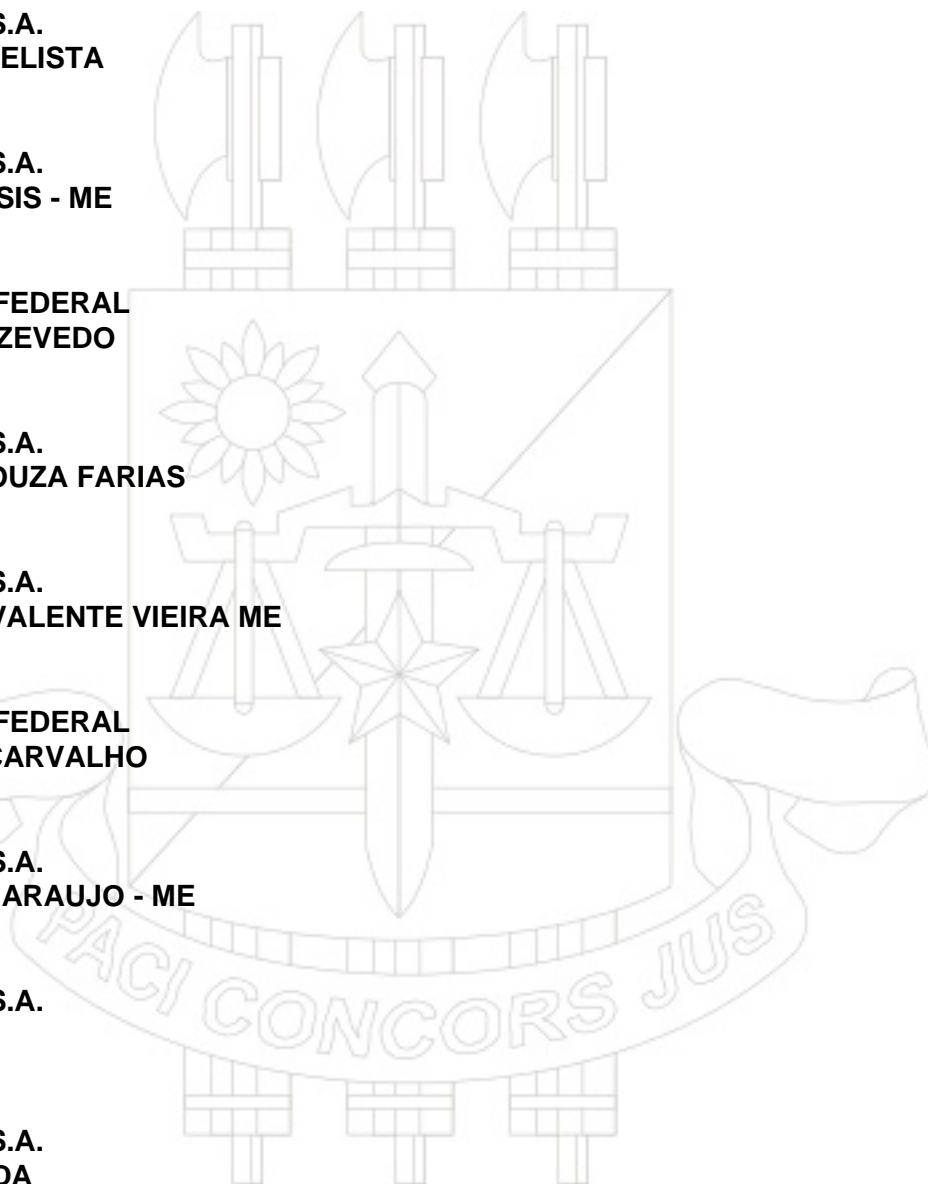
**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MC MAIA JORGE**  
**03.385.891/0001-30**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MESSA E SILVA - LTDA**  
**10.423.426/0001-01**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**MOISES DE SOUSA PONTES**  
**751.226.423-20**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**N. D. FERREIRA**  
**02.177.518/0001-20**

**BANCO DO BRASIL S.A.**



**NEUMA PEREIRA DA SILVA**  
403.248.183-00

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**OSMAR DA SILVA SANTOS**  
08.985.204/0001-30

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**P. A. B. FILHO ME**  
05.951.769/0001-09

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**PANZENHAGEM & OLIVEIRA LTDA**  
84.007.467/0001-53

**BANCO ITAU S.A.**  
**PATRICIA SALES DE ASSIS**  
011.638.122-18

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**R. AMORIM DA SILVA ME**  
08.198.626/0001-66

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**R. DE ASSIS BATISTA - ME**  
10.392.691/0001-70

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**R.A.R. NASCIMENTO - ME**  
10.470.901/0001-09

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**RALPH FARIA DO PARANA DOURADO**  
12.238.936/0001-34

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ROSIENE DIAS ALVES**  
633.830.802-00

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**SIOMARA PEIXOTO**  
001.684.922-10

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**V J S FILHO**  
84.011.196/0001-00

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**V. M. FEITOSA DOS SANTOS - ME**  
05.805.025/0001-86

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**VASCONCELOS E SOBRINHO - LTDA**  
08.647.592/0001-40

**BANCO DO BRASIL S.A.**

**W. GOMES SILVA ME**  
**10.979.205/0001-14**

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2011

---

WAGNER MENDES COELHO  
Tabelião

